



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH), CAMPUS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS,
GESTÃO DO CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
(PGDR)

EDJANE COSTA ALMEIDA

**A LEI 10.639/03 COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO
DAS DESIGUALDADES RACIAIS NA EDUCAÇÃO: importância e o
processo de implementação na Secretaria de Educação do Estado
da Bahia**

SALVADOR
2012

EDJANE COSTA ALMEIDA

A LEI 10.639/03 COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES RACIAIS NA EDUCAÇÃO: importância e o processo de implementação na Secretaria de Educação do Estado da Bahia

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas, Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento Regional (PGDR) do Departamento de Ciências Humanas (DCH) Campus I da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas, Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Professor Doutor Eliziário Andrade

**SALVADOR
2012**

Almeida, Edjane Costa.

A Lei 10.639/03 como Política Pública de Enfrentamento das Desigualdades Raciais na Educação: importância e o processo de implementação na Secretaria de Educação do Estado da Bahia./ Edjane Costa Almeida. Salvador, 2012. 131 f.

Orientador Prof. Dr. Eliziário Andrade

Dissertação (Mestrado) Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Departamento de Ciências Humanas (DCH), Campus I Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento Regional (PDGR)

1. Enfrentamento. 2. Políticas públicas. 3. implementação. 4 Desigualdades 5. Racismo I. Título

CDD

EDJANE COSTA ALMEIDA

A LEI 10.639/03 COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES RACIAIS NA EDUCAÇÃO: importância e o processo de implementação na Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Dissertação apresentada à banca examinadora da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) como requisito necessário à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas, Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento Regional.

Aprovada em: Salvador, de de 2012.

Orientador Eliziário Souza Andrade
Professor Doutor em História
Universidade do Estado da Bahia

Alfredo da Matta
Professor Pós-Doutor em Educação a Distância e Comunidades de Aprendizagem
Internacionais em Língua Portuguesa
Universidade do Estado da Bahia

Raphael Rodrigues Vieira Filho
Professor Pós-Doutor em Pesquisa
Universidade do Estado da Bahia

SALVADOR
2012

Este trabalho é dedicado primeiramente ao Pai Celestial, que conduz a minha vida como um verdadeiro pai que protege com muito amor a sua cria. E a minha filha Flávia Carine Almeida Ribeiro Pereira, pelos incentivos para que eu consiga realizar todos os meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Professor Eliziário Andrade, pela sua generosa contribuição e pelos caminhos que apontou para a conclusão do meu trabalho.

Ao professor Raphael Vieira Filho pela minuciosa contribuição que tornou possível a realização deste trabalho, meus sinceros agradecimentos.

A todos os professores do Programa de Políticas Públicas, Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento Regional (PGDR) meu eterno obrigada pela dedicação que tiveram ao ministrarem as disciplinas, oferecendo contribuições essenciais para a realização deste trabalho.

Agradeço a minha família pelo apoio incondicional em todas as fases deste Mestrado.

Agradeço a minha irmã Edjanice Costa Almeida pela sua presença constante no desenvolver desta pesquisa, não medindo esforços para que a conclusão fosse alcançada.

RESUMO

Este estudo trata da Política Pública de reparação das desigualdades raciais na educação e a implementação da Lei 10.639/03 pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia. A legislação em vigor altera a Lei das Diretrizes e Bases na Educação Nacional, tornando obrigatória a inclusão no currículo da rede de ensino médio e fundamental, público e particular, o ensino da História e da Cultura da África e Afro-Brasileira nas escolas de todo país. A busca por igualdade de oportunidades e reparação das perdas sofridas, desde os tempos da escravidão, se constituiu em elementos motivadores de lutas e ações para o negro brasileiro oferecer resistência aos horrores que a condição de escravizados lhes impunha. Como formas de resistência foram criados grupos e associações organizadas, destacando-se o Movimento Social Negro, que diante da força de suas reivindicações, teve do Governo Federal o reconhecimento público da existência do racismo no Brasil. É neste cenário, que é criada a Lei 10.639/03 como política pública para o enfrentamento da questão racial na educação, exigindo modificações no então sistema educacional, cujas práticas pedagógicas de ensino da história dos escravizados, tornam o ambiente escolar um fomentador dos sentimentos racistas. Neste contexto, pretendeu-se investigar, a forma como a Secretaria de Educação do Estado da Bahia vem implementando a referida Lei, assim como, se ações e projetos já elaborados conseguem atingir os objetivos propostos para sua criação. Para desvelar o objeto de estudo adotou-se como metodologia pesquisa bibliográfica, documental e de campo, utilizando uma abordagem qualitativa com entrevistas e questionário, o que permitiu identificar que apesar da importância das ações já realizadas pela Secretaria da Educação para o enfrentamento da questão racial, ainda falta muito para a implementação que o dispositivo legal requer.

Palavras – chave: enfrentamento, implementação, desigualdades, racismo.

ABSTRACT

This study addresses the Public Policy repair of racial inequalities in education and the implementation of Law 10.639/03 by the Education Department of the State of Bahia. The legislation amends the Law of Guidelines and Bases in Education, mandatory inclusion in the curriculum of the network of primary and secondary, public and private, teaching History and Culture of African and Afro-Brazilian schools around country. The quest for equal opportunities and compensation for losses incurred from the time of slavery was formed in motivating elements of struggles and actions for the black Brazilian offer resistance to the horrors that the condition imposed on them enslaved. As forms of resistance groups were created and organized associations, notably the Black Social Movement, that given the strength of their claims, the Federal Government had the public recognition of the existence of racism in Brazil. In this scenario, which is the Law 10.639/03 created as a public policy to confront the issue of race in education, requiring modifications to the then education system, whose pedagogical practices of teaching the history of the enslaved, make the school environment a developer of racist sentiments. In this context, we sought to investigate how the Department of Education of the State of Bahia has been implementing this law, as well as actions and projects is already elaborated can achieve the proposed objectives for its creation. To reveal the object of study methodology was adopted as literature, documentary and field, using a qualitative approach with interviews and questionnaire, which identified that despite the importance of the actions already undertaken by the Department of Education to confront the issue of race , there is still much to implement the legal provision requires.

Keywords: confront, implementation, discrimination, racism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABC- Agencia Brasileira de Cooperação

ADCT- Ação Direta de constitucionalidade

CC – Código Civil

CEE- Conselho Estadual de Educação

CF- Constituição Federal

CNE – Conselho Nacional de Educação

CONSED- Conselho Nacional de Educação e Desenvolvimento

DCH- Departamento de Ciências Humanas

DIREM – Diretoria de Educação e suas Modalidades

DOE- Diário Oficial do Estado

DOU- Diário Oficial da União

GTI – Grupo de Trabalho Interministerial

FCP- Fundação Cultural Palmares

FHC- Fernando Henrique Cardoso

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LDB – Lei das Diretrizes e Bases

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MSN- Movimento Social Negro

MS- Ministério da Saúde

ONU- Organização das Nações Unidas

OPAS- Organização Pan-Americana de Saúde

PCRI- Programa de Combate ao Racismo Institucional

PGDR – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

PNE- Plano Nacional de Educação

PRODEB – Companhia Processamento de Dados do Estado da Bahia

PROUNI- Programa Universidade para Todos

PNDU- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PT- Partido de Trabalhador

SECAD- Secretaria de Educação Continuada e Diversidade

SEFAZ- Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SPM- Secretaria de Políticas para Mulheres

SEPROMI – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial

SEC- Secretaria da Educação e Cultura

UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura

UNEB - Universidade do Estado da Bahia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 O RACISMO E AS SUAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DESDE A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA, ATÉ OS TEMPOS ATUAIS	20
2.1 A CHEGADA DOS NEGROS AO BRASIL	20
2.2 AS LUTAS PELA LIBERDADE E A FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS.....	26
2.3 OS ABOLICIONISTAS, E SUAS CONQUISTAS NA LUTA PELA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA... ..	30
2.4 RACISMO: CONCEITO.....	34
2.5 RACISMO INSTITUCIONAL.....	39
3 AS DESIGUALDADES RACIAIS	43
3.1 O QUE É DESIGUALDADE RACIAL.....	43
3.2 A INSERÇÃO DO NEGRO NO MERCADO DE TRABALHO.....	47
3.3 ACESSO DO NEGRO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	52
3.4 O PRECONCEITO DE COR NAS RELAÇÕES SOCIAIS.....	55
4 O MOVIMENTO NEGRO E O PROGRAMA DE LUTAS	61
4.1 HISTORIA DO MOVIMENTO NEGRO.....	61
4.2 REIVINDICAÇÕES DAS LUTAS SOCIAIS DO MOVIMENTO NEGRO.....	65
4.3 A CONQUISTA DA INCORPORAÇÃO DA CULTURA AFRO-RASILEIRA NOS CURRÍCULOS DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL	70
5 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E AS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEIO DE REPARAÇÃO DAS DESIGUALDADES RACIAIS	74
5.1 POLÍTICAS PÚBLICAS.....	74
5.2 AÇÕES AFIRMATIVAS.....	78
6 A LEI 10.639/2003 – SUA CRIAÇÃO E OS EFEITOS PREVISTOS NO MUNDO JURIDICO	82
6.1 CRIAÇÃO DA LEI 10.639/2003 EM JANEIRO DE.....	83

6.2	A LEI 10.639/2003 E SEUS EFEITOS NO MUNDO JURÍDICO.....	86
6.3.	A IMPORTANCIA DA LEI NO AMBIENTE ESCOLAR	88
7	A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003 PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, E OS RESULTADOS COMO POLÍTICAS PÚBLICAS....	93
7.1	PRIMEIROS PASSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI NA ESFERA FEDERAL	95
7.2	O ESTADO DA BAHIA IMPLEMENTADO A LEI 10.639/2003	99
7.3	A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO IMPLEMENTANDO A LEI.....	101
8	CONCLUSÃO	118
	REFERÊNCIAS.....	124
	ANEXOS	131

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objeto, analisar as Políticas Públicas de reparação das desigualdades raciais na educação. Estas políticas se traduzem na prática em programas governamentais criados para promover à igualdade de direitos e oportunidades da população negra do país, cujos direitos cerceados ao longo dos tempos, se refletem e se perpetuam na contemporaneidade.

A desigualdade racial é um fenômeno complexo, resistente que se arrasta por mais de século, desde o período do Brasil colônia, no qual os negros trazidos da África eram submetidos à condição de escravos para laborar nas lavouras. Nesse período, o negro tinha uma participação ativa no sistema econômico do país, não obstante ser classificado como ser inferior, sem possibilidades de conviver de forma igual na sociedade, sobrevivendo em condições desumanas, afastados de qualquer espécie de oportunidade dentro da sociedade da época.

Posteriormente, com a Abolição da escravatura em 13 de maio de 1888, este contingente populacional passa da condição de escravizado para liberto, sem, contudo receber qualquer tipo de amparo que o permitisse viver com o mínimo de dignidade possível. A ausência de mecanismos de proteção e/ou assistência os condicionou a viver de forma, ainda mais precária, que a condição de escravo lhe impunha remetendo-os a uma situação de abandono e miséria.

Vários fatores contribuíram para agravar a situação do recém-liberto, entre eles à vinda dos imigrantes, que movidos pelo interesse de encontrar uma vida mais promissora no Brasil, trabalhavam na lavoura com uma remuneração que lhes permitia sonhar até com a aquisição de terras. Os incentivos e condições oferecidos aos imigrantes não eram os mesmos disponibilizados para os negros, o que condicionava aos mesmos sobreviver de pequenos serviços, cuja remuneração era insuficiente para garantir a própria subsistência.

Historicamente a população negra no Brasil vem sofrendo os efeitos de uma herança remanescente dos tempos da escravidão, que teima em não ser de fato, passado. Trata-se de uma desigualdade para além da “cor da pele” refletida nos diversos segmentos da sociedade (educação, saúde, renda, acesso a empregos estáveis,

violência ou expectativa de vida) nos quais os negros se encontram submetidos às piores condições (JACCOUD, 2008, p.135).

Sabe-se que a igualdade entre todos os cidadãos brasileiros além de ser uma meta aspirada pela população negra, também é princípio contido na Constituição Federal que consagra expressamente no caput do Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (PINTO, WINDT, CÉSPEDES 2010, p.7), e em outros dispositivos legais, explicita de forma clara a intolerância a qualquer tipo de discriminação, como dispõe o dispositivo constitucional, contido no Art. 5º, XLII, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (PINTO, WINDT, CÉSPEDES, 2010, p.9). Entretanto, a igualdade entre os brasileiros brancos e negros está evidentemente afastada, sendo necessário desigualar para atingir a igualdade e é assim que se apresenta o programa de Cotas, como exemplo de política que tratou de forma desigual os desiguais para atingir a igualdade no acesso ao ensino superior.

Nesse contexto, e diante dos esforços engendrados pela população negra, notadamente o movimento negro, em busca de políticas públicas destinadas a reparação de desigualdades raciais, principalmente, na área da educação, em 2003, no Governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva foi sancionada a Lei nº 10.639/03 que altera dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei 9.394/1996 e prevê no artigo 26-A que: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e particulares torna-se obrigatório o ensino sobre a História e Cultura Africana e Afro-brasileira” (Diário Oficial da União 2003), acreditando-se que a formação de uma consciência baseada nas verdadeiras origens e a importância cultural trazida da África, possa afastar os resquícios da negatividade da escravidão que ainda cercam os negros, e não negros.

Com a sanção da Lei 10.639/2003, está lançado o grande desafio à educação nacional, que deverá reunir esforços e procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos com a criação da Lei. Dessa forma, a presente pesquisa tratou da implementação da referida legislação na Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

A pesquisa teve como principal objetivo, compreender quais as perspectivas e concepções da Secretaria de Educação do Estado da Bahia sobre a implementação da Lei 10.639/2003 na rede estadual de ensino, para adequação e cumprimento do determinado no dispositivo legal sancionado em janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura da África e Afro-Brasileira no ensino médio e fundamental da rede pública e particular.

Como objetivos específicos pretendeu-se:

- identificar os programas, projetos e ações que vêm sendo desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia para a implementação da Lei na rede pública e particular de ensino médio e fundamental.
- Identificar se existem obstáculos para estabelecer diretrizes específicas e eficazes para o cumprimento do dispositivo legal.
- Analisar, quais as principais tensões e convergências existentes entre a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e as escolas da rede de ensino para atingir os objetivos propostos pela Lei 10.639/2003.

Tendo em vista os objetivos da presente pesquisa, foram investigadas as ações e projetos desenvolvidos pela da Secretaria de Educação no processo de implementação da Lei, e os entraves enfrentados pelo órgão estatal no desenvolvimento dessas ações até o momento. Entende-se que a relevância desse estudo, pauta-se no aprofundamento de discussões acerca das relações étnico-raciais na seara da educação, e os resultados da Lei como política pública.

As questões de pesquisa que motivaram o presente estudo foram: a) Que ações e projetos foram desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia para a implementação da Lei 10.639/2003? b) Como foi o processo de inclusão da questão de diversidade cultural no sistema público de ensino do Estado? c) tensões e convergências podem ser apontadas nesse processo de implementação?

A motivação para desenvolver uma pesquisa dessa natureza surge em função dos constrangimentos por que passam a população negra no Brasil, decorrente de uma desigualdade racial fortemente arraigada, em que pese à existência de políticas

públicas já existentes, assim como, a criação de novas políticas afirmativas direcionadas a reparação das perdas historicamente sofridas pela população afro-brasileira.

De modo particular e não menos importante está à questão profissional que despertou o interesse pelo tema, a partir do apoio cultural da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB) para a preservação do patrimônio histórico cultural dos terreiros de candomblé, e pelo fato de exercer atividades profissionais na Secretaria de Reparação da Igualdade Racial (SEPROMI) que tem por finalidade, a construção e aplicação de políticas públicas para os povos tradicionais e a reparação das desigualdades raciais, visando contribuir com esclarecimentos que possam estimular a criação de novas políticas.

Entende-se que a Lei 10.639/2003, nasceu com o forte propósito de levar aos estudantes de todo o país, no ambiente educacional, o conhecimento da cultura Africana, seus costumes, religião, tradição, enfim toda importância em desvendar as origens da população negra antes da condição de escravizados. O conhecimento sobre a condução coercitiva dos africanos para o Brasil, e a formação da nação brasileira, pois se espera que a conscientização e a relevância dos valores que devem ser conhecidos pela raça negra, e toda população brasileira, podem ser um forte aliado na reparação dessas desigualdades para no futuro, quiçá afastar de vez o racismo que persiste até os dias atuais.

Devido à amplitude do tema abordado, foram estabelecidos parâmetros específicos, delimitando-se os estudos de campo nas instalações da citada Secretaria, por entender que sendo a instituição responsável pela educação no Estado, terá fundamento para responder e embasar os questionamentos, levantados neste trabalho de pesquisa.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de estudos bibliográficos de literaturas referentes à temática, análise de documentos existentes, análise do dispositivo legal, portarias, resoluções específicas para a regulamentação da Lei, aplicação de questionários, realização de entrevistas, e todo registro que a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) detém em seus arquivos e disponibilize para possibilitar uma análise qualitativa e quantitativa da problemática investigada.

Foi realizado um levantamento e estudo da literatura referente às temáticas e conceitos básicos para a presente pesquisa. Foram trabalhados os conceitos fundamentais trazidos por: Freyre (2006); Nascimento (1978); Guimarães (1999); Theodoro (2008); Munanga (1988); Bacelar (2001); Piovesan (2006); Jaccoud (2003); Conceitos de políticas públicas e ações afirmativas a partir de Souza (2006); Havey (1976); Boneti (2007); Guimarães (1999), as lutas e toda trajetória do Movimento Social Negro em Albuquerque, (2006); Cardoso (2005); Rocha, (2011); Fonseca, (2011); Gramacho (2011); A Lei 10.639/2003 LDB, (1961); Parecer 03/2004; Silva (2005); análise documental dos arquivos existentes na Secretaria de Educação do Estado da Bahia, informações sobre os sistemas e métodos utilizados para a aplicação do dispositivo legal, o comprometimento dos profissionais envolvidos e os resultados alcançados até o momento, com colocações sobre o objeto estudado, e a forma de aplicabilidade que está sendo utilizada pela instituição responsável, analisando os aspectos qualitativos e quantitativos sobre o objeto de estudo.

Para o deslinde da presente pesquisa, foram elaborados seis tópicos, sem ter, no entanto a pretensão de esgotar todos os aspectos que envolvem a temática. Assim sendo, a abordagem encontra-se pautada em questões como: racismo, desigualdades raciais e sociais, políticas públicas, ações do movimento negro, a criação da Lei 10.639/2003, e por fim, a abordagem do objeto de estudo no tocante a implementação, à sua aplicabilidade pela SEC, e os resultados alcançados, apresentando ao final, uma análise conclusiva sobre objeto estudado.

Para tanto, iniciando o primeiro tópico foi abordada a história da população negra, suas origens, a chegada ao Brasil deste povo na condição de escravo, as condições de sobrevivência em que do negro brasileiro foi obrigado a sobreviver, o terror vivido nas viagens da África até o seu destino, conceitos sobre o racismo com a finalidade de encontrar uma justificativa plausível para sustentar a permanência do sentimento racista que ainda impera na sociedade brasileira, apartando e discriminando seres humanos, apenas pela cor da pele. Enfim, buscando fundamentos para a necessidade de dominação de uma classe sobre a outra.

O segundo tópico trata da Desigualdade Racial no Brasil, o conceito e os motivos que impulsionaram seu surgimento, abordando algumas razões que resultam na sua

existência mesmo após a abolição da escravatura, as formas de apresentação do racismo na educação, pela horizontalidade e aproximação com o objeto proposto para a investigação, no mercado de trabalho, em que as condições apresentadas aos negros são na mesma proporção de falta de oportunidades, desde a abolição da escravatura, enfim as desigualdades nas suas diversas formas de manifestações nas relações sociais, que não permite que o negro alcance seu patamar esperado de igualdade.

Na sequência, sobrestou a luta e os esforços do Movimento Social Negro (MSN), voltado para promover a reparação das desigualdades raciais, as reivindicações e projetos que encontraram amparo e efetividade junto ao Governo Federal, sua relevância, as metas seguidas para conquistas com as políticas públicas de ação afirmativa, programas já implementados, criação dos órgãos direcionados ao enfrentamento da questão, as lutas do MSN dentro da política, exemplos de alguns grupos organizados que atuaram antes da criação do MSN, e a sua maior conquista reivindicada até o momento, que foi a criação da lei 10.639/2003, garantindo a obrigatoriedade de ensino nos currículos da rede de ensino.

Dando continuidade, no quarto tópico, entendendo a relevância e a necessidade de uma explanação para entendimentos específicos, foram abordados os conceitos e entendimento sobre as Políticas Públicas universais, as Ações Afirmativas, como são criadas e apresentadas, conceitos e os programas já implementados, sua força na reparação de desigualdades nos diversos segmentos da sociedade, as ações focadas para determinados grupos, ações pontuais, mas com a mesma eficiência e eficácia esperada pelas políticas de cunho universal, exemplos de políticas já aplicadas e os resultados alcançados.

No quinto tópico da pesquisa, foi elaborada uma abordagem sobre a Lei 10.639/03, o seu texto legal, sua finalidade, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que foi alterada para criar a nova lei, o aspecto e efeitos produzidos no mundo jurídico, projetos e medidas provisórias, anteriores que funcionaram como indicadores para brotar dentro das organizações e dos membros do movimento negro a consciência de que a criação de uma Lei que interferisse diretamente na seara da educação, também seria de grande valia para reparar desigualdades, remetendo a reflexões mais amplas na perspectiva da transformação social.

Por fim foram analisados os resultados alcançados com as investigações sobre a Lei 10.639/2003 dentro da SEC, e se o emprego da legislação atinge ou não as finalidades e objetivos que incentivaram sua criação, assim como se as ações e projetos desenvolvidos ao longo desses nove anos da criação da Lei podem garantir o cumprimento do que fora determinado pelo legislador.

Na conclusão, encontram-se os resultados da pesquisa, a partir das informações coletadas pelos documentos examinados, os posicionamentos dos questionários e entrevistas realizadas com os servidores, professores e coordenadores da SEC responsáveis pelas ações e as diretrizes traçadas para a implementação da Lei 10.639/2003, a apresentação dos principais entraves que dificultam o total sucesso da aplicação dos trabalhos nas escolas da rede de ensino do Estado.

2 O RACISMO E AS SUAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DESDE A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA, ATÉ OS TEMPOS ATUAIS

Entende-se necessário uma breve reflexão sobre a questão racial, para construir um lastro fundamentado e capaz de explicar de forma sintetizada, porém segura, para melhor aproximação do objeto de estudo e ao mesmo tempo utilizar as informações como um ponto de partida, tendo em vista o caminho a ser percorrido, e as consequências que se eternizaram durante séculos como o que será abordado dentro deste estudo que são as desigualdades raciais.

O racismo é uma herança do século XIX, que seguiu o curso do tempo provocando situação de indiferença, desnível social, desequilíbrio econômico, entraves para o acesso à educação, saúde, e todos os elementos básicos e extremamente necessários para uma convivência justa em sociedade, com respeito e igualdade resguardando os direitos da dignidade da pessoa humana e todos os direitos fundamentais protegidos pela Carta Magna de 1988, proporcionando uma justa distribuição das oportunidades dentro de uma sociedade civilizada.

É necessário refletir acerca da temática ora abordada, na busca de conhecimento a respeito das questões raciais levantadas, com vistas ao entendimento dos reais fatores que levaram a sociedade brasileira a alimentar esse sentimento de superioridade de uma raça sobre a outra, gerando uma separação de classes muito nociva para conviver em sociedade. A partir do estudo das questões raciais, entende-se ser possível compreender e eleger meios para o enfrentamento da questão buscando soluções mais justas, e mais céleres com resultados mais expressivos, analisando o emprego das políticas públicas aplicadas até então para a promoção da igualdade entre os povos que constituem a população brasileira.

2.1 A CHEGADA DOS NEGROS AO BRASIL

Os negros, habitantes da África, continente onde haviam impérios como Gana, Songai, Mali, outros reinos consolidados e pequenas aldeias, era caracterizado pela desproporcionalidade entre a enorme quantidade de terra e o pequeno contingente populacional, vivendo de forma condizente com os seus hábitos e costumes, logo

foram alvos do interesse europeu, que em busca de comércio próspero e ouro, passaram a fazer parte da rotina dos africanos, explorando e usurpando as riquezas das suas terras e aumentando os seus lucros, conforme asseveram Munanga e Gomes (2004, p.16) “A escravidão foi o meio que os portugueses encontraram para tirar maior lucro do Brasil”. Assim, com o intuito de aumentar o lucro, a prática do escravismo foi intensificada pelos portugueses.

A cor da pele, cabelo duro, características físicas com traços bem diferentes das apresentadas pelos brancos, fizeram com que os europeus tomassem para si, a certeza de que o negro era qualquer coisa, menos homens dignos. Essas diferenças físicas, compreendidas de forma distorcidas, promoveram na população branca um convencimento de sua superioridade, atribuindo ao negro um biótipo de povo amaldiçoado, como relata MUNANGA:

Em cima dessa imagem, tenta-se mostrar todos os males do negro por um caminho: a ciência. O fato de ser branco foi assumido como condição humana normativa e o de ser negro necessitava de uma explicação científica. Uma primeira tentativa foi de pensar o negro como um branco degenerado, caso de doença ou de desvio à norma. A pigmentação escura de sua pele só podia ser entendida pelo clima tropical, excessivamente quente. Logo isso foi considerado insuficiente, ao contestar-se que alguns povos vivendo no Equador, como os habitantes da América do Sul, nunca se tonaram negros. Outra justificativa da cor do negro foi buscada na natureza do solo e na alimentação, no ar e na água africanos. Não satisfeitos com a teoria da degeneração fundamentada no clima, outros aceitaram a explicação de ordem religiosa, nascida do mito camítico entre hebraicos. Segundo ele, os negros são descendentes de Cam, filho do Noé, amaldiçoado pelo pai por ter lhe desrespeitado quando o encontrou embriagado, numa postura indecente. (MUNANGA, 1988, p. 14).

Apesar dos europeus considerarem os negros como povos amaldiçoados, cujos traços físicos assustavam ou despertavam curiosidade, o tráfico africano para as terras brasileiras não foi interrompido. A condição do negro era considerada correta e adequada para o trabalho escravo, entretanto, para aceitar o convívio da pele escura na sociedade se fazia necessárias explicações científicas.

Os portugueses não conseguiram o tão almejado ouro, é o que relata Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 20). Assim, passaram a direcionar os seus interesses para outro tipo de riqueza que pudesse superar a frustrada tentativa de aquisição do minério dourado, direcionando seus interesses para a escravidão do povo africano. Ainda segundo Albuquerque, Fraga Filho (2006, p.41) “A preferência pelos africanos

fez com que os portugueses se voltassem para o tráfico na África”. O tráfico de escravos africanos já existia antes da chegada dos europeus. Essa prática ocorria entre o povo negro, durante as batalhas internas, culminando com a escravidão de seus semelhantes derrotados nestas lutas. Comportamento este que ajudava a fortalecer o aprisionamento e tráfico por parte dos europeus. (MUNANGA ; GOMES, 2006).

Conforme bem coloca Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.33) “A busca por riquezas levavam os portugueses a rondar a costa africana incessantemente, e foi na África Ocidental que a presença portuguesa se tornou mais evidente”. Dessa forma, apesar do interesse pelo ouro que ainda era bastante presente, foi com o comércio de escravos, que os portugueses foram se apropriando do que lhes podia garantir maiores lucros.

Com a intensificação do comércio escravo, as conseqüências logo se mostraram imperiosas, pois a população africana que não era tão numerosa foi-se reduzindo de forma significativa, causando muito sofrimento para as famílias africanas quando perdiam alguns dos seus membros, é o que se verifica a partir de Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.34) “Além dos incalculáveis sofrimentos causados pela separação forçada de indivíduos de suas comunidades e famílias, aquele comércio promoveu o esvaziamento demográfico de muitas regiões da África”.

Além do lucro que a atividade oferecia, a prática do tráfico do povo africano era justificada pelos portugueses, pela necessidade de povoamento e colonização das terras recém descobertas, ainda segundo os autores “Sem a participação dos africanos dificilmente os portugueses conseguiriam ocupar as terras descobertas no processo de expansão marítima” (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.42). Assim a maioria dos escravos era trazida aos portos brasileiros, motivo pelo qual nenhuma outra região do mundo teve a prática da escravidão tão intensificada como no Brasil, o que unificou de uma forma dolorosa a conexão entre a África e o Brasil.

A violenta retirada dos africanos do seio de suas famílias, do seu continente e de suas origens, foi a solução adotada pelos portugueses para atender suas necessidades que se tornava cada vez mais, promissora, crescendo de forma tal a

estimular a captura de africanos, fortalecendo o comércio de seres humanos para atender as necessidades econômicas do país. De acordo com Munanga:

A valorização de suas terras demandava mão-de-obra barata. A África sem defesa (frisamos que sua tecnologia e indústria de guerra eram relativamente inferiores às européias) aparece então como reservatório humano apropriado, com um mínimo de gastos e de riscos (MUNANGA, 1988, p. 8).

Das afirmações colocadas pelo autor pode ser abstraído, que os negros não foram inertes nas suas capturas, não foram omissos em reagir aos incisivos ataques dos europeus na busca pelo seu aprisionamento, o que ocorria, era de fato a falta de condições igualitárias em armas e tecnologias para enfrentar os combates com chances de evitar o cativeiro e proteger os seus dependentes que também eram escravizados.

Chegando ao destino traçado pelos portugueses os escravizados eram submetidos às condições subumanas que muitas vezes não conseguiam suportar, conforme relata Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.39) “Submetida a péssimas condições de vida e maus-tratos, a população escrava não se produzia na mesma proporção da população livre [...]”. Ainda sobre os assentos dos autores, “[...] Era alto o índice de mortalidade infantil e baixíssima expectativa de vida [...]” (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.39). A morte impulsionada pelas torturas ocasionava uma grande baixa no número de negros, o que levava a busca por mais e mais cativos.

Além da morte que rondava a relação escravo/senhor, ainda era preciso combater a rebeldia, pois os escravos que não conseguiam superar o sentimento de guerreiros livres, líderes de tribos, cultuando seus Deuses e seus costumes, eram severamente castigados, e os rigores de tais torturas os levavam muitas vezes à morte. Os negros escravizados mais resistentes conseguiam escapar, refugiando-se na mata, formando grupos e assim deu-se início ao local de refúgio e de resistência que foi batizado e ficou conhecido como “quilombos”.

É importante registrar, que a mortalidade dos negros era muito intensa desde o transporte dos mesmos nos navios vindos da África para o Brasil. Fatos como a superlotação, condição de higiene, escassez de água e alimentos, maus tratos somado ao estado emocional decorrente da ruptura forçada com o seu habitat,

foram fatores preponderantes para os elevados números de mortes do povo africano. Como bem coloca Albuquerque e Fraga Filho:

Pode-se imputar as mortes a bordo a fatores como escassez de alimentos e água, maus tratos, superlotação e até mesmo ao terror da experiência vivida, que debilitava física e mentalmente os africanos. Além disso, o tráfico colocava os africanos em contato com doenças para eles desconhecidas e para as quais ainda não haviam criado defesas suficientes. Ao colocar em contato povos de diversas regiões da África e mais tripulações brasileiras e européias, os navios negreiros funcionavam como verdadeiros misturadores de típicos de cada continente. Desconfiança, medo e hostilidade reinavam a bordo dos navios negreiros. [...] (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p. 50).

A intenção dos portugueses no tráfico era baseada e nos possíveis lucros que a atividade podia lhes assegurar, conforme afirma Albuquerque, Fraga Filho (2006, p.40) “A partir de então, o tráfico deixou de ser apenas uma entre várias atividades ultramarinas iniciadas com o “descobrimento” para se transformar no negócio mais lucrativo do Atlântico Sul”. A questão da dignidade da pessoa humana era uma verdadeira utopia, que os negros viam afastar-se diariamente, em razão das limitações em que eram submetidos e as condições subumanas em que eram transportados nos chamados “navios negreiros”.

Importa destacar, que os povos habitantes do Brasil à época, os índios, também foram perseguidos para trabalhar de forma escrava nas lavouras. Devido à forte resistência do povo indígena, Munanga, Gomes:

A resistência dos povos indígenas ao processo de escravização teve duas conseqüências notáveis: a sua massiva exterminação e a busca dos africanos que aqui foram deportados para cumprir o que os índios não puderam fazer. (MUNANGA; GOMES, 2006 p.16).

Vale ressaltar, que a resistência indígena era favorecida pelo conhecimento pleno das terras habitadas, conforme elucida Munanga, Gomes (2006, p.16) “Encontrando-se em seus territórios que melhor conheciam e dominavam, eles tentavam resistir à escravidão, buscando esconderijos nas áreas das matas virgens”. Ainda outro fator que desestimulou os portugueses a escravizar os indígenas foi a falta de colaboração dos chefes na comercialização deste povo, pois não gerava lucros porque era atividade exclusiva dos colonos, o que deixava de fora o grande comerciante que mantinha seus negócios diretamente com Portugal, é o que nos coloca Albuquerque, Fraga Filho (2006, p.40): “O apresamento de indígenas era

uma atividade exclusiva dos colonos, dele ficava de fora o grande comerciante sediado em Portugal ou aquele que atuava no tráfico africano”.

Devido à proveitosa investida na escravidão do povo africano e dos índios que se conseguia escravizar, é que os portugueses conseguiram povoar as terras que passou a chamar de Brasil, desbravando matas, erguendo cidades, abrindo estradas enfim dominando o território. A história revela que mesmo dominados e torturados, alguns negros por mais que fossem maltratados e humilhados, não se deixaram dominar, arquitetavam seus planos de fuga para mata fechada, fugindo para os já existentes quilombos, onde se refugiavam e armavam estratégias de defesa para resistir e impedir a permanência na condição de escravo, o que já fora citado anteriormente em outro ponto.

No século XVII Salvador e Recife foram as cidades que mais se destacaram na distribuição dos africanos no Brasil. Outras capitais também recebiam os escravos vindos da África e com a descoberta das minas de ouro e diamantes nas Minas Gerais, o Rio de Janeiro passou a dominar a distribuição do grande volume de escravos destinados aos trabalhos voltados na exploração dos minérios no início do século XVIII, para oferecer reforços na exploração dos minérios com a finalidade de aumentar vultuosamente os seus lucros de acordo com Albuquerque, Fraga Filho:

No século XVII, Salvador e Recife se firmaram como grandes distribuidores dos africanos que desembarcavam na colônia. Daqueles centros, os africanos seguiam para o norte, para o Maranhão, Pará, Rio Amazonas e para o Mato Grosso. No final do século XVII e começo do XVIII, com a descoberta de ouro e diamantes nas Minas Gerais, o Rio de Janeiro passou a dominar a distribuição do grande volume de escravos destinados as minas. ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO 2006, p.52).

Pelas afirmações acima, nota-se que da mão-de-obra escrava, brotavam os lucros advindos da exploração de minérios, cana de açúcar, café cacau, algodão que eram exportados. Apesar dos lucros que aumentavam de forma significativa, a situação de maus tratos dos escravos não se transformava, e os escravizados permaneciam em péssimas condições de sobrevivência, pois aos seus senhores, importava apenas adquirir cada vez mais lucros com a exploração do povo cativo.

Alguns dos escravizados não admitiram continuar sobrevivendo naquela condição de horror, e se rebelaram, fugindo para a mata virgem, local que desconheciam, mas arriscavam-se para tornarem-se homens livres, o que comprova que não houve passividade na aceitação do regime escravo, conforme os assentos de Munanga, Gomes:

A esse processo de luta e organização negra existente desde a época da escravidão, podemos chamar de resistência negra. Várias foram as formas de resistência negra durante o regime escravocrata. Insubmissão às regras do trabalho nas roças ou plantações onde trabalhavam – os movimentos espontâneos de ocupação das terras disponíveis, revoltas, fugas, abandono das fazendas pelos escravos, assassinatos de senhores e de suas famílias, abortos, quilombos, organizações religiosas, entre outras, foram algumas estratégias utilizadas pelos negros na sua luta contra a escravidão. (MUNANGA;GOMES, 2006, p.69).

Dessa forma, entende-se que não houve passividade no processo de escravidão, e que o povo negro estabeleceu todas as formas possíveis de resistência que estavam ao seu alcance naquela época. A partir do conhecimento das formas de resistência, elegem-se os quilombos para um estudo mais específico dessa forma de resistência que foram locais criados pelos negros para ser seu local de residência, que são possíveis de serem conhecidos nos dias atuais.

2.2 AS LUTAS PELA LIBERDADE E A FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS

Os negros transportados da África chegavam ao Brasil na condição de escravos dentro das piores condições que um ser humano pode suportar. A viagem dentro dos navios não oferecia qualquer condição digna e muitos não conseguiam sobreviver, morrendo durante o percurso entre a África e o Brasil. Mas os que suportavam a subcondição de sobrevivência chegavam ao seu triste destino, onde eram leiloados ou entregues aos senhores, seus donos, como mercadoria encomendada. (ALUBUERQUE;FRAGA FILHO,2006).

Uma vez entregues, começava uma nova trajetória de torturas e maus tratos, trabalhando, mais especificamente, nas lavouras, sem horário para descanso, alimentação de péssima qualidade e para as poucas horas de descansos alojavam-se em lugares destinados a animais, sem qualquer estrutura. As senzalas ficavam em local afastado da casa grande sem qualquer tipo de conforto, com um espaço

físico que não era o suficiente para acomodar o contingente de negros, que ficavam amontoados sem qualquer direito a privacidade.

Essas senzalas eram abrigos dentro dos domínios das fazendas, mas sem qualquer semelhança com suas riquezas e conforto. Como já citado anteriormente, as péssimas condições de sobrevivência entre os escravizados geravam cada vez mais sentimentos de revolta. Inconformados com a situação em que eram obrigados a se inserir iam se rebelando cada vez mais, aumentando as tentativas de fuga, e os que conseguiam libertar-se, seguiam para a mata evitando a captura pelos caçadores chamados de capitães- do- mato, e quando encontravam um lugar seguro, fundavam suas aldeias conhecidas como quilombos.

Os quilombos eram lugarejos que nasciam em qualquer lugar, longe ou perto das fazendas, algumas vezes dentro da mata fechada, eram locais que abrigavam os negros lhes servindo de refúgio quando se rebelavam contra os constantes maus tratos, mantendo-os livres e seguros das perseguições dos colonizadores, de acordo com as afirmações encontradas em Munanga:

O quilombo foi, inconstantemente, a unidade básica de resistência do escravo. Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região onde existia a escravidão lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil. O fenômeno não era atomizado, circunscrito a determinada área geográfica, como dizer que somente em determinados locais, por circunstâncias mesológicas favoráveis, ele podia afirmar-se. O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica. Muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece; destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo em outros locais, plantando sua roça, construindo casas, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistemas de defesa. O quilombo não foi, portanto, apenas um fenômeno esporádico. Constituíam-se em fato normal da sociedade escravista. (MUNANGA 2004, p.34).

Entende-se que os quilombos eram mesmos os locais em que os negros encontravam para fugir dos horrores da escravidão. Os quilombos representavam uma grande força de desgaste nos diversos níveis sociais, onde a rebeldia se revertia em organizações dirigidas pelos próprios escravos que apresentavam uma significativa presença de liderança ocasionando em sérias preocupações aos governantes contrários a abolição da escravatura.

Vários foram esses agrupamentos chamados de “quilombos” que também eram conhecidos como mocambos, e que ainda existem na atual sociedade, não mais

como a resistência de antes, mas com o mesmo sentimento de lutas, através das reivindicações em prol de condições de vida com mais dignidade para os negros que ainda precisam sobreviver em pequenos lugarejos ao redor de propriedades que não podem fazer parte de suas vidas, mantendo vivas suas lembranças cultuando os seus deuses e buscando as reparações que lhes são devidas.

Importa destacar, que foram vários quilombos espalhados pelo território brasileiro. Entretanto será abordado, o considerado o maior deles, que foi o Quilombo de Palmares, existente desde o século XVII, na Serra da barriga, entre o Rio São Francisco, até Pernambuco, conforme afirma Munanga, Gomes (2006, p.76) “No alto de uma serra imponente chamada, até hoje, de Serra da Barriga, havia um lugar rico em vegetação e alimento (com frutas, animais de caça e pesca”. Protegido por uma serra, Palmares concentrava determinadas características que dificultava a invasão dos caçadores de escravos, pois tinha terreno acidentado, cercado de mata tropical, e ainda, contava com árvores frutíferas que garantia a alimentação dos fugitivos, e beneficiado pelo Rio São Francisco, contava ainda com em abundância, pesca e todas as condições necessárias para garantir a sobrevivência de suas famílias.

Há que se destacar ainda, que Palmares revelou grandes nomes da lutas travadas no país no combate ao racismo. Dentre eles, pode-se destacar Ganga Zumba, rei que chefiava a nação quilombola, que por muitos anos sustentou a resistência necessária para manter os seus e os ideais de seu povo, mas em 1678, cansado de tantas perdas, propôs ao então governador do estado de Pernambuco a paz entre os povos sob as seguintes condições:

A proposta do governo previa a concessão de uma área para que os palmarinos pudessem viver em liberdade, plantando e negociando com os brancos. Em troca tinham que se desfazer de suas armas, armadilhas e deixar de acolher futuros escravos fugitivos. Se houve branco que não viu esse acordo com bons olhos, não faltou quilombola para repudiá-la. Zumbi foi um deles (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.123).

O acordo proposto pelo chefe ou como alguns conhecem como o rei do quilombo, o líder Ganga Zumba, almejava tempos de paz em razão dos desgastes sofridos como resultados das muitas batalhas, fugas e mortes de seus companheiros, enfim todos os percalços enfrentados ao longo dos tempos. Mas entre os quilombolas, já vivia Zumbi dos Palmares, grande guerreiro que muito lutou pelos seus ideais e é assim conhecido pelo seu grande valor como guerreiro, sua capacidade de criar

estratégias de combate, coragem e liderança, não concordou com a atitude do seu atual líder rompendo com o seu grupo.

Após a morte de Ganga Zumba, Zumbi dos Palmares como ficou conhecido, assume a liderança do quilombo dos Palmares, como bem coloca Albuquerque, Fraga Filho (2006, p.123) “Ganga Zumba foi morto por envenenamento e Zumbi assumiu a liderança dos palmarinos”, e por ter desprezado o acordo assumido pelo seu antecessor, em não admitir que ainda se permitissem negros escravos, passou a ser perseguido pelas tropas do governo.

Foram inúmeros embates, lutas, resistência e tudo que um grupo que já era muito grande, podia fazer. Entretanto as tropas inimigas se fortaleceram e atacaram o mocambo de Palmares com um número de combatentes, muito superior aos resistentes, matando homens mulheres e crianças inocentes, mas faltando ainda exterminar o símbolo da nação do mocambo Palmares que se refugiou na mata e traído por um dos seus seguidores, foi morto e decapitado em 20 de novembro de 1695, de acordo com os relatos de Munanga e Gomes:

No início de 1695, registrou-se a presença de Zumbi em várias áreas do antigo quilombo. Em uma dessas investidas, Antonio Soares, homem de confiança de Zumbi, foi capturado. Depois de ser muito torturado e com a promessa de continuar vivo, ele delatou o esconderijo de Zumbi na serra de Dois Irmãos.

Aproximando-se de Zumbi, que abriu os braços para recebê-lo, Soares o apunhalou. Os invasores que estavam escondidos abriram fogo assassinando todos os companheiros de zumbi. Mesmo ferido mortalmente, Zumbi lutou com bravura até cair morto nas mãos assassinas dos bandeirantes, no amanhecer de 20 de novembro de 1695. Zumbi morreu em combate, matando um homem, ferindo outros e jamais se rendendo. (MUNANGA; GOMES, 2006, p.77)

Com a morte de Zumbi, um dos mais importantes líderes da resistência negra, não foi cessada a lutas dos negros em prol da liberdade e a proibição do tráfico de humanos que pela sua cor da pele e caracteres físicos diferenciados do povo europeu eram vistos como meros serviçais, e seres inferiores. Avançam movimentos em todo país com intuito de acabar com a escravidão, mais quilombos são formados, escravos livres somando-se aos adeptos da abolição da escravatura de acordo com Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.130): “Nos mocambos se refugiavam não só escravos, mas também índios em conflito com brancos ou com

outros índios, brancos pobres entre os quais quem queria escapar do recrutamento [...]”.

As lutas para resistir ao escravismo continuam por muito tempo. É nesse contexto de resistência, lutas e ideais que o movimento para abolir a escravidão no Brasil, ganha reforço dentro da sociedade, que cada vez mais se mobiliza em busca de promover a liberdade dos negros sequestrados na África para trabalhar e produzir não só na lavoura brasileira, mas também para servir aos seus senhores, sob a forma indigna em que eram obrigados a sobreviver, como já visto num tópico anterior.

Sob o forte sentimento de revolta e indignação, que jovens se organizam para conspirar contra a prática da escravidão. Assim, nasce o movimento denominado “Os Abolicionistas”, movimento formado por idealistas, que munidos de intelectualidade, conhecimento, repudia e capacidade política de traçar planos estratégicos com a finalidade de libertar os escravos segue com o firme propósito de avançar na defesa do povo negro, assumindo as conseqüências e as sanções oferecidas pelo governo da época para os que tentassem qualquer levante contra os interesses dos governantes.

2.3 OS ABOLICIONISTAS E SUAS CONQUISTAS NA LUTA PELA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA

Os abolicionistas se organizam, se reúnem, buscam formas de ajudar a população negra e aumentar as reivindicações para abolir de vez o tráfico de escravos para o Brasil. Como já visto num ponto anterior, não interessava a coroa portuguesa abolir de vez com a escravidão brasileira, apesar de algumas medidas adotadas anteriormente como algumas leis, já havia reduzido em muito o número de escravos existentes na época.

Com o aumento das fugas e o sucesso delas, era crescente entre os escravos o sentimento de livrar-se o mais rápido possível das correntes e alcançar a tão almejada liberdade. Diante das conquistas já alcançadas pelos abolicionistas como: A Lei Eusébio de Queirós que proibia definitivamente o tráfico de escravos no Brasil, sancionada em 04 de setembro de 1850; a lei 2040 de 28 de setembro de 1871; a Lei do Ventre Livre, em que proibia a escravidão de crianças nascidas a partir

daquela data. Em Setembro de 1885 veio a Lei 3270 a lei do sexagenário ou Lei Saraiva – Cotegipe, que garantia a liberdade aos escravos a partir dos 60 anos de idade.

De acordo com Albuquerque e Fraga Filho (2006) Alguns nomes encontram destaque dentre as ações implementadas à época voltadas para a eliminação de vez da escravidão no Brasil, tais como: Eusébio de Queirós Coutinho Matoso Câmara, José Carlos do Patrocínio, Antonio Frederico de Castro Alves, Luiz Gonzaga Pinto da Gama, Francisco Álvares dos Santos, André Pinto Rebouças, e outros, que muito contribuíram para a abolição da inconcebível escravidão do povo negro, alguns com envolvimento direto nas questões da escravidão que necessitava de ações e todo tipo de contribuição como: denúncias em jornais, poemas relatando os sofrimentos dos negros, meios que levassem os clamores a toda sociedade brasileira da época.

Após 1850, com a proibição do tráfico de escravos, é que se fortaleceu o debate sobre a abolição da escravidão no Brasil, é o que afirma Albuquerque, Fraga Filho (2006, p.173/174) “[...] mas foi na segunda metade do século XIX, especialmente depois da proibição do tráfico, em 1850, que o debate sobre a abolição da escravatura se intensificou no Brasil”. A colaboração de interessados na extirpação da escravidão no Brasil, com alcance de ações importantes que impulsionaram à abolição de uma vez por todas da escravidão e foram de suma importância para impedir a continuidade do tráfico de humanos.

O movimento abolicionista se fortalecia cada vez mais, e por meio das cartas de alforrias, documento em que garantia também a liberdade de negros habitantes do país, devolvia a liberdade por várias razões, incluindo entre elas, o poder aquisitivo de alguns negros que já tinham juntado o bastante para comprar sua liberdade, é o que afirma Albuquerque e Fraga Filho:

A Lei de 28 de setembro de 1871 contemplava alguns direitos costumeiros que os negros haviam adquirido ao longo de muitos anos de luta. Por exemplo, a lei reconhecia o direito ao pecúlio, ou seja, que o escravo podia utilizar suas economias para comprar a liberdade. A grande inovação foi permitir ao escravo acionar a justiça caso o senhor se recusasse a conceder sua alforria (ALBUQUERQUE;FRAGA FILHO, 2006, p.177).

Como já visto as ações e os movimentos já fortalecidos, não encontram argumentos que justifiquem ou mesmo sustentem a escravidão. A recusa era exercida por uma pequena parte da sociedade, exatamente aqueles senhores donos de fazenda que não se conformavam com o término da mão de obra tão farta e barata. Impulsionados por estes esforços e sem mais justificativas para manter a resistência, foi em 13 de maio de 1888, Lei 3353, que recebeu o nome de Lei Áurea, assinada por Dona Isabel, princesa imperial do Brasil, que determinava de uma vez por todas a escravidão do povo negro no país, tornando todos os negros habitantes livres, resguardando o direito de ir e vir, vivendo sob a forma que bem estivesse de acordo com os seus anseios.

Ressalte-se que quando da assinatura da lei Áurea, o Brasil já tinha um pequeno número de cativos. Com base em Albuquerque, Fraga Filho (2006, p. 196): “No dia 13 de maio mais de 90 por cento dos escravos brasileiros já haviam conseguido a liberdade por meio das alforrias e das fugas.” Além das alforrias e fugas conforme os assentos anteriores, com as leis sancionadas antes de 13 de maio, os escravos foram reduzidos a um número pequeno, o que demonstra que a lei assinada pela princesa Isabel, foi na verdade uma estratégia política.

Libertos, felizes, e realizados com a conquista da abolição, os escravos deviam comemorar, e outro comportamento não se podia esperar diante da nova realidade, tão sonhada por negros africanos, negros brasileiros, abolicionistas e parte da sociedade que não se conformava com a situação de abandono em que viviam aqueles seres.

Contudo a condição de recém liberto não pode superar a realidade de abandono em que foram jogados, conforme assevera Theodoro:

A abolição da escravidão colocou a população negra em uma situação de igualdade política e civil em relação aos demais cidadãos. Contudo, como a literatura tem constantemente reafirmado, as possibilidades de inclusão socioeconômica dessa população eram extremamente limitadas. (THEODORO, 2008, p.33).

Sem qualquer assistência, auxílio orientação, e qualquer tipo de acompanhamento social, o negro foi ficando em situação de miséria, nascendo com essa condição uma desigualdade racial e social com altos índices estatísticos até os dias de hoje.

Com o final dos dias de escravos, a questão do negro brasileiro não ficou definitivamente resolvida. Retirado de sua terra natal, sem condição de volta as suas origens, agora se depara com uma nova condição de vida, inserido numa nação que fora construída com o fruto do seu trabalho, mercado este que apesar de ter sido construído com a força de seu labor, não o aceita, impondo ao povo recém liberto uma condição desproporcional dentro do mercado de trabalho, impossibilitando uma condição de sobrevivência digna de todo ser humano, ficando desqualificado diante da mão- de- obra imigrante, que pode ser percebido no texto de Theodoro:

O perfil de ocupação da força de trabalho assumirá, então, nova conformação. Enquanto a mão-de-obra imigrante chega e ocupa-se cada vez mais da produção de café, uma parte crescente da população de escravos então liberados, vai se juntar ao contingente de homens livres e libertos, a maioria dos quais se dedicava seja à economia de subsistência, seja a alguns ramos ligados aos pequenos serviços urbanos. Não houve a valorização dos antigos escravos ou mesmo dos livres e libertos com alguma qualificação. (THEODORO 2008, p.28)

Diante dessa realidade, vê-se o nascimento de uma desproporção e um quadro de desigualdades raciais, desnível social, falta de fatores necessários e imprescindíveis para sua sobrevivência tais como: moradia, e um sistema de saúde para curar as seqüelas adquiridas com as péssimas condições a que eram constantemente expostos. Portanto com tantos fatores desfavoráveis para o convívio em sociedade, para estudiosos, como por exemplo: Luciana Jaccoud, esse foi o momento em que de fato nasceu a desigualdade racial uma vez que não lhe disponibilizou qualquer assistência para garantir o convívio digno, garantindo e afastando o negro das elites dominantes.

2.4 RACISMO: conceito

O racismo no Brasil é um mal nocivo e inconcebível, mas é facilmente encontrado de forma muito peculiar nas diversas camadas da sociedade, pois está inteiramente relacionado com a maneira como se deu a sua colonização, povoamento, bem como o sistema de trabalho escravo a que o povo importado da África, era submetido. Por uma questão de interesse da burguesia e do Estado lusitano, que se enriqueciam com o tráfico negreiro antes da conquista do Brasil no século XVI, os negros africanos, como se vê nos assentos acima, eram capturados, aprisionados, quando não mortos, a fim de atender interesses comerciais da coroa portuguesa.

O racismo é um elemento constitutivo da sociedade brasileira, mantendo-se como um verdadeiro mito formador da nação brasileira, que é o de negar a realidade da existência do racismo, ma implicitamente contido nos ideais da camada social mais favorecida, que cultiva a separação de povos, permanecendo a idéia da inferioridade do povo negro, até os dias atuais. E como disse Fernandes (1972, p. 42): “[...] o brasileiro tem preconceito de ter preconceito”. A convivência harmoniosa entre a raça/etnia que compuseram a sociedade brasileira, aliada à equivocada crença da inferioridade do negro, foi consolidado um quadro de desigualdade racial no Brasil.

O racismo é na classificação de Ferreira (1986, p.1443), “Uma doutrina que sustenta a superioridade de certas raças”. Preconceito ou discriminação em relação a indivíduos considerados de outra raça. Conforme os assentos já acostados ao texto acima, pode-se dizer, que o racismo, representada uma forma imperiosa de desigualdade étnico-racial, que acompanha a rotina da sociedade brasileira, e que se arrastas desde os tempos do Brasil colonial, impondo a população negra uma desigualdade de oportunidades dentro dos segmentos sociais.

Vale ressaltar ainda, que a forma de divulgação do sofrimento do povo negro no Brasil revela uma realidade detalhada de crueldade e maus tratos, advinda dos tempos da escravidão como bem elenca Jaccoud:

O racismo nasce no Brasil associado à escravidão, mas é principalmente após a abolição que ele se estrutura como discurso, com base nas teses de inferioridade biológica dos negros, e se difunde no país como matriz para a interpretação do desenvolvimento nacional (JACCOUD, 2008, p.49).

A partir da concepção da autora, entende-se que o racismo nasce desde os tempos da escravidão, momento em que o negro fora arrebatado de suas origens como já citado acima, mas é com a abolição da escravatura, que o racismo se fortalece, dando a idéia de superioridade de uma classe sobre a outra.

A diferença na cor é um fator de separação e classificação como demonstra Arruda (2008, p. 28): “[...] brancos são vistos como superiores, e os negros conseqüentemente, como inferiores”. Para ele a cor da pele é o grande determinador da separação racial e conseqüentemente o grande responsável pela desigualdade racial. Este fato é observado a todo o momento em nosso cotidiano, onde os negros são vítimas de preconceito e a desconfiança.

Nota-se que as concepções sobre racismo desmentem o que a própria história revela ao longo dos tempos. O povo negro, foi de suma importância para a construção da sociedade brasileira em todos os aspectos relacionados a vida em sociedade, como bem coloca Rocha:

Os africanos trazidos para o Brasil foram, durante o período colonial, os produtores das riquezas que sustentaram economicamente este país. O nosso vocabulário foi enriquecido com palavras e expressões das línguas africanas, que hoje estão incorporadas ao nosso falar. Quanto á música e a dança é visível a herança deixada, assim como nas artes, na religiosidade, na arquitetura, nas tecnologias de mineração e agricultura. (ROCHA 2011, p.39).

O racismo é muito forte no Brasil, segundo Erikson citado por Loureiro (2004, p. 54): “Demonstra uma concepção eurocêntrica que outorga aos negros e seus descendentes uma classificação negativa enquanto identidade”. Infere-se da afirmação do autor, que a questão racial como um determinante de negatividade, uma diferença capaz de identificar o negro como sendo um ser inferior, incapaz de conseguir ocupar lugares que são ocupados por brancos desempenhando de forma igualitária dos papéis que lhes são confiados.

Sobre a negatividade que o racismo carrega ao longo dos tempos, há que registrar, que como um povo com tão poderosa contribuição, não encontra amparo qualquer forma de aceite de inferioridade é o que afirma Rocha:

Técnicas de produção e de confecção de objetos e de padrões estéticos trazidos pelos africanos estão presentes de forma evidente em todas as áreas da cultura brasileira. A forma de se pensar; a criatividade e a habilidade manual; o paladar, a musicalidade, enfim a “alma brasileira” é imensamente negra. (ROCHA, 2011, p.39)

Outra questão onde se verifica de forma clara as desigualdades raciais é dentro do mercado de trabalho, onde a aparência e a cor da pele são requisitos determinantes para a contratação ou não do profissional, sendo um fator de grande relevância porque coloca o negro sempre em posição de inferioridade e como consequência disto a aquisição de renda menor.

Conforme consta no relatório da ONU (2001):

[...] há evidente desigualdade de condições econômicas entre domicílios estratificados segundo a cor do chefe de família. Pelos dados mais recentes, as famílias cujos chefes são não-brancos apresentam renda média 56% menor que a das famílias chefiadas por brancos. Na faixa da indigência, os negros correspondem a 69% da população ali localizada e na faixa da pobreza correspondem a 64%. A diferença na incidência da pobreza entre brancos e negros está associada à renda média mensal dos dois grupos que, segundo estudo recente do IPEA, é de R\$ 400,00 e R\$ 170,00, respectivamente. Com relação à apropriação de renda a diferença também é significativa: a população branca do país é, em média, 2,5 vezes mais rica que a população negra. (ONU – COMMON COUNTRY ASSESSMENT, Brasil, 2001).

Verifica-se, que as diferenças existem e a condição desigual ganha mais terreno na proporção que as oportunidades de adquirir o sustento das famílias negras são oferecidas pelo mercado de trabalho em proporção bem menor das famílias que são sustentadas por chefes de família brancos, funcionando ainda como um forte aliado para o aumento da pobreza da população formada pelo povo de cor negra, retirando assim as oportunidades de igualdade total no aspecto social da vida em sociedade.

Sem dúvida, o racismo é um fenômeno social, cultural, e existencial da forma de sociedade brasileira, e as lutas que vêm sendo travadas para a superação dessa realidade, constitui-se num forte elemento que afirma existir uma superioridade de um grupo racial sobre o outro, preconizando e apartando a população do país. Importa destacar, que o racismo herdado pela sociedade atual concentra seus fundamentos na cor da pele que observados sob a ótica de Theodoro (2008, p. 168): “As desigualdades raciais consolidaram-se, forjando uma sociedade segmentada e estratificada em função da cor do indivíduo”.

Destarte, constata-se que a condição e separação de raças, é realmente parte estrutural da sociedade brasileira, construída a partir de um conjunto de idéias elaboradas pela nobreza economicamente dominante, a fim de justificar a escravidão e a constituição de novas relações sociais no Brasil. O racismo moderno constitui-se enquanto forma de ideologia de dominação de uma classe sobre outra, dentro das relações de produção de vida material, onde a cor da pele torna-se um grande diferencial que separa as classes sociais, remetendo a idéia de superioridade do povo branco em relação ao povo negro, como bem coloca Praxedes citando Munanga (2003, p. 20):

O racismo é uma forma de ideologia que se desenvolveu no mundo moderno na justificação da escravidão no Novo Mundo e as pretensões imperialistas da Europa ocidental em todo o continente. Para Marx, são as relações de produção escravistas que colocam um ser humano em uma posição social de subjugação, de trabalho forçado, de exploração econômica, de opressão e violência material e simbólica. As representações desenvolvidas nas formas de consciência social com base na matéria prima dessa situação de opressão levaram ao desenvolvimento de uma ideologia racista que chegou até os nossos dias. (PRAXEDES, 2003, p.20).

Na atualidade, todas as questões que giram em torno do racismo, vêm aliadas a um quadro de pobreza produzido pela nova roupagem da organização econômica internacional no quadro do desenvolvimento capitalista, mantendo os negros numa posição/condição de inferioridade em relação ao poder aquisitivo da população branca, o que gera conseqüências em outros segmentos da sociedade como: trabalho, educação, moradia, ou seja, compromete toda a sobrevivência/ convivência na sociedade capitalista que possui caráter total de dominação.

Atualmente, o conceito de “raça” encontra-se completamente superado, vez que, consoante comprovado pela biologia e pela genética, as diferenças fenotípicas entre as pessoas, apesar de facilmente notadas por estarem na superfície do corpo, são insignificantes para diferenciarem biológica e geneticamente um ser humano de outro. Apesar dessa realidade, a grande questão que, não raro, passa despercebida de muitos dos defensores do discurso da inexistência do racismo no Brasil, é que, consoantes explica Munanga:

Se na cabeça de um geneticista contemporâneo ou de um biólogo molecular a raça não existe, no imaginário e na representação coletivos de diversas populações contemporâneas existem ainda raças fictícias e outras construídas a partir das diferenças fenotípicas como a cor da pele e outros critérios morfológicos. É a partir dessas raças fictícias ou “raças sociais” que

se reproduzem e se mantêm os racismos populares. (MUNANGA, 2004, p. 22).

Como se percebe de forma clara, o conceito ainda sobrevive como construção ideológica e político-social, de forma a estruturar a sociedade brasileira, determinando, entre outras coisas, a “cor” da pele, da pobreza e da miséria no País. Para Guimarães (1999, p. 25) “De fato, o debate racial em torno de raças e de relações raciais acirrou-se a tal ponto que o próprio campo foi posto em dúvida pelos seus especialistas”. O debate sobre raça e racismo, se alonga durante anos e as justificativas tornam-se desgastadas sobre ser o racismo consequência de cor, ou mesmo de relação de diferenças entre classes sociais.

Ainda sob a ótica de Guimarães (1999, p. 9) “O racismo é, portanto, uma forma bastante específica de naturalizar a vida social, isto é de explicar diferenças pessoais, sociais e culturais a partir de diferenças tomada como naturais”. Dessa confusa definição sobre o racismo, nota-se que a realidade, é discriminatória e afasta a população negra das oportunidades criadas pela sociedade, não oferecendo condições de alcance dos mais desprotegidos socialmente, para igualar-se dos mais favorecidos.

Esta é a consequência suportada pelo negro brasileiro, desde os tempos da abolição da escravatura, o que foi um fator determinante para a diminuição das oportunidades e condições de vida em sociedade com mais dignidade, trazendo o passado até a atualidade fazendo brotar e perpetuar a desigualdade racial no Brasil. Desigualdade que está presente em todas as aéreas de convivência do mundo sob as regras ditadas pela classe que julga predominar, mas que não define exatamente o que discrimina se é a “cor”, ou se a “classe social”, e: “Assim, o grande problema para o combate ao racismo, no Brasil, consiste na eminência de sua invisibilidade, posto que reiteradamente e confundido com formas de discriminação de classe” (GUIMARAES, 1999, p. 8).

Constata-se, que o Brasil carrega uma herança de desigualdade racial, que lhe foi passada desde o Brasil Colônia, tempos da escravidão, enfim, desde o seu primeiro contato com a civilização trazida da África, em que houve a rejeição às suas características físicas próprias do povo africano, aos seus costumes, e suas crenças gerando um racismo que desestrutura a sociedade conforme coloca Wedderburn:

O racismo é, desde ponto de vista, um crime contra a humanidade. Um crime contra a espécie humana, cometido de forma permanente e voluntária, contra todos os integrantes de uma determinada população-alvo. O racismo é um fator desestruturante na sociedade, pois gera patologias, das quais ninguém escapa, tanto no segmento dominado quanto no segmento dominador. Na população-alvo, ele destrói a auto-estima e conduz a uma desconexão psicológica com a sociedade como um todo, propiciando o surgimento de indivíduos cuja identidade destruída os lança num terreno baldio onde podem frutificar atitudes anti-sociais. (WEDDERBUN, 2005, p.331).

Dessa forma, vê-se que sem qualquer posicionamento contrário, o racismo provoca uma desestabilidade social capaz de abalar os segmentos da sociedade imprescindíveis para uma boa convivência saudável, digna e justa promovendo igualdades de condições e oportunidades para toda população, estabelecendo regras para uma convivência sem desigualdades raciais.

2.5 RACISMO INSTITUCIONAL

O racismo é uma constante dentro da sociedade brasileira. Está implícito nas diversas esferas do convívio social como: saúde, educação, segurança, prestação do serviço público, enfim em todos os segmentos da sociedade em que a supremacia da classe dominante, pode exercer o seu domínio sobre a outra menos favorecida. Diante de tais fatos, percorrendo a trilha do objeto de estudo que é a lei 10.639/03, será explanado o racismo institucional, por entender-se que o mesmo, está ligado diretamente ao tratamento racista dispensados pelos atores estatais na prestação dos serviços públicos e ainda o preparo dos profissionais envolvidos, que apresentam uma conduta racista.

O Racismo Institucional é uma forma de demonstração de racismo já muito discutido na atualidade, e que será um elemento norteador do objeto de estudo deste trabalho, pois remetem diretamente a comportamentos e práticas adotadas pelos responsáveis por serviços de utilidade, serviços que são prestados pelo Estado, que ainda enfrenta dificuldades na formação de profissionais que atuam diretamente na prestação desses serviços, principalmente os profissionais da área de educação.

Esta espécie de racismo apresenta-se predominantemente na seara da administração pública, que presta serviços em sua grande maioria de exclusividade da máquina estatal. Os servidores que prestam esses serviços estejam preparados

para a prestação de serviços de qualidade a todos sem qualquer espécie de discriminação PCRI:

Para que este combate seja efetivo e faça do Brasil um exemplo para a região, é preciso que o Estado e seus servidores (as) reconheçam o racismo, a discriminação e as intolerâncias como determinantes das condições de vida. (PCRI, 2006, p.9)

Entende-se, que para a eliminação dessa espécie de racismo, seria necessária a eliminação do pensamento e comportamento aplicado por ações do sentimento ainda persistente de dominação de uma raça sobre a outra.

Trata-se, de um sentimento de superioridade, supremacia e até mesmo pode-se notar que de revolta. Os profissionais recebem treinamento para aplicarem os seus conhecimentos na rotina laboral, mas não recebem orientações no sentido de “bem tratar”, e ao contrário de um atendimento satisfatório e eficaz, prosseguem no dia a dia, disponibilizando aos que buscam a prestação dos serviços estatais, tratamento desigual, com total descaso, transformando o atendimento público num verdadeiro caos.

Com a constatação do fracasso na prestação do serviço público, vez que sendo o Brasil, um país de concepção liberal de “Estado Democrático de Direito” formado por uma acentuada mistura de raça, juntado: branco índio e negro, o branco é o que detém o comando dos órgãos e setores do Estado, impondo ao negro sua supremacia e domínio, cultura e valores, de forma tão preconceituosa, que os poucos negros que conseguem chegar a algum lugar de visibilidade, entendam que os pressupostos defendidos pelos brancos são verdadeiramente os melhores.

Diante da situação fática, a partir de 1970, com a força política imposta pelo Movimento Negro que passaram a reivindicar de forma mais significativa ações e políticas no combate ao racismo, o próprio Estado e parte da sociedade, passaram a pensar e discutem meios para enfrentar a questão, e dentre essas propostas, também se incluiu o racismo institucional, e para tanto, foi criado o Programa de combate ao Racismo (PCRI), criado por meio de uma parceria entre o Ministério da Saúde (MS), o Ministério Público Federal (MPF), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e o

Ministério do governo Britânico para o Desenvolvimento Internacional (DFID), sob a supervisão da Agencia Brasileira de Cooperação (ABC).

O Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) nasceu com a proposta de enfrentar a questão racial dentro do ambiente administrativo público “A abordagem desenvolvida pelo PCRI considera o combate e a prevenção ao racismo institucional condições fundamentais para a criação de um ambiente favorável à formulação e à implementação sustentada de políticas públicas racialmente equitativas.” (PCRI, 2006, p. 13).

O Programa PCRI criado em 2001, além dos parceiros acima citados, foi fruto da colaboração de Elias Sampaio, Fernanda Lopes, Lindivaldo Leite Junior, Lucio Oliveira, Luiza Bairros, Maria Bernadete Azevedo, Monica Oliveira e Rachel Quintiliano, desenvolveram uma pesquisa sobre o racismo institucional, e ao final adotaram a noção de racismo institucional como:

[...] o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas devido à sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes da ignorância, da falta de atenção, do preconceito ou de estereótipos racistas. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos racistas ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (PCRI, 2006, p. 22).

Baseando-se no conceito claro e preciso trazido pelos colaboradores do programa, vê-se que há uma espécie de entrave na adequação da prestação de serviço de qualidade, com eficiência, respeito e todas as garantias que um cidadão possa ter na busca de seus direitos e ou benefícios que muitos acabam por não alcançar ou até mesmo desistir devido ao desamparo total em que são submetidos pelo que deveria tutelar os direitos do povo, o “Estado”.

O PCRI segundo coloca Jaccoud:

[...] parceria de várias organizações, e terminou oficialmente no final de 2006. O programa teve dois grandes objetivos: fortalecer a capacidade do setor público na identificação e prevenção civil organizada no diálogo sobre políticas públicas. No âmbito federal, o programa foi desenvolvido pelo Ministério da Saúde que pretendia contribuir para a redução das iniquidades raciais em saúde, colaborando na formulação, implementação, avaliação e

monitoramento de políticas que promovam a igualdade racial no sistema Único de Saúde (SUS). (JACCOUD, 2008, p.142)

Destarte, gira-se em torno da afirmação uma concepção de sucesso, devido ao apoio do Ministério da Saúde, entretanto, na vida real, no cenário do dia a dia, as notícias sobre o atendimento e a garantia de direitos que deveriam ser disponibilizada pelo estado através do Ministério da Saúde, remetem ao entendimento que muito ainda terá que ser feito, mais e mais políticas precisam ser implementadas na área da saúde, pois os aposentados, por exemplo, não foram alcançados ainda por políticas públicas que atenuem o sofrimento deles.

Entretanto, os esforços ainda que limitados do Estado nas questões para a reparação das desigualdades raciais, são ações de extrema relevância para o enfrentamento da questão racial. O elemento mais expressivo que aponta para a direção de soluções é o fato do reconhecimento do governo de que existe realmente a desigualdade racial, e os esforços para a eliminação dos mesmos como diz: Jaccoud (2008, p.142) “Cabe lembrar que o desenvolvimento desse programa foi possível devido ao progressivo reconhecimento pelo Ministério da Saúde da relevância do tema racial no debate sobre o tema da saúde da população brasileira”

Entre esses grupos, destaca-se o Movimento Social Negro que desde a década de 70, vem ganhando força e conseguindo do próprio governo incentivo para combater o problema da desigualdade racial. A criação do Grupo de Trabalho interministerial (GTI) reivindicação do MSN atendida em meados dos anos 90, veio como uma resposta do governo à marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo e pela cidadania, realizada em 20 de novembro de 1995, dia em que se comemora o dia da consciência negra.

3 AS DESIGUALDADES RACIAIS

A partir destas reflexões, é possível concluir, que as práticas racistas ainda não recuaram. A população negra ocupou e ainda ocupa a pirâmide social da inferioridade desde os tempos da abolição da escravatura, onde se constata que a preocupação dos grupos abolicionistas, era na sua grande maioria, voltado para cessar a condição de escravos, vez que as lutas seguiram seu curso, intencionando atingir seu escopo principal que além de extinguir a escravidão no país, visava à inserção do povo negro na sociedade, com amparo e a assistência social necessária proporcionando os meios adequados e seguros para a convivência digna que lhes era devida.

3.1 O QUE É DESIGUALDADE RACIAL?

A Desigualdade Racial é um fenômeno complexo e de difícil solução, resultante de fatores socioeconômicos, culturais, étnicos e territoriais que são determinantes para a manutenção de uma realidade que se arrasta desde os tempos da abolição, condenando a população negra a uma condição de submissão e falta de oportunidade em vários segmentos da sociedade, tornando-se desta forma um alvo necessário a continuação e criação de programas de políticas públicas direcionados ao enfrentamento da questão, que é hoje um grande desafio.

Para Jaccoud (2008, p. 12): “A análise dos dados sobre as desigualdades raciais, sua interpretação e contextualização, apresentam-se como patamares necessários à reflexão sobre a questão racial e à busca de soluções para seu enfrentamento”. Tratar das questões das desigualdades raciais, certamente remete a reflexões para um entendimento e ao mesmo tempo uma busca segura e audaciosa pelas soluções que de fato, que se não assegurem, apontem o caminho a seguir, em busca da reparação dessas desigualdades raciais, sociais advindas historicamente desde os tempos coloniais.

Uma vez discriminados, as condições de sobrevivência eram as piores que se pode imaginar, tomando por base a condição mínima tolerável para sobreviver conforme as necessidades de seres humanos, pois viviam apartados da sociedade,

fazendo parte da mesma apenas como serviçais indignos de qualquer admissão de equiparar ou permitir o mínimo de conforto para o convívio social.

Discriminação para Silva:

[...] qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública. (SILVA, 2005, p. 480)

A discriminação resulta na exclusão, separação, distinção ou preferência, que tenha como escopo anular o exercício de direitos e igualdade de condições, promovendo a intolerância, e restringindo a prática de direitos fundamentais, essenciais e necessárias, para a existência em sociedade, obedecendo aos padrões estabelecidos dentro de uma sociedade organizada, o que condena a classe em situação de vulnerabilidade a sobreviver de forma desigual, contraditória com a plataforma emancipatória da atualidade, o que induz naturalmente a reflexões de que a evolução social, tecnológica e econômica, não círculos em torno das questões racistas.

Conforme assentos de Jacoud (2008, p. 48) “A formulação e consolidação da ideologia racista ocorrida nesse período permitiu a naturalização das desigualdades raciais que foram, assim, reafirmadas, em um novo ambiente político e jurídico”. Tornando dessa forma, as desigualdades raciais como um marco da atualidade, constatam-se a separação das classes sociais não apenas no tocante a condição econômica, mas de fato a questão da separação que a cor da pele impulsiona, viola e transgride os direitos da pessoa humana, com base em critérios injustificados e irracionais, funcionando como mola propulsora para eternizar a separação de classes.

No Brasil, ainda no século XIX, a elite brasileira incluía em suas preocupações rumo ao progresso, além do crescimento econômico, o branqueamento da população, ou seja, o aprimoramento de uma raça, não permitindo a mistura de corpos, de sangue, acreditando-se que o sangue negro deteriora o sangue branco, e ainda que as características físicas, como por exemplo, o formato do crânio, a forma dos lábios, do nariz e do queixo que eram associados a qualidades psicológicas, morais,

intelectuais e culturais poderiam determinar dentre outras coisas o grau de inteligência entre as raças. Conforme Munanga:

Os indivíduos da raça “branca” foram decretados coletivamente superiores aos da raça negra [...] em função de suas características hereditárias [...] segundo pensavam os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos e mais aptos a dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e [...] considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente [...] (MUNAGA, 2011, p. 4).

A inferioridade foi se estabelecendo na sociedade de forma silenciosa, mas forte o suficiente para se instalar no país, apartando os povos pela “cor da pele”, acreditando que os negros não são seres com a mesma capacidade física e intelectual dos brancos, indignos de freqüentar as reuniões e lugares públicos na mesma condição e proporção que os brancos, e que a pobreza e situação de miséria em que a maioria da população foi obrigada a viver, era de fato a única opção para sua sobrevivência, visto que, essas diferenças são suficientes para manter o ex-escravo no lugar que é compatível com a sua inferioridade.

A Discriminação Racial para Cleidisson Junior (2011, p. 8): “É ação, é o comportamento de forma a prejudicar alguém, isto é, quando o racista ou o preconceituoso externaliza sua atitude em manifestação ou ação, ocorre à discriminação”. Assim entende-se, que a discriminação racial, é uma espécie de comportamento, que se apresenta por meio de ações, em que um indivíduo transforma suas convicções racistas, em ações revestidas de uma suposta superioridade, ou ainda discriminar de forma disfarçada, tratando o outro, de forma indiferente, passando meio que despercebido, o que dificulta o reconhecimento da atitude racista, em virtude do aparente comportamento social adequado.

Ainda sob a ótica de Jaccooud

A idéia de que progresso do país dependia não apenas do seu desenvolvimento econômico ou da implantação de instituições modernas, mas também do aprimoramento racial do seu povo, dominou a cena política e influenciou decisões públicas das últimas décadas do século XIX, contribuindo efetivamente para o aprofundamento das desigualdades no país, sobretudo, ao restringirem as possibilidades de integração da população de ascendência africana. (JACCOUD, 2003, p. 49).

A idéia de branqueamento da população brasileira se fortalecia de forma assustadora, levando a crença de que em algumas décadas a população importada da África seria em alguma década exterminada da face da terra por meio da mistura das raças, clareando a população brasileira até atingir o branqueamento desejado. O sentimento de repúdio da cor negra era tão intenso, que na década de 1920 “projetos de lei, na Câmara dos Deputados, visando impedir a imigração de “indivíduos de cor preta” [...] (JACCOUD, 2003, p. 50). Nota-se que de fato, a resistência aos processos indicadores de igualdade estava mesmo afastada e, o que se perseguia, era de fato o extermínio da melanina concentrada nos indivíduos da cor escura.

O branqueamento da população era esperado pelos brancos e por alguns negros que copiavam o comportamento europeu. Violências, verdadeiras barbáries contra os africanos eram cometidas, especialmente contra as mulheres negras que eram violentadas pelos seus senhores, como se a violência fosse algo permitido e esperado naquela sociedade racista, como afirma Nascimento (1978, p. 69): “O crime de violação cometido contra a mulher negra pelo homem branco continuou como prática normal através de gestões”.

Nota-se que o desejo de tornar a população totalmente branca, ou ao menos parcialmente branca, justificava os maiores arbitrariedades além das tantas já sofridas, para Jaccoud:

A tese do branqueamento como projeto nacional surgiu no Brasil, como uma forma de conciliar a crença na superioridade branca com a busca do progressivo desaparecimento do negro, cuja presença era interpretada como um mal para o país. (JACCOUD, 2008, p.53)

A persistência das desigualdades dos grupos sociais vai se desenvolvendo e perpetuando-se nos diversos segmentos da sociedade brasileira. Para Osório (2003, p. 74): “No Brasil, o preconceito seria “de marca”, atuaria com base na aparência das pessoas, cor da pele, cabelo, feições”. A aparência física do povo negro estaria caracterizando diferenças entre brancos e negros, independente da condição econômica e social em que o negro estaria inserido, dispensando questionamentos e reflexões a cerca de maiores justificadores para a total rejeição.

Ao longo dos tempos, pode-se constatar que a população negra cresceu na mesma, ou quase mesma proporção em que a população de brancos. Crescimento esse, que se acentuou com mais expressividade a partir do ano de 2005, conforme dados apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de domicílios (PNAD): Brancos: 92.014,364; Negros: 91126.531, (CENSO 2010) o que remete de imediato ao juízo, que a população que vivia desde o século passado em situação de miséria e de forma desigual, com este crescimento demográfico acelerado, conclui-se facilmente, que a situação de desigual, ainda é uma constante maioria dentre a população negra.

Sem igualdade de oportunidades, o povo negro, domina não somente o número de populares, mas são os que lideram as estatísticas de menos empregos, maioria de doentes, os que freqüentam em menor número as escolas e os estabelecimentos de ensino superior, realidade que apesar de muito comentada e alvo de projeto de políticas reparadoras, ainda lideram as estatísticas. Para Theodoro (2008, p.39): “A concentração da população não-branca em regiões pouco dinâmicas contribuiu para o quadro atual das desigualdades raciais”. O processo de inclusão do negro no pós abolição, acabou por perpetuar os negros em regiões menos favorecidas e desenvolvidas do país.

3.2 A INSERÇÃO DO NEGRO NO MERCADO DE TRABALHO

Outros fatores ajudaram na discriminação do negro no cenário social do país e dentre eles, está à presença do negro no competitivo mercado de trabalho. O negro, natural da África, nas regiões de clima excessivamente quente, expostos a jornadas prolongadas e condições desumanas de trabalho, conforme elenca Munanga (1988, p. 22) “Num clima tropical, com calor de 30 e 40 graus, o trabalho começa cedo e termina por volta do meio-dia, uma hora da tarde”, por falta de adaptação climática e todas as questões que impunham um diferencial na convivência na nova terra, os negros eram considerados preguiçosos, sem qualquer observação as diferenças climáticas em que foram criados, e com a atual condição de escravo, eram torturados para executar suas tarefas.

Ainda sob o entendimento de Munanga acrescenta-se:

O colonizador legitima seu privilégio pelo trabalho e justifica a nulidade do colonizado pelo ócio. No retrato constará uma inacreditável preguiça, ao contrário do colonizador, que tem um gosto virtuoso pela ação. Esse último sugere que o trabalho do colonizado é pouco rentável, o que autoriza os salários insignificantes e a exploração. Desse modo, mesmo professores, médicos e engenheiros negros colonizados nunca receberam salários iguais aos de seus colegas brancos. (MUNANGA 1988, p. 22).

O negro sofria com a radicalidade das mudanças e, por falta de uma adaptação mais célere às condições do clima tropical completamente diferente em razão do excessivo grau de temperatura da África, o negro não se enquadrava entre os critérios de trabalhador perfeito estabelecidos pelos colonizadores. A mão de obra era necessária, mas os negros não eram considerados os melhores trabalhadores para o exercício da atividade na lavoura, entretanto pelo baixo custo e a perseguição de lucros, o colonizador, investia cada vez mais na busca por escravos.

Ressalte-se ainda, que mesmo fora da atividade braçal exigida na atividade da lavoura, quando negros exerciam atividades de profissões mais qualificadas, em nível de escolaridade superior, ainda assim, eram considerados trabalhadores inaptos por associar o trabalho ora desenvolvido com o trabalho do período da escravidão onde as condições de clima e os costumes advindos das suas origens, os classificavam como trabalhadores incapazes de atender as expectativas dos senhores de engenho, um rótulo de inferioridade que não ficou no passado, transportando essa negatividade pelos séculos seguintes.

Como bem discorre Theodoro:

De um lado, os nativos livres e libertos eram considerados como inaptos ao trabalho regular. De outro lado, no que tange aos antigos escravos, as fugas organizadas nas fazendas eram cada vez mais freqüentes, o que contribuiu tanto para promover a idéia de que a mão-de-obra negra era indolente e inapta para a relação assalariada, bem como para reforçar a ideologia do embranquecimento (THEODORO, 2008, p. 32).

A falta de adaptação climática e o levante repressivo às condições subumanas em que eram obrigados a suportar para sobreviver, tonou o não-negro uma figura mau vista para as atividades laborais, o que agravava e fortalecia a rejeição dos senhores gerou como conseqüência, a dificuldades e as resistências na admissão e inserção do negro no mercado de trabalho no período pós-abolição. Sem qualificação

específica, desempenhando pequenos serviços. Para Theodoro (2008, p. 8): “Entretanto, havia os trabalhadores chamados livre/ou libertos, geralmente negros e mulatos que exerciam serviços de toda natureza, notadamente aqueles de alguma especialização.” Desassistidos sem qualquer orientação de como proceder na sua nova condição, exerciam atividades como: artesãos, cozinheiros, carregadores de mercadorias e até mesmo a prostituição foi uma atividade exercida pelas mulheres negras para garantir sua sobrevivência e a de seus filhos naqueles tempos de extrema miséria e abandono total.

Alguns negros, fugindo da fome, iniciaram o plantio de hortaliças e itens do gênero, na luta incansável pela sobrevivência. Para Bacelar (2001, p. 58) “A permanência das roças e hortas podia em parte ser explicada pela carência permanente de produtos para o abastecimento alimentar da população”. Assim, os que tinham mais sorte, pois já eram donos de pequenas glebas, conseguiam manter a sua subsistência, consumindo, e vendendo os produtos da acanhada lavoura nos diversos bairros da cidade do Salvador.

Ainda de acordo com Bacelar:

Salvador, embora com funções e características essencialmente urbanas desde a sua formação, possuía na Primeira República expressiva área voltada para a atividade primária. A ausência de expansão dos serviços urbanos determinou que as freguesias periféricas, como Brotas, Santo Antonio, Vitória mares e Penha, tivessem grandes manchas verdes, como hortas, chácaras e mesmo fazendas, quando não mata virgem. (BACELAR, 2001, p.57).

Mesmo, com a falta de empregos mais condizentes com a realidade urbana da cidade do Salvador, os negros, quando não conseguiam inserir-se no competitivo e escasso mercado de trabalho, criavam nas suas pequenas áreas ao redor das suas moradias o plantio de hortaliças, atividade que não exigia grandes investimentos, por isso pode ser desenvolvida pelos desfavorecidos, explorada por muito tempo, exercida por todos os membros da família, o que garantiu o custeio de suas necessidades básicas e sua sobrevivência.

A desigualdade no mercado de trabalho foi duramente vivenciada por muito tempo, e ainda o é, pois encontra entraves para distribuir os empregos de forma igual entre os negros e brancos. Alguns poucos negros devido a pequenas melhorias na condição

econômica, conseguiram estudo e qualificação, mas, ainda assim, não conseguiam alcançar os melhores cargos oferecidos pelo mercado de trabalho, uma vez que dentre os requisitos necessários para galgar o ápice pretendido era possuir “boa aparência”. Diante dessa realidade, nasceu a necessidade da criação de instituição normas e leis para proteger o trabalhador negro.

Como se constata nas colocações de Mallet e outros:

A preocupação com a discriminação racial no trabalho é objeto de diversas normas internacionais, oriundas dos mais diversos organismos. Despontam evidentemente, as normas da OIT e sua histórica luta pela igualdade no emprego. No âmbito da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) prevê, em seu artigo 23.1 e 2, o “direito ao trabalho” e a “igual remuneração por igual trabalho”. (MALLET, 2006, p. 310).

A discriminação racial no mercado de trabalho era de tal forma facilmente aferida, nas camadas sociais, que foi necessário a criação e elaboração de várias normas e regulamentos acima citados, seguidos de outros com a mesma relevância para a matéria como: O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de discriminação Racial, e ainda a Carta Magna de 1988, que traz dispositivos legais sobre a regulamentação do trabalho no Brasil, garantindo ao afro-descendente, o direito de inserir-se nesse difícil e concorrido mercado de trabalho.

Na atualidade, a questão da desigualdade racial é ainda persiste nas diferenças enfrentadas pelos negros para integrarem-se como sujeito ativo desse mercado de trabalho. A trajetória percorrida a partir da liberdade, ou seja, desde o início da civilização demonstra que as oportunidades que lhes são oferecidas, vislumbram uma grande disparidade de igualdades, estando sempre à disposição dos negros ocupações mais inferiores, e quando preparados para exercer atividade com maior especialização, recebem salários mais baixos em relação a uma mesma atividade exercida por um profissional branco. Com essa concorrência desleal para inserir-se no mercado de trabalho, tem-se como resultado, a injusta distribuição de oportunidades, e como resposta direta, se obtém uma concentração de pobreza em maior escala para a população de cor negra.

Se as desigualdades raciais desembocam diretamente no mercado de trabalho, onde as estrutura das relações de poder concedem privilégios aos cidadãos

brancos, enquanto os cidadãos negros enfrentam o posicionamento desfavorável na inserção desse mercado, pela prática racista, admitindo que os negros promovam apenas sua subsistência, ainda que de forma precária, mas não lhes permitindo condições justas para competir e galgar sucesso social, condenando-os a ser maioria dentre a população de baixa renda e os senhores perpétuos da pobreza que ainda é imensa no Brasil.

Conforme observa Santos (2004, p.1) “Essa ideologia racial irá, evidentemente, dificultar a inserção dos negros no nascente mercado de trabalho, tendo em vista sua suposta inferioridade e a discriminação racial”. Com essa reconhecida rejeição o mercado permanece sem oportunizar aos negros as mesmas condições de igualdade, daí para reparar ou compensar, se faz necessário que programas de políticas públicas e ações afirmativas, sejam implementadas pelo Estado e por grupos interessados neste tema com a finalidade de reparar as perdas sofridas no curso natural da história.

Para Soares:

A dependência da ação governamental é a contraparte da inexistência de mecanismos sociais, institucionais e legais que alterem a situação de desigualdade e possibilitem a inclusão da população negra nos segmentos mais dinâmicos e de maior renda no mercado de trabalho. (SOARES, 2008, p. 128).

Como se pode verificar nas afirmações do autor, as ações governamentais devem ser constantes no processo voltado para dirimir as desigualdades raciais, o que não é absolutamente uma faculdade estatal, pois ao contrario, essa reparação deveria ser incluída de forma ininterrupta dentre as finalidades prioritárias das atividades do Estado, cumprindo dessa forma determinações legislativas como as já citadas acima e ainda a contida na Carta Magna de 1988, artigo 5º Caput, que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, e ainda no inciso XLI, que proíbe qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Importante citar ainda, que as portas do mercado de trabalho, estão entre-abertas para os trabalhadores negros do sexo masculino, pois os índices elaborados pelos institutos responsáveis demonstram as disparidades de forma inequívoca. Mas no que tange as oportunidades de trabalho para as mulheres negras, vê-se um pouco

mais agravada a situação. De acordo com Santos (2004, p. 02) “O racismo e a discriminação racial tem seus efeitos sobre homens e mulheres negras, sendo que estas sofrem duplamente o preconceito e a discriminação racial, buscando “caminhos” outros para transpor as barreiras impostas pelo mercado de trabalho”. Mulheres com a mesma qualificação profissional que os homens, percebem remuneração inferior, embora desenvolva a mesma atividade, e em alguns momentos atividades que exigem mais comprometimento e especialização, o que deveria ser considerado um diferencial em favor das mesmas.

Registra-se ainda, que em se tratando de mulheres negras concorrendo a vagas de emprego com homens brancos ou negros e ainda com mulheres brancas, as mulheres afro-descendentes, são consideradas menos qualificadas para o exercício de algumas atividades laborais, ficando com empregos mais modestos e com remuneração inferior que os homens e mulheres brancos e não brancos. Contudo, essa realidade cruel e desmedida, está encontrando obstáculo para a continuidade desses procedimentos injustos, como se pode verificar que políticas públicas para o amparo das mulheres estão sendo constantemente programadas e aplicadas, pela Secretaria criada com essa finalidade específica.

O que se espera com essas políticas e ações afirmativas, é que se tornem um diferencial para a promoção e priorização de direitos, como meios indispensáveis na trajetória a ser percorrida para atingir a reparação pelas perdas sofrida pela população negra. Com isso, pretende-se otimizar a busca de resultados expressivos e eficazes na aplicabilidade dessas ações.

3.3 ACESSO DOS NEGROS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Insta destacar, que as políticas públicas até então implementadas, ainda não atingem o ápice do problema como elemento emblemático e eliminatório das desigualdades raciais, mas promovem atenuações significativas dentro dos objetivos que a população negra pretende e necessita alcançar, minimizando o abismo existente entre as classes sociais, a partir da identificação dos fatores estruturantes da discriminação racial do Brasil, seguindo a trilha e ao mesmo tempo desconstruindo a ideologia que fez edificar a exclusão da população negra,

fortalecendo o preconceito, a separação de classes, como bem colocada em texto publicado pelo Ministério da Cultura:

A desigualdade racial no Brasil tem fortes raízes históricas e esta realidade não será alterada sem a aplicação de políticas públicas específicas. A Constituição de 1891 facilitou a reprodução do racismo ao decretar uma igualdade puramente formal entre os cidadãos. A população negra foi excluída no acesso a terra, à instrução e ao mercado de trabalho para competir com brancos numa nova realidade econômica. Enquanto se dizia que todos eram iguais na letra da lei, políticas de incentivo e apoio, que hoje podem ser lidas como ações afirmativas, foram aplicadas para estimular a imigração de europeus para o Brasil. Esse racismo estatal foi intensificado no século XX. Dados oficiais do IPEA em 2001 resumem o padrão de desigualdade racial: por quatro gerações pretas e pardas tem menos escolaridade, salário, saúde, emprego e moradia que brancos e asiáticos. Estudos desenvolvidos por outros organismos estatais demonstram que a ascensão social e econômica no país passa necessariamente pelo acesso ao ensino superior. (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2006).

Torna-se indispensável ressaltar, que o Estado, utilizando-se da sua faculdade de delegar algumas de suas obrigações, atua através de seus órgãos criados para estas tais finalidades, que executam atividades e ou ações, dentro das Políticas Públicas e Ações Afirmativas, voltadas à assistência da coletividade social, visando o interesse público, proporcionando aos cidadãos independente de cor, raça, religião, idade e gênero, à assistência e proteção prevista constitucionalmente, pois certas garantias fundamentais devem ocupar o topo das prioridades dentro de qualquer sociedade organizada.

Destaque-se, que desde a era da abolição da escravatura, que remonta ao século XIX havia lutas para garantir a emancipação do povo negro, e diante dessas intensas necessidades, nasceram movimentos como, por exemplo, os abolicionistas, que se integram às lutas em prol dos direitos dos negros, reagindo contra a escravidão, a situação de miséria, condição de sobrevivência subumana e a todas as formas de maus tratos impostos aos escravos.

Esses grupos, associações, movimentos, foram organizados pelos próprios negros como bem diz Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 255) “A continuidade de associações nascidas no século XIX e o surgimento de outras, nas primeiras décadas do século XX, são a mais viva demonstração da participação política negra.” Organizados e imbuídos da certeza da continuidade das lutas para proporcionar o seu espaço merecido dentro das camadas sociais.

Na atualidade, com o perfil de reivindicadores de seus direitos mais clarificados e embasados intelectualmente, vê-se que os movimentos se fortaleceram e ganharam mais visibilidade de forma imperiosa dentro dos organismos estatais, como se pode constatar com a intensa participação do Movimento Social Negro- MSN, que com conquistas de relevante expressividade, implementam ações para combater as desigualdades raciais.

Essa lutas e reivindicações, contam ainda com a participação de grande parte da sociedade que repudia qualquer tipo de discriminação e desigualdades entre os povos, políticos com interesses na sua grande maioria voltados para si mesmos, mas que não deixam de ser indispensáveis nesse tipo de luta, e a imprensa que faz barulho em torno da questão, provocando mais discussões a respeito da temática.

Outrossim, nota-se que a questão da desigualdade racial no Brasil, requer o implemento de políticas urgentes e eficazes para a promoção e reparação das mesmas, pois no ritmo de medidas adotadas até então, promovem atenuações limitadas, não atingindo o ápice da problemática, fazendo com que as ações mesmo muito bem elaboradas, se percam nas suas próprias propostas de proibição de desigualdades, não elegendo meios de inclusão do afro-descendente excluído, prevendo sanções para a violação e prática de racismo, mas não priorizando a inclusão social.

De acordo com Piovesan:

Se o combate à discriminação é medida emergencial à implementação do direito à igualdade, todavia, por si só, é medida insuficiente. Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo, isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais.

Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica a violenta exclusão e intolerância à diferença e diversidade. Assim, a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão. Logo, não é suficiente proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação. (PIOVESAN, 2005, p. 120).

Das afirmações acima, é possível abstrair de forma indubitável, que medidas devem ser pensadas, assumidas e implementadas imediatamente, na direção da reparação das desigualdades, vez que a igualdade e a proibição de discriminar, não vão corrigir nem compensar as atrocidades e prejuízos que foram impostos à população negra desde os tempos ante e pós escravidão. É a partir da conscientização de que os negros foram vitimados pelo preconceito em razão principalmente da sua cor, que as políticas públicas, precisam ser pensadas e direcionadas a esse grupo, especificamente nas suas necessidades, universalizando essas medidas para que se tornem meios capazes de combater as desigualdades, afastando projetos que só visem reparações limitadas e concentradas para um pequeno grupo.

Entende-se, que a discussão em torno da problemática racial anseia por medidas direcionadas e até porque não dizer, exclusivas para promover diferenças que possam significar avanços na seara da reparação de desigualdades e discriminações de que o negro é vítima diariamente. É salutar que uma vez com o reconhecimento de que existe realmente racismo, e este sentimento impulsiona de forma direta a discriminação racial, as políticas públicas, devem ser pensadas e aplicadas de forma incisiva na área afetada, ou seja, como um remédio para um ferimento que sangra, necessitando que medicação localizada para um alcance de resultado mais positivo, alcançando a universalidade das políticas nas questões raciais de forma direta de acordo com suas fragilidades.

3.4 O PRECONCEITO DE COR NAS RELAÇÕES SOCIAIS

As desigualdades raciais entre negros e brancos foram estabelecidas desde a chegada dos primeiros negros ao Brasil, principalmente, pelas distintas características físicas dos africanos. A diferença de traços e costumes corroborou para fortalecer o sentimento de superioridade entre a classe dominante, os brancos. A subjugação imposta ao negro, nem o tempo conseguiu apagar, contrariando assim o dito popular que diz: “o tempo é o melhor remédio para apagar e esquecer todos os sofrimentos”.

Para ser superior, o branco se postou no pedestal da sociedade, de onde enxerga os ex- escravos, com a mesma separação da elite e dos cativos, da época da

escravidão. A “cor da pele” é fator preponderante para a separação das camadas da sociedade em seus diversos setores como: na educação, saúde, mercado de trabalho, e nas relações sociais, que são inevitáveis para o convívio das classes, constituindo-se talvez no atributo maior para o fortalecimento do racismo, o surgimento da discriminação e certamente elemento de cunho nuclear para a desigualdade racial.

Preconceito racial, “É uma atitude negativa, sofrida por um indivíduo ou grupo, exercida por alguém que tem como padrão de referencia o seu próprio grupo étnico-racial”. (CLEIDISSON JUNIOR, 2001, p.7). É a clara necessidade de sentir-se diferente em relação ao grupo que possui características diferentes ao seu de origem, impulsionando a rejeição por essa diferença sem nenhum embasamento para a construção da repulsa ao outro por sua falta de semelhança consigo próprio, dando lugar ao nascimento de um sentimento que analisando, nem o preconceituoso consegue explicar.

Na definição contida no dicionário Ferreira (1986, p.1380) “[...] preconceito é o conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos”. É a clara manifestação da falta de conhecimento e pré-julgamento a cerca de algo que se apresenta, sem a menor comprovação ou argumento que sustente a posição daí em diante adotada, promovendo ações ou até agressões sobre o que se está conceituando previamente. Nesse contexto, se insere o preconceito racial, que considera a cor da pele negra, do indivíduo afro-descendente, como fator preponderante para se promover a separação entre povos. Para Guimarães (1999, p. 97) “A associação entre “cor” e posição social sempre foi fundamental no Brasil, e seu estudo ocupou boa parte dos cientistas sociais”.

Ainda de acordo com Guimarães a “cor” é no Brasil, primitivamente, uma construção racista, que se estrutura em torno de uma ideologia bastante peculiar (GUIMARÃES 1999, p. 97). Esta Ideologia, baseada na pigmentação da pele, se constitui um elemento norteador para interpor uma condição de separação de classes sociais e preconceitos racistas, capazes de construir um sentimento de superioridade de uma classe sobre a outra não permitindo qualquer concepção adversa a respeito de conceitos e classificações igualitárias que destruam as equivocadas concepções adquiridas com o tempo.

Diante da separação dos povos, identificada como racismo, o preconceito de cor, elemento que estabelece os níveis sociais, desigualdades e discriminações dos grupos que não possuem características idênticas aos que se julgam superiores, impõem na sociedade as classes que se denominam elitizadas e as classes consideradas inferiores por serem protagonistas de uma condição socioeconômica, cultural e intelectual com menos privilégios.

Para Guimarães citando Florestan Fernandes:

O preconceito no Brasil seria uma reação das elites brancas (e não do povo) às novas relações sociais, próprias à ordem social competitiva. A potencialidade revolucionária dos negros estaria justamente em livrar a sociedade burguesa emergente das amarras dos privilégios e das desigualdades da ordem patrimonial. Assim, o preconceito brasileiro, ao invés de prover iguais direitos – competidores numa ordem igualitária-, como nos Estados Unidos, provinham das elites, temerosas de perder privilégios patrimoniais. Daí, entre nós, o preconceito racial tomar esse aspecto de preconceito não-revelado, pois o branco, em posição social superior, não reconhece no negro que ele discrimina um competidor, mas um subalterno deslocado de lugar. (FERNANDES, 1999, p.88, apud GUIMARÃES 1998 p. 68).

A permanência de conceitos e preconceitos, a classificação do negro na camada social mais inferior, não consegue romper definitivamente os laços da escravidão, evitando a igualdade entre os povos, mesmo para os negros que conseguiram quebrar as amarras e conquistar lugar de destaque na sociedade capitalista, onde o poder aquisitivo se apresenta como um divisor de águas, arrancando mesmo dos preconceituosos racistas, a obrigação de aceitar a presença daquele ser diferente, escuro e inferior, mas que ora se apresenta com um poder econômico capaz de impor o respeito, mesmo que seja de forma superficial.

Houve épocas em que apesar de já haver sanção penal prevista para crimes contra o racismo, a sociedade que trazia em suas veias os ensinamentos dos seus antepassados e suas famílias conservadoras praticava atos racistas de forma até mesmo inconsciente. A prática de racismo não era admitida no Brasil, o assunto ficava reservado para reuniões fechadas e bate papo informal, como bem elucidada Albuquerque e Fraga Filho:

Falar em preconceito contra negros já era algo bastante censurado, uma vez que a sociedade brasileira não reconhecia a existência do racismo, nem tão pouco que as dificuldades de ascensão social das populações negras tivessem como causa a discriminação racial. A negação do preconceito era conveniente, pois mantinha os privilégios de uma minoria e isentava o

governo brasileiro de qualquer responsabilidade sobre a situação de pobreza e marginalidade da população negra. (ALBUQUERQUE, FRAGA FILHO, 2006, p. 262)

De certa forma, a negativa de existência do racismo dentro da sociedade brasileira acabava por beneficiar as investidas governamentais no sentido de ocultar a existência dessas práticas racistas, fazendo com que a sociedade manipulada por falsos discursos sobre igualdade social e em todos os sentidos ligados ao contingente humano, e assim não corresponder com a implementação de programas e ações sociais que tivessem como escopo a reparação pelas perdas sofridas pelo povo negro, isentando-se do cumprimento de sua responsabilidade que encontra amparo legal na legislação vigente.

Insta destacar, que mesmo os negros emergentes, os que conseguiram chegar as mais altas torres dessa dita camada social, sofreram no início discriminações raciais, mesmo com o alto poder econômico presente na sua vida cotidiana, residindo em bairros de luxo, seus filhos nas melhores escolas do país, realizando viagens internacionais, ainda assim em algum momento mesmo de forma esporádica, sofreram algum tipo de discriminação.

No elenco de homens negros que se destacaram na sociedade, encontra-se: Edson Arantes do Nascimento o “Pelé”, nome que dispensa qualquer esclarecimento sobre de quem se trata, reconhecido internacionalmente, chegando a ocupar cargo público no primeiro escalão do Governo Federal, o cantor baiano de grande sucesso Carlinhos Brown, conhecido também como incentivador de ações para crianças e adolescentes carentes, casado com a filha do também cantor e compositor Chico Buarque de Holanda, sofreu discriminação racial em condomínio de luxo em que residia no Rio de Janeiro, e o também reconhecido internacionalmente o cantor e compositor, Gilberto Gil, que chegou a viver no exílio por conta das suas investidas contra o poder estabelecido pela ditadura militar nos movimentos dos anos 60.

O preconceito racial algumas vezes impede ou dificulta a ascensão de negros que não se deixaram abater nem desanimar diante dos limites impostos pela elite dominante. Alguns seguem em frente rumo ao sucesso não admitindo que as amarras dos tempos cativos os segurem na atualidade, firmam os seus nomes com a mesma luta com que os tornaram livres. Dentre esses nomes, destaca-se a Juíza

de Direito Luislinda Valoart, primeira juíza negra, e atualmente depois de vários entraves para não permitir sua vitória profissional, é a primeira desembargadora negra do Brasil nomeada em 20 de dezembro de 2011. (Diário Oficial do Estado da Bahia 2011).

Há de se destacar ainda, que a vitória de Juíza baiana soou muito forte também nos centros dos movimentos negros organizados em prol da luta contra as desigualdades raciais, visto que a trajetória dessa grande negra batalhadora foi um verdadeiro marco na caminhada em busca de colocações de destaque daquela população que só era vista como serviçal.

Ainda para demonstrar como o preconceito acompanha a luta dos negros, a Desembargadora em epigrafe, quando estudante do colégio Duque de Caxias na Liberdade bairro da capital baiana, sofreu preconceito racial cometido por um professor, que por não ter condições de comprar o material por ele exigido, foi aconselhada a cozinhar na casa dos brancos e esquecer os estudos, pois cozinhar seria para ela a escolha mais adequada à sua condição, entrevista concedida a Revista Muito, do grupo A Tarde em 11 de novembro de 2009.

Exemplos como o citado acima, continuam existindo. A sociedade não extirpou das suas consciências a realidade da escravidão e, conviver numa realidade social onde os negros ocupam lugares de destaque, é uma tarefa para muitos brancos impossível de aceitar, em virtude de reconhecer o ex-escravo, ainda como ser subalterno, não se admitindo a concorrência de forma paralela na busca pelo sucesso econômico, e mesmo para aqueles que não se revelam serem racistas, mas na verdade o são, pratica o racismo de uma forma tão sutil, que não se consegue a priori identificar, o seu verdadeiro descontentamento.

Esse preconceito de cor, que separa os povos de uma mesma sociedade simplesmente pela “cor da pele”, interfere em todos os setores da sociedade como já explanado acima. Preconceito tal, que atua de forma muito presente na educação, de acordo com (ROCHA 2011, p.22): “As relações desiguais presentes na sociedade brasileira ocupam todos os espaços, principalmente o escolar.” Estudantes são discriminados por suas características físicas, e em certos casos a discriminação

não fica apenas em palavras e provocações, alguns chegam a ser expostos a humilhações e agressões físicas pelos colegas racistas.

É muito comum nos estabelecimentos de ensino desde os primeiros passos para o conhecimento na escola, chegando até as universidades, alunos que carregam na bagagem uma herança adquirida de seus pais, ancestrais, e toda sua árvore genealógica, o sentimento racista e a rejeição aos negros, não suportando o convívio dentro do mesmo espaço físico e uma vez obrigado a conviver, chegam aos mais altos níveis de violência.

4 O MOVIMENTO NEGRO E O PROGRAMA DE LUTAS

Nesse contexto, vê-se a necessidade da abordagem da história do Movimento Social Negro que se tem constituído como um movimento importante na sociedade brasileira. Pela trajetória repleta de ações, de rebeldia, de luta e liberdade da população escravizada como já explanado em outro ponto, pretende-se destacar algumas das ações do Movimento Social Negro tendo em vista o caminho a ser percorrido, e a aproximação direta com a criação da Lei 10.639/2003, objeto adotado para o deslinde desta pesquisa.

4.1 HISTÓRIA DO MOVIMENTO NEGRO

Ainda no século XIX foram criadas algumas associações, movimentos, grupos se mobilizavam para discutir e promover a igualdade do povo escravizado. Dessa forma, ações necessitavam serem pensadas e implementadas objetivando o combate ao racismo advindo desde os tempos da escravidão, de acordo com as considerações de Santos:

Os movimentos negros passaram por vários momentos em termos de reivindicação coletiva contra o racismo. No final do século 19, uma série de organizações negras se constituiu como organizações beneficentes a fim de criar uma rede de apoio entre os negros para se contrapor ao racismo dos brancos brasileiros que impediam os negros de ter acesso aos clubes esportivos e instituições sociais. (SANTOS, 2009, p.233).

A necessidade de se organizarem para promover ações e lutas contra as desigualdades oriundas do racismo que se consolidavam na realidade enfrentada pelo povo negro, impulsionava a criação cada vez mais desses grupos associados, que buscavam realizações que permitissem algum tipo de reparação das desigualdades raciais, como no citado acima, modificar as imposições estabelecidas para o acesso dos negros nos estabelecimentos sociais.

No mercado de trabalho, nas associações e clubes recreativos, restaurantes e todos os lugares em que se podiam reunir ou divertir-se, os negros nunca eram bem-vindos, sofrendo sempre as consequências da rejeição da população de brancos que se rotulavam de burgueses e de uma grande superioridade, não admitindo qualquer forma de aproximação com aqueles que se instalavam nos setores de

menos privilégios do país, e principalmente pela cor da pele, foram motivadores da mobilização dos movimentos de revolta.

Há que se registrar, que várias foram essas associações e movimentos, desde 1930, e vão se estendendo por todo país, durante décadas, conforme bem demonstrados nos assentos de Santos quando coloca:

Durante os anos 1930 surge a Frente Negra Brasileira – FNB, considerada a primeira grande organização efetivamente política. A FNB e outras organizações negras, em linha gerais, reivindicavam a integração do negro na sociedade como cidadãos. Nos anos 40, temos o protagonismo do Teatro Experimental do negro e da União dos Homens de Cor. No final da década de 70 surge o Movimento Negro Unificado Contra a discriminação Racial – MNUDCR, reunindo organizações negras do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Nos anos 80 os movimentos negros buscam legitimidade de ação política junto aos aparatos estatais [...]. (SANTOS, 2009. p. 233).

Desde o século XIX, várias foram as associações e diversas formas de organizações contra as questões raciais conforme já visto em outro ponto. Mas foi a partir dos anos 70 esses movimentos ganham de fato um fortalecimento sobre as questões envolvendo as discriminações raciais. O Movimento Unificado contra a discriminação racial fica conhecido como: Movimento Negro Unificado (MNU) é o que afirma Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.290): “[...] a formação do Movimento Negro Unificado Contra a discriminação racial, que depois passou a se intitular apenas Movimento Negro Unificado (MNU) [...]”. Conhecido como MNU, o movimento tem um importante papel na continuidade das lutas.

Nos anos 90, mas precisamente no ano de 1995, tem-se um importante reconhecimento das questões raciais pela esfera estatal, o que demonstra que as lutas e toda organização dos movimentos até então criados, fazem uma grande diferença e apontam para uma direção segura no avanço das lutas, pois é quando o governo reconhece o racismo de acordo com Santos:

Em 1995, pela primeira vez na história republicana brasileira, um governo democraticamente eleito reconhece que as históricas desigualdades raciais necessitavam de tratamento específico por parte do Estado, o que ainda não sinalizava para a adoção de políticas de ação afirmativa [...]. (SANTOS, 2009, p.241).

Diante do reconhecimento do Estado da existência da desigualdade racial, novas ações são pensadas, e a adoção de políticas públicas para o combate ao racismo ganha reforços, e a participação dos militantes dos movimentos já instaurados,

somados ainda a políticos que se debruçaram sobre a questão, Avançam novas medias para a rearação das desigualdades raciais, promovendo grandes mudanças, de acordo com: Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.294): “Enfim, o esforço dos grupos do movimento negro em todo país promoveu mudanças importantes na mentalidade dos brasileiros, sobretudo dos negros”.

Dentro desse contexto de conquistas, há que se registrar outros avanços do Movimento Negro, dentre eles a criação de Órgãos dentro do poder público voltados para o tratamento de questões relacionadas às necessidades do povo negro, é o que relata Santos (2009, p. 233) “Neste momento uma série de experiências de secretarias de promoção da comunidade negra e de centros de denuncia contra o racismo é criada nas principais capitais do país.”. Assim, o combate incisivo ao racismo nas diversos segmentos da vida em sociedade esta estampado.

As lutas se iniciaram com as reivindicações pela proibição do tráfico de escravos e pela abolição da escravatura, na sequencia surgiram novas reivindicações na busca por melhores condições de sobrevivência para os negros. Alguns desses negros integrantes do MSN foram descendentes, ou descendentes de descendentes de escravos e, carregando, portanto, uma responsabilidade maior, a de existir dentro da sociedade capitalista brasileira, como cidadão digno de respeito e merecedor das mesmas oportunidades que os não brancos sempre eram os detentores.

Dentro das citadas ações do movimento negro, há que se destacar a organização da marcha Zumbi dos Palmares, momento em que reuniu vários desses movimentos e lideres de todos os segmentos interessados na temática como se conclui a partir de Silva, Jaccoud, Luiz Silva:

Contando com a ampla mobilização do movimento negro e do movimento sindical, a organização da marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo pela Cidadania e a Vida reuniu em Brasília mais de 30 mil pessoas, entre ela 5 mil dirigentes sindicais, pressionando o governo a um compromisso público contra a discriminação racial. O documento então entregue ao governo federal ressalta não apenas o protesto “contra as condições subumanas em que vive o povo negro deste país”, mas, principalmente, expressa a demanda por “ações efetivas do estado”. (SILVA;ACCOUD;LUIZ SILVA;2009, p.32/33).

É bastante claro, que a mobilização conseguida com os esforços dos movimentos, causa um forte impacto dentro da sociedade, o que impulsiona de forma incisiva um

posicionamento por parte do governo, que diante de tantos olhos, não pode se omitir as reivindicações é o que se entende com a afirmação trazida acima.

O registro de uma das associações que tanto luta pelo negro, merece um destaque neste ponto. Trata-se de uma associação fortemente organizada, o ILÊ AIYÊ, que ensina costume, cultura, religião e toda beleza e encantos encontrados na África. Em 1974, o bloco ILÊ AIYÊ, fundado no bairro da Liberdade, Curuzu, na cidade do Salvador, traz para o desfile carnavalesco A cultura africana, cantada e representada pelos seus integrantes, vestidos a caráter africano, e com a música de Paulinho Camafeu, retrata sua presença marcante nas ruas destinada ao desfile, com a seguinte letra:

Que bloco é esse. Eu quero saber. É o mundo negro. Que viemos mostrar pra você. Somos crioulos doidos. Somos bem legal. Temos cabelos duros. Somos Black pau. Banco se você soubesse. O valor que o preto tem. Tu tomava banho de piche. Ficava preto também. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.286)

Assim, com esta primeira apresentação, o Ilê ficou conhecido pelo país, foi seguido por vários outros blocos e agremiações carnavalescas, e hoje Ilê Aiyê é tem reconhecimento nacional e internacional. A partir dessa apresentação pública, o bloco cada ano seguinte, vinha para as ruas de Salvador, com músicas e apelos apresentados pelos seus associados, desfilando a indumentária africana, ao som dos rufar dos seus tambores, demonstrando todo sofrimento contraído pelo cativo, de acordo com os assentos de Albuquerque, Fraga Filho:

Pela primeira vez uma agremiação carnavalesca expressava claramente nas letras de suas músicas o protesto contra a discriminação racial, ao mesmo tempo em que valorizava enfaticamente a estética, a cultura e a história negra e africana. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.286).

Nota-se que os negros, vêm buscando variadas formas de protestos para reclamar seu lugar na sociedade. Os cantos africanos trazem nas suas letras o descontentamento e indignação, apresentando-se como meio de resistência pelas desigualdades raciais e a falta de oportunidades dentro de uma sociedade que carrega até os dias de hoje, os resquícios do racismo oriundo dos tempos da escravidão.

4.2 REIVINDICAÇÕES DAS LUTAS SOCIAIS DO MOVIMENTO NEGRO

Diante de tão gloriosa trajetória, reservou-se neste ponto um destaque para algumas das reivindicações conseguidas pelo Movimento Negro ao longo dos tempos como resultados de sua insistente luta. Como já abordado acima, o Movimento Negro consegue vários avanços significativos, o que não será explanado todas essas ações, destacando-se apenas algumas das que se acredita mais próxima do objeto de estudo.

A criação em 1988, na esfera federal, da Fundação Cultural Palmares (FCP), órgão vinculado ao Ministério da Cultura, com a finalidade de promover a cultura afro-brasileira, usando para tanto às políticas públicas voltadas a valorização da cultura africana e ao mesmo tempo, potencializando a participação da população negra nos processos para alcançar a igualdade racial, como se conclui a partir de Baró e outros. (2009, p. 106) “Paralelamente em 1988 foi criado o primeiro organismo federal voltado à promoção e à preservação da influência negra na sociedade brasileira”.

Outro avanço que merece destaque dentro das ações voltadas para reparação das desigualdades raciais, foi a participação do movimento negro, que por meios de suas iniciativas, influenciou os olhares e conhecimento dos constituintes para a gravidade da situação, quando incluíram no texto constitucional, a discriminação racial como crime, deixando de ser enquadrado como contravenção penal conforme previa a Lei 1390 de 3 de julho de 1951- conhecida como lei Afonso Arinos, para ser tipificado como crime inafiançável e imprescritível artigo 5º, XLII da Constituição Federal. De acordo com Baró, e outros.:

Nesse sentido, visando regulamentar a constituição e dar resposta às demandas do movimento negro, algumas medidas foram sendo tomadas. O esforço em efetivar o enfrentamento das práticas discriminatórias levou, desde 1989, com a chamada Lei Caó, a um contínuo aperfeiçoamento da legislação penal, prevendo penas e tipificando o crime de racismo. BARÓ, et al.(2009, p.106).

Convém ainda citar, a Conferência de Durban, III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e outras formas de Intolerância, realizada em 7 de setembro de 2001, contando com a participação brasileira nas discussões sobre a temática, fortalecendo e estimulando os movimentos voltados

para o enfrentamento da questão racial. (SANTOS, 2009, p.240) “[...] realizada em 2001, na cidade de Durban, África do Sul”. A conferência contou com a participação de várias representações das militâncias negra, assim como representantes do governo federal, para discutir sobre a temática racial.

Como um dos elementos norteadores dessas reivindicações, está o programa de cotas para negros conquistado em 2004, através da criação do Programa Universidade para Todos - PROUNI conquista que fez um diferencial significativo na inserção dos estudantes negros nas instituições de nível superior.

No ensino superior privado as políticas afirmativas se desenvolvem através do Programa Universidade para todos – PROUNI, que permite o oferecimento de um grande número de bolsa de estudo mediante inserção de impostos às universidades que aderem ao programa do Governo Federal. (HERINGER; FERREIRA, 2009, p.114).

Importa destacar, que as opiniões sobre as cotas para negros não foram unânimes dentro da sociedade brasileira, pois não viam as cotas como uma política reparadora das perdas já publicamente reconhecidas. Merece um destaque, que dentro do próprio governo as opiniões se dividiam de acordo com Sales:

Seguindo orientação e prática contrárias às do ministro do Desenvolvimento Agrário, Raul Jungmann, o ex-ministro da Educação do governo Fernando Henrique Cardoso, Paulo Renato de Souza, foi uma das autoridades do poder executivo que mais se opuseram a este tipo de ação afirmativa. Para ele “o problema para dar acesso aos negros na universidade em nosso país infelizmente não é a cota, é acesso à educação básica”. (SALES, 2005. p 20).

Essa ação política vai conseguir tornar o sonho de alguns que não conseguiam atingir o grau superior do ensino, por não ter tido as mesmas oportunidades na vida escolar que os seus colegas de cor branca, filhos de pais que percebem por suas atividades laborais salários maiores que os trabalhadores negros, suficiente para custear estudos para seus filhos, e o programa criado pelo Governo federal garante mais oportunidades para os alunos negros.

Conforme já explanado acima, com o reconhecimento estatal da discriminação racial, o governo implementa programas e ações voltadas para a questão. Como prova desse reconhecimento, o então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, sociólogo, estudioso das questões raciais, que apresentou sua tese de

doutorado em 1962 sob o título “Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional”, reconhece que ainda existe o racismo no Brasil, conforme diz:

A sociedade brasileira tem razões de sobra para se preocupar com essas questões. Nossa formação nacional tem como característica peculiar, a convivência e a mescla de diversas etnias e diferenças culturais. Temos, em nossa história, a ignomínia da escravidão de africanos, que tantas marcas deixaram em nossa memória e cuja herança é visível, ainda hoje, em uma situação na qual não somente se manifestam profundas desigualdades, mas o fazem, em larga medida, seguindo linhas raciais – e eu próprio, como sociólogo, dediquei-me a estudar aspectos dessa herança social do regime escravocrata (CARDOSO, 2005, p. 9).

Merece registro, que o reconhecimento do governo federal, também foi uma das reivindicações do movimento negro, que já atuava de forma incisiva por todos os meios que conseguiam protestar, e foi sob uma forte pressão que o reconhecimento público aconteceu, é o que dispõe conforme Santos:

Sob a pressão dos movimentos negros, o governo Fernando Henrique Cardoso iniciou publicamente o processo de discussão das relações raciais brasileiras, em 1995, admitindo oficialmente, pela primeira vez na história brasileira, que os negros eram discriminados. (SANTOS, 2005, p.15).

Outra vitória do Movimento Negro e de grande relevância para o enfrentamento da questão racial se deu em 2003, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, candidato do Partido dos trabalhadores – PT, partido composto por alguns dos seus membros militantes do movimento em diversos estados brasileiros, que pressionavam o governo para que fosse criado um órgão dentro da estrutura governamental para tratar de forma específica as questões raciais.

E, em 21 de março de 2003, data em que se comemora o dia Internacional contra a discriminação racial, foi criada a Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), oriunda da medida provisória nº 111/03, convertida na Lei 10.678 de 23 de maio de 2003 que estabelece no Artigo 1º - “Fica criado, como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial”. (Diário Oficial da União -Brasília, 2003, p)

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) surge com grandes projetos, e por ter considerada como resultado dos esforços dos militantes negros comprometidos com as questões voltadas para o combate e quiçá

a extinção da desigualdade racial, em pleno funcionamento desde 2003, (SANTOS 2009, p. 244). “Em 2003, no início do primeiro mandato do presidente Luis Inácio Lula da Silva, do Partido dos trabalhadores (PT), a Secretaria especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) é estabelecida como secretaria de governo”.

Ressalte-se ainda que o órgão criado pelo Governo Federal é criado com status de Ministério, em que seu dirigente recebe o cargo de ministro chefe da secretaria, e é considerada até então como uma das mais importantes conquistas das lutas pela igualdade e todas as formas de discriminação sofrida pelos afro-descendentes desde os tempos do Brasil colônia.

A SEPPIR tem como finalidade:

- formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;
- formulação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- Articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
- Planejamento coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de ações afirmativas;
- Acompanhamento da implementação de Legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate a discriminação racial ou étnica(Diário Oficial da União,2003,p.31).

Pelas finalidades estabelecidas para o funcionamento da SEPPIR, demonstram que a criação do órgão foi de fato voltada integralmente para as medias que visem precipuamente à reparação das desigualdades raciais, com uma estrutura administrativa, capaz de implementar projetos e meios para o direcionamento de mais políticas publicas propostas pelos interessados nas questões envolvendo as desigualdades raciais, sociais e toda forma de discriminação que ainda venha a imperar dentro da sociedade atual, é o que conclui Santos:

A criação SEPPIR foi um dos resultados diretos desta mobilização. Ainda que uma antiga demanda dos militantes do Partido dos Trabalhadores de uma instancia federal que desenvolva e auxilie na execução de políticas de “igualdade racial”, a Seppir é um exemplo concreto do sucesso das

vocalizações dos movimentos negros Juno ao Estado. (SANTOS, 2009, p.245).

A conquista do órgão federal voltado a direcionar suas ações para promover reparação das desigualdades raciais e a qualquer forma de intolerância gerou um tamanho fortalecimento político que impulsionou a continuidade de reivindicações. A continuidade das reivindicações principalmente dentro da área da educação que desde o início das lutas contra o racismo, já era considerada uma ferramenta necessária capaz de reparar e atenuar as perdas sofridas pela população negra.

E a partir de 2003, se deu a grande conquista na seara da educação, que foi a criação da Lei 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) tornando obrigatório o ensino da História e da Cultura nos estabelecimentos de ensino de todo país, conforme elucida Henriques e Cavalleiro:

A partir de 2003, sob a orientação do governo Lula e em um novo quadro institucional, as políticas educacionais para a diversidade étnico-racial passaram por uma nova inflexão. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi alterada, a partir da promulgação, em 9 de janeiro de 2003, da Lei Federal nº 10.639/03, que torna obrigatório, no currículo oficial da rede de Ensino, o ensino da história e Cultura Afro-brasileira. (HENRIQUES, CAVALLEIRO, 2005, p.216).

A Lei 10.639 de janeiro de 2003 entra no ordenamento jurídico para ser aplicada em todo país a partir da data de sua publicação, para produzir seus efeitos no mundo jurídico conforme determina o texto legal. Entretanto será melhor abordada em momento próprio, mais adiante, por ser o objeto de estudo adotado para esta pesquisa.

Vale ressaltar, que o Estado da Bahia seguindo os avanços da esfera federal, viu a necessidade de implementação de políticas no Estado da Bahia, também criou em sua estrutura administrativa a Secretaria de Promoção da Igualdade (SEPROMI), criada pela Lei 10.549 em 28 de dezembro de 2006, com a finalidade de:

Planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial e proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância, bem assim planejar e executar as políticas públicas de caráter transversal para as mulheres". (Diário Oficial do Estado da Bahia , 2006 p. 47)

A SEPROMI teve sua estrutura organizacional alterada pela Lei 12.212 de 04 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/05/2011 com a seguinte redação:

Artigo 9º “Fica alterada a denominação da Secretaria de Promoção da Igualdade SEPROMI para Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, que passa a ter por finalidade planejar e executar políticas de promoção da Igualdade Racial e de proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância. (Diário Oficial do Estado da Bahia ; 2011, p. 1).

A alteração do nome da Secretaria estabelece que a partir da data da publicação da Lei no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), a SEPROMI estará direcionada exclusivamente as questões relativas às desigualdades raciais, ficando fora das suas finalidades às questões referentes aos direitos das mulheres, em razão da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) pela mesma lei 12-212/5/2011, em seu artigo “2º”. Com a separação das secretarias, fica a SEPROMI, responsável pelas Coordenações de Promoção da Igualdade Racial, e de Políticas para as comunidades Tradicionais. (Diário Oficial do Estado da Bahia, 2011, p.1).

Observa-se que os resultados positivos alcançados, até então, partiram da iniciativa e anseios reivindicatórios do Movimento Negro, que conquistaram o respeito e atenção dos governantes. Dentro desse contexto de reivindicações e boa vontade do governo de participar do combate a Desigualdade Racial, registra-se a criação da Lei 10.693/2003, considerada como um marco de conquistas na área da educação.

4.3 A CONQUISTA DA INCORPORAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA NOS CURRÍCULOS DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL

Sobre a conquista da incorporação da Lei 10.639/2003 serão colocadas algumas questões, porém de forma sucinta, apenas no que diz respeito à relevância da conquista para os membros do Movimento Social Negro, visto que o assunto destinado a Lei, será tratado em capítulo específico no momento adequado para abordar a questão.

Sabe-se que a educação tornou-se uma das principais bandeiras levantadas pelo movimento negro para conseguir projetos, propostas, e políticas públicas de

reparação sócio racial. Para Rocha (2011, p.20) “[...] a educação formal sempre esteve presente na agenda de reivindicações e na bandeira de luta do Movimento Negro contra as desigualdades”. Portanto, as Políticas Públicas diretamente relacionadas às questões raciais, principalmente na educação brasileira, sempre foram o centro das reivindicações, por entender que esse viés, poderá promover resultados eficazes no combate às desigualdades existentes.

As reivindicações direcionadas à educação, sempre fizeram parte das solicitações do Movimento Negro, e com a criação da Lei 10.639/2003, esse o verdadeiro marco advindo das lutas contra as desigualdades raciais, configurou-se como grande passo na luta pela extinção da consciência de inferioridade que os estudantes negros já conheciam, e se consolidavam negativamente a partir dos ensinamentos sobre o negro escravizado, o que resultava em sentimentos de vergonha, e não de orgulho do povo africano. Conforme enfatiza Fonseca (2011, p. 51) “O reconhecimento público e político da população africana e dos afro-descendentes brasileiros não é algo novo na história oficial do Brasil, sobretudo por parte daqueles que usaram do trabalho desses para colonizar e civilizar o Brasil”.

É matéria de conhecimento público que os negros, e o povo africano possuem participação direta e porque não dizer, vez que é notório, que em sua grande maioria da população brasileira. Diante desse fato, nada mais justo que esse povo, parte da sociedade brasileira, tenha sua história antes Brasil contada de forma real e traga para o brasileiro, as importantes lutas e conquistas do povo que não pode evitar ser escravizado, visto as suas fragilidades tecnológicas para resistir e evitar os seqüestros dos seus filhos e habitantes a África.

Da mesma forma que os negros se viam discriminados, os alunos brancos também encontravam motivos para discriminar e não despertavam para a obrigatoriedade de respeitar aqueles com quem dividiam as salas de aula, por desconhecer a história, os costumes e as lutas travadas pelo povo negro para não se tornarem eternos escravos. Assim, o movimento negro, acreditava ser relevante esse conhecimento para a construção de uma nova concepção sobre o negro brasileiro, de acordo com Gomes (2003, p.235) “[...] o direito a educação, tão caro aos movimentos sociais e na trajetória do povo negro no Brasil, destaca-se como uma das principais reivindicações nessa luta”.

A permanência do mito de inferioridade se arrasta por séculos. Mas com a criação do movimento social negro, houve um significativo avanço rumo ao combate da discriminação racial, conforme as relevantes conquistas já citadas acima, impulsionando a criação de políticas públicas e ações afirmativas com a finalidade de adquirir mais resultados expressivos na continuidade das batalhas contra o racismo que ainda precisam ser travadas.

Dessas conquistas do movimento social negro, destaca-se a criação da Lei 10.639/2003, um grande passo no enfrentamento da questão racial no ambiente escolar, trazendo aos estudantes brasileiros o conhecimento necessário sobre o passado da população negra, e construir uma consciência mais clara e fortalecida sobre os valores do povo negro.

Para Camacho:

[...] A lei se torna efetivamente mais importante e orgânica porque sabemos que foi fruto de demandas e lutas históricas dos grupos que enfatizam a necessidade da implementação e continuidade de políticas que procuram reparar danos causados por séculos de violência racial e discriminação, Essas políticas devem apontar e construir um caminho para uma sociedade onde prevaleça a equidade e onde todas as pessoas sejam beneficiadas, especialmente as crianças. (CAMACHO, 2007, p.13).

A Lei ora pesquisada, dispõe que a partir da data de sua criação, deverá ter sua aplicabilidade garantida, sendo implementado aos currículos de ensino médio e fundamental, a história e a cultura oriunda da África, entendendo que desvendar os conhecimentos esquecidos no passado, possa esclarecer a todos os cidadãos sobre “o negro”, antes de ser escravizado, a relevância dos seus costumes e cultura, e com isso, despertar nas consciências brasileiras a imensa contribuição africana, sua influência na construção da civilização do povo brasileiro, afastando o nefasto racismo, e aproximando o respeito e admiração.

Para Fonseca, citando Querino (2011, p.122)

Foi o trabalho do negro que aqui sustentou por séculos e sem desfalecimento, a nobreza e a prosperidade do Brasil; foi com o produto do seu trabalho que tivemos instituições científicas, letras, artes, comércio, indústria, etc., competindo-lhes, portanto, um lugar de destaque, como fator da civilização brasileira.

Quem quer que compulse a nossa historia, certificar-se-á do valor e da contribuição do negro na defesa do território nacional, na agricultura, na

mineração, como bandeirante, no movimento da independência, com as armas na mão, como elemento apreciável na família, e como herói do trabalho em todas as aplicações úteis e proveitosas. Fora o braço propulsor do desenvolvimento manifesto no estado social do país, na cultura intelectual e nas grandes obras materiais, pois que, educados forneceria as aspirações mais brilhantes, dissipar-se-iam as tentativas mais valiosas. [...]

Foi com o produto do seu labor que os ricos senhores puderam manter os filhos nas universidades européias, e depois nas faculdades de ensino do país, instruindo-os, donde saíram veneráveis sacerdotes, consumados políticos, notáveis cientistas, eméritos literatos, valorosos militares, e todos quanto ao depois fizeram do Brasil colônia, o Brasil independente, nação culta poderosa entre os povos civilizados [...] Tratando da riqueza econômica, fonte da organização nacional, ainda é o colono preto a principal figura, o fator máximo. (FONSECA, 2011, p. 51 e 52).

Entende-se pelos assentos trazidos pelo autor, que a contribuição do povo africano para o fortalecimento da nação brasileira em todos os segmentos da sociedade, é um marco que dispensa questionamentos, em razão da notoriedade das informações que atravessaram os tempos. Diante dos fatores sobre a vida e a trajetória do negro no Brasil, compreende-se, que a promulgação da lei 10.639/2003, é para o povo negro, uma resposta positiva, e uma atitude governamental, que não apenas por discursos, mais agora com ação, reconhece definitivamente a existência da discriminação racial.

Outra grande conquista do movimento negro relacionada à criação da Lei 10.639/2003 foi à indicação da professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, ativista do movimento negro, para o cargo de conselheira, do conselho Nacional de Educação de acordo com Gomes:

A análise do contexto de mobilização política e social no qual se insere a aprovação da Lei 10.639/2003 deve considerar ainda mais um aspecto: a presença pela primeira vez, de uma intelectual e ativista do movimento negro na composição do conselho Nacional de educação, indicada pelo movimento negro ao Presidente da república e ao ministro da Educação. A professora Dra. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva passou a ocupar a função de conselheira junto à Câmara de Educação superior no ano de 2002 sendo responsável pela elaboração do Parecer CNE/CP/2004 que regulamenta as Diretrizes curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico – Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana instituído pela Resolução CNE/CP1/2004. (GOMES, 2009, p.51).

Dessa forma, está amplamente demonstrado que o movimento negro ganha força ao longo das suas lutas, e como um dos vultuosos resultados, está à criação da Legislação direcionada ao ensino da cultura advinda da África, e a indicação de uma conselheira com uma formação de que dispensa comentários ativista, membro do

movimento negro, espera-se conseguir resultados expressivos com a política voltada a reparações na seara da educação.

5 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E AS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEIO DE REPARAÇÃO DAS DESIGUALDADES RACIAIS

Após alguns conceitos sobre racismo e desigualdade racial, preconceito e discriminação nascem à necessidade neste momento de tratar de forma mais direcionada à questão das Políticas Públicas, conceituando e ao mesmo tempo apresentando algumas ações já propostas ou até mesmo implementadas, promovendo embasamento sobre o que são, e se podem ser um forte elemento para o enfrentamento da questão das desigualdades raciais. A necessidade também se torna imperiosa, pois tais esclarecimentos sobre as políticas públicas e as ações afirmativas, são meios imprescindíveis para o deslinde do objeto de estudo adotado.

5.1 POLÍTICAS PÚBLICAS

Com as desigualdades raciais enraizada na sociedade mantendo vivo o sentimento racista que acompanha a passagem do tempo, vê-se que cada vez mais a população negra se depara com as dificuldades impostas por essa desigualdade racial, fazendo com que fique nítida a adoção de medidas e ações urgentes para reparar essa realidade. É nesse contexto de desigualdade que deparamo-nos com discussões a cerca da temática sobre as ações que devem ser adotadas de forma rigorosamente imediatas para reparar as perdas sofridas pela população negra.

Dessa forma, com quase um consenso de entendimento da sociedade, entende-se que as políticas públicas são de fato um caminho que poderá promover a reparação de desigualdades raciais e promover um nível equilibrado entre as condições econômicas da população negra, é o que relata SILVA, et. al. (2009, p. 225): “[...] a universalização do acesso às políticas sociais que, via de regra, não atingia grandes contingentes da população pobre, composta majoritariamente de negros, representaria efetivamente uma relevante conquista.”

Vê-se, que o emprego de políticas bem articuladas e implementadas de forma direcionada aos grupos dos menos favorecidos, pode ser o elemento norteador entre as obrigações estatais e os desiguais existentes nos diversos segmentos sociais. Vale ressaltar, que as políticas públicas vêm sendo pensadas e trabalhadas desde

a abolição da escravidão, mas o debate em torno da sua aplicabilidade ganhou mais reforço a partir da década de 70 com o fortalecimento dos movimentos defensores da questão racial.

As políticas públicas surgem nos EUA, rompendo com a tradição europeia, cujos estudos se concentravam na análise do Estado e em suas instituições, muito mais que na produção dos governos; na Europa a área de política pública surge como desdobramento de estudos que buscam explicar o papel do Estado e do governo como instituição produtora de políticas públicas Segundo Medeiros:

A expressão “ação afirmativas” apareceu pela primeira vez, nos estados Unidos da América, num decreto presidencial, a Executive Order 10.925, de 6 de março de 1961, com a assinatura do então presidente norte-americano John F. Kenedy. (MEDEIROS, 2005, p.121)

As Políticas Públicas são medidas adotadas pelo Estado com a finalidade basilar de promover reparações entre desigualdades nascidas das relações sociais, que deixam parte da sociedade em desigualdades de condições, criando uma situação de desequilíbrio que demandam regularização imediata. Segundo Souza (2006, p. 25) [...] “a política pública como ferramenta das decisões de governo é um produto da Guerra Fria e da valorização da tecnocracia como forma de enfrentar suas conseqüências”. Essas políticas públicas constituem-se em ações governamentais por meio de instituições que integram de forma direta os organismos estatais, visando promover as reparações na vida social.

Outrossim, as políticas públicas constituem-se em um forte aliado para o amparo das camadas mais desprotegidas economicamente da sociedade e sua efetividade visam à garantia de ações que reparam e trás uma compensação significativa para corrigir e apoiar o estado no cumprimento das garantias que precisa oferecer a sociedade.

Ainda com Celina Souza:

[...] política pública é o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006, p. 26).

As políticas são pensadas e implementadas visando à diminuição das desigualdades produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico voltados para setores específicos que compõem a sociedade. Entre os mais desfavorecidos, em que o capitalismo não oportuniza chances para reerguerem-se, se inclui os negros brasileiros, que enfrentam as desigualdades de oportunidades desde o Brasil colônia, e para não comprometer o eterno controle do poder, o estado promove ou apóia ações de cunho reparador transferindo para a sociedade parte de sua responsabilidade e mesmo até para evitar conflitos e levantes contra a máquina estatal.

Para Harvey, citando Engles:

O Estado que se origina da necessidade de manter o antagonismo de classe sob controle, mas que também se origina no meio da luta entre as classes, é, normalmente, o estado da classe economicamente dirigente, que, por seus recursos, torna-se também a classe politicamente dirigente, e, assim, obtém novos meios de controlar e explorar as classes oprimidas. O Estado antigo era antes de mais nada o Estado dos senhores de escravos para controlar os escravos, assim como o Estado feudal era o órgão da nobreza para oprimir os servos camponeses, e o Estado representativo moderno é o instrumento para explorar a mão-de-obra assalariada pelo capital. No entanto, ocorrem períodos excepcionais – quando classes antagônicas quase se igualam em forças – em que o poder do Estado, como aparente mediador, adquire, naquele momento, certa independência em relação a ambas as classes. (Harvey, 2001, p.80).

Compreende-se, portanto, das informações de conhecimento transmitidas pelo autor, que sem dúvida alguma o governo previne-se da possibilidade de permitir que as diferenças e ou desigualdades possam criar determinantes que arrisquem a sua supremacia ou diminuam seu poder sobre as classes governadas. Assim, as desigualdades geradas pela ordem capitalista, possuem efeitos remediáveis na desigualdade econômica, pois as ações visam reparações de desníveis que não alcançam os pobres na sua totalidade.

O Estado brasileiro com seu sistema capitalista acaba protegendo os direitos dos mais favorecidos, aumentando suas rendas e aquisição de novos bens, enquanto aos menos favorecidos cabe a condição de se subordinar ao poder da classe dominante o que faz cada vez mais o acréscimo significativo da população mais pobre, cabendo a eles a falta de oportunidades e a submissão ao poder da classe dominante. Para Harvey citando (Marx e Engles 1970, p. 80), (2000. p.84) “[...] O

Estado capitalista se torna a forma de organização que o burguês necessariamente adota propósitos internos e externos, para a garantia mútua das suas propriedades e seus interesses”.

Dentro da sistematização do capitalismo a predominância de valores atribuídos e concentrados nas classes burguesas constitui-se em fato social de desnível, difícil de enfrentar para promover a igualdade qualquer que seja. Se nivelar os considerados iguais não encontra espaço no estado capitalista, entende-se que para os desiguais e discriminados pela sua cor de pele é bem mais difícil, conseguir um lugar de igualdade de oportunidades dentro da atual sociedade brasileira.

Nessa perspectiva, Boneti (2007, p. 74) define políticas públicas como “[...] o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, [...] constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil”. O jogo de forças a que se refere o autor está ligado ao poder que o estado possui na promoção dessas políticas.

Quanto às desigualdades raciais, as ações são propostas pelos movimentos organizados, setores criados com a finalidade de pensarem, implementarem e dar efetividade as políticas públicas para esse público alvo, encontram apoio do governo de acordo com: Heringer, Ferreira (2009, p.137) “As ações afirmativas ganham cada vez mais destaques nas agendas dos Governos e demais instituições brasileiras.” É o reconhecimento do governo na existência e necessidade de reparação dessas desigualdades raciais de acordo com: Gomes: (2009, p.47) “A partir de 2003, com o governo do presidente Lula da Silva, o compromisso assumido em Durban se desdobra em políticas mais concretas.” E ainda, como já visto em outro ponto sobre O movimento negro, consegue impulsionar dentro do estado, a criação de órgãos voltados especificamente para as questões raciais.

Para que a política possa produzir efeitos positivos, e garantir sua aplicabilidade, ela precisa obedecer alguns critérios ligados a questão que se pretende combater. A produção de políticas públicas deve ter início com a identificação de um problema político, e a sua necessidade mais urgente de reparação, uma vez que as desigualdades encontram-se em todos os segmentos da sociedade como educação, saúde, mercado de trabalho, o que já fora explorado anteriormente.

As políticas de cunho reparador das desigualdades raciais precisam estar com a identificação da necessidade e estudar de forma bem minuciosa se a aplicabilidade do proposto trará resultados significativos para o enfrentamento da questão, como por exemplo, a criação da Lei 10.639/2003, em que se observou de forma direta, que a população brasileira, desconhece a história dos negros trazidos da África, conhecendo a história a partir da escravização do povo negro.

Portanto, o estado é o responsável pelas garantias e a vida digna dos indivíduos na sociedade, mas mostra-se claramente incapaz de suportar a carga excessiva de atribuições, e os transtornos causados pela má distribuição de renda, delega a outros integrantes da sociedade a promoção de ações que visem à obtenção de resultados, como dispõe Silva Junior (2010, p.24): “Pela sua magnitude e ambição, uma tal política não poderia ser viabilizada por um único órgão público, ou somente pelo governo:” [...] Assim, os órgãos, o movimento negro, políticos interessados, pensam essas políticas e submetem à aprovação dos órgãos estatais, e se aprovadas, são colocadas em prática.

As políticas públicas são ações projetadas para enfrentarem as desigualdades da população necessitada dentro de uma sociedade. Mas para atingir o ápice do problema e resultados com maior expressividade, buscam-se ações voltadas a um público alvo, ações diretas, pois a universalidade das ações podem se perder em razão da extensão do problema, como exemplo da criação da Lei 10.639/03, que como bem coloca Rocha (2011, p.21): “A educação formal sempre esteve presente na agenda de reivindicações e na bandeira de luta do Movimento negro contra as desigualdades.” Diante da afirmação entende-se que é necessário delimitar, eleger uma necessidade para poder bem enfrentar. Essas ações direcionadas a um determinado público ou determinado problema são as conhecidas como ações afirmativas.

5.2 AÇÕES AFIRMATIVAS

São ações criadas pelo governo a partir dos seus programas de políticas públicas, aplicadas pela própria máquina estatal através de seus órgãos instituídos com esta

finalidade, por grupos organizados ou ainda por particulares com grande senso de cidadania que pode oferecer sua colaboração, conforme coloca Silva Junior:

Dito em outros termos: em uma sociedade como a brasileira, desfigurada por séculos de discriminação generalizada, não é suficiente que o estado se abstenha de praticar a discriminação em suas leis. Incumbe ao estado esforçar-se para favorecer a criação de condições que permitam a todos beneficiarem-se da igualdade de oportunidades e eliminar qualquer fonte de discriminação direta ou indireta. A isso se dá o nome de **ação afirmativa** [...] (SILVA JUNIOR, 2010, p.25)

As ações afirmativas encontram-se na atualidade com o forte propósito em prol da reparação de desigualdades enfrentadas pela população negra visando à correção de desníveis advindos com as diversas formas de desproporção das oportunidades, é o que revela Piovesan:

As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório cumpre uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar à diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à diferença e à diversidade. Através delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva. (PIOVESAN, 2005, p.39).

Dentro das políticas públicas, constituindo-se como uma forma de aplicação das políticas criadas e aplicadas para os grupos especificamente alvos de tais políticas e ações. As ações afirmativas são os meios legais empregados na aplicação dessas políticas que visam às garantias de direitos dos indivíduos nas relações sociais, direitos estes, parte integrante do texto constitucional da carta magna de 1988, como a dignidade da pessoa humana, direito a moradia, a igualdades entre os povos e a abolição da discriminação e preconceitos de todas as formas. Na concepção de Guimarães:

No Brasil, até agora, os argumentos contrários a ações afirmativas tomam três direções. Primeiramente, para alguns, as ações afirmativas significam o reconhecimento de diferenças étnicas e raciais entre os brasileiros, o que contraria o credo nacional de que somos um só povo, uma só raça. Em segundo lugar, há aqueles que vêem em discriminações positivas um rechaço ao princípio universalista e individualista do mérito, princípio que deve ser a principal arma contra o particularismo e o personalismo, que ainda orientam a vida pública brasileira; finalmente, para outros, não existem possibilidades reais, práticas, para a implementação dessas políticas no Brasil. (GUIMARÃES, 1999, p.166-167).

Pode-se abstrair das alegações acima, que não há um consenso. Parte dos interessados na reparação das desigualdades acredita na implementação dessas

ações afirmativas. Entretanto pelos resultados já adquiridos até então, entende-se que as ações afirmativas implementadas enfrentam a questão com muita propriedade e alguns resultados se apresentam com expressividade, demonstrando que a adoção desses meios é de grande relevância na busca pela reparação das desigualdades raciais.

As ações afirmativas, elemento de cunho social e força capaz de atingir uma objetividade pretendida pelos grupos interessados na reparação de desigualdades, são ações de cunho compensatório, uma vez, que visam promover entre os grupos desfavorecidos, uma equiparação de condições para aqueles que historicamente são vítimas do racismo que os condicionou a situação de desigualdade ao longo da história.

Para Bernardino:

[...] medidas especiais e temporárias, tomadas pelo Estado e/ou pela iniciativa privada, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. (BERNARDINO, 2004, p.30).

Destarte, as políticas públicas e as ações afirmativas, sem qualquer questionamento ou posição contrária, vão remeter ao entendimento que as ações afirmativas promovem resultados positivos no caminho direcionado a reparação das desigualdades raciais, como já citados acima. Entende-se, que essas políticas públicas desenvolvidas para o enfrentamento das desigualdades raciais, apesar de não serem ainda suficiente, ou mesmo se a forma e as ações pensadas até agora, são a forma mais correta de enfrentar o problema. Mas, o reconhecimento da relevância dessas políticas públicas é fato que dispensa provas.

Na concepção de Guimarães:

Já se vê, portanto, que a ação afirmativa surge como aprimoramento jurídico de uma sociedade cujas normas e mores se pautam pelo princípio da igualdade de oportunidades na composição entre indivíduos livres. Longe de ferir ou atentar contra a ordem instituída pelo mérito, a ação afirmativa tem na individualidade, na igualdade e na liberdade os pressupostos que a garantem. (GUIMARAES 1999, p.181).

As ações afirmativas constituem-se de fato um elemento de força implícito na sua condição de existência e garante em si mesma a aplicabilidade a que propõe, o que

a torna cada vez mais um objetivo dos grupos que lutam pelas desigualdades raciais. Mas é de se causar certa curiosidade no mínimo quando pensadas para direcionamentos de problemas menores, falar-se de ações afirmativas para o enfrentamento de uma questão tão avassaladora como a desigualdade racial, que é notória sua complexidade por envolver sentimentos que a sociedade muitas vezes nem sequer quer admitir.

Para tanto como bem coloca Guimarães:

Por outro lado, argumenta-se, agora no plano concreto, que a quantidade de grupos e pessoas destituídas de direitos e igualdade de oportunidades é tão grande, no Brasil, que não fazem sentido ações afirmativas, as quais, pelo seu caráter mesmo, devem-se restringir a um grupo particular de pessoas. De fato, sem precisão temporal e sem uma delimitação de seu escopo, não se justifica falar em ação afirmativa. Se a política pública deve dirigir-se à maioria, ao universo, e não ao particular, é a igualdade, e não a desigualdade, a lógica que deve presidir a ação. (GUIMARÃES, 1999, p.182).

Pode-se dos assentos acima concluir, que as ações afirmativas são elementos mais propensos a tratar de questões mais direcionadas a um público menor e não a uma temática tão vasta e complexa quanto à desigualdade racial. Entretanto, a universalidade das propostas alcança também uma proporção desmedida para a constatação de resultados mais precisos. As ações afirmativas ganharam ao longo dos tempos uma dimensão capaz de atingir uma problemática do tamanho da desigualdade racial.

Tem-se como resultado de que as políticas de ações afirmativas alcançam a magnitude do dilema da desigualdade racial, tomando por base a educação que será tratada mais especificamente adiante, em momento oportuno. Mas os resultados das políticas afirmativas dentro das Universidades, como por exemplo, o programa de cotas para os negros, revelou dados significativos na ascensão dos negros no ensino superior, pois de acordo com Silvério (2005, p.152) “A história detém as provas da obrigação da sociedade e também da universidade para com os negros, o que assegura a autenticidade do seu direito de acesso à educação superior, por meio de ações afirmativas”. Existe um reconhecimento público da existência das desigualdades raciais, que conseqüentemente impôs a população negra um nível de que por mais que se implemente programas, ainda não nasceu uma medida capaz de abolir da sociedade tal prática.

6 A LEI 10.639/2003 SUA CRIAÇÃO, E OS EFEITOS PREVISTOS NO MUNDO JURÍDICO

Não há como negar que a atuação do movimento social negro foi de imensa relevância para a chegada das políticas públicas de ação afirmativa no estado brasileiro. A incorporação das políticas afirmativas e outras reivindicações do movimento social negro no Programa de Governo do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, o que foi fundamental para estimular a busca por novas ações com a finalidade de combater o racismo e conseqüentemente as desigualdades raciais.

A preocupação dos atores envolvidos na luta contra o racismo na educação já vem de longas datas e, para Silvério (2009, p.35) “No Brasil, o movimento negro tem insistido na necessidade de mudanças estruturais na política educacional brasileira como forma de reconstituição do pacto social”. Os integrantes do movimento social negro estão convencidos que o sistema escolar reproduz uma séria de conceitos, ideias e práticas que fortalecem a equivocada imagem de que o negro é inferior.

Acredita-se que os aspectos históricos como a escravidão e a condição de desigualdades em que os negros foram perpetuados durante anos, se dá pela construção de uma ideologia fundada nas características que o negro foi classificado equivocadamente como povo inferior, esta condição, acaba aumentando os níveis de negatividade dentro das escolas do país. O ensino da história negra a partir dos tempos da escravidão, com todos os horrores vividos pelo negro, sem qualquer alusão a relevância da convivência antes, como se um antes não tivesse existido.

Desconstruir esses mecanismos de ideologia distorcida, que sustentam de forma negativa os valores oriundos da população vinda da África, estabelece de certa forma uma consciência que os torna crédulos de inferioridades, levando de certa forma um reforço aos mitos ainda cultuados sobre o racismo, o que conseqüentemente, acaba por brotar sentimentos de separação que alguns dos negros ainda carregam entendendo que por terem sido escravos e submissos, jogados para uma sociedade que não criou condições de sobrevivência, é uma lógica que devem suportar.

6.1 A CRIAÇÃO DA LEI 10.639 EM JANEIRO DE 2003

As políticas públicas e às ações afirmativas visam à promoção de reparação de desigualdades existentes na sociedade brasileira o que já fora visto acima. Uma das preocupações do movimento negro, sempre foi à educação, pois é no ambiente escolar, que se concentram altos níveis de discriminação racial. Assim, por acreditar os integrantes do movimento negro concentraram muitas de suas reivindicações nesta área, convictos da necessidade de valorização e conhecimento da cultura africana e afro-descendente, construindo uma consciência fortalecida, valorada sobre seus hábitos e costumes religiosos, seus antepassados, enfim toda sua história de força e coragem que fez com que a resistência fosse superior aos maus tratos que eram submetidos, e lutassem por suas liberdades.

Partindo desse pressuposto, as lutas foram intensificadas pelos movimentos que conseguiram algumas representações no poder, impulsionaram mais pressões e como resposta nada mais restou ao governo federal senão criar um mecanismo legal que garantisse o ensino da história da África no ensino médio e fundamental de todo o país, como bem coloca Gomes:

Nesse processo, faz-se importante o diálogo com a sociedade civil e, mais particularmente, com o movimento negro. A Lei 10.639/03 e suas diretrizes curriculares nacionais são frutos de um processo de lutas sociais e não uma dádiva do estado. (GOMES, 2009, p.41)

Com a criação da Lei 10.639/2003, agora é obrigatório o ensino da história da África, não sendo mais permitido contar as origens da população negra como escravizados, a partir da vinda coercitiva dentro dos Navios Negreiros, conforme ressalta Gomes citando Felisberto:

[...] estudar a história da África, no Brasil, antes de mais nada, é rever um passado de glória de um povo e desconstruir, no imaginário dos seus milhares de descendentes, o mito que somos descendentes de escravas e escravos, negando a nós, população negra brasileira, o direito da liberdade, como se antes de todo o período da escravidão não existisse um continente responsável pela primeira grande dispora, já que o processo de hominização se deu África. (GOMES, 2006, p.69)

Desse modo, e com a certeza da necessidade de uma política pública forte, capaz de se tornar um elemento eficaz no enfrentamento das questões das desigualdades raciais, associadas ao reconhecimento do governo da existência e das práticas de

racismo no país, foi criada e sancionada pelo então Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva e o ministro da Educação, Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, em 09 de janeiro de 2003, a Lei 10.639/2003, para vigor dentro do ordenamento jurídico a partir da data de sua publicação.

A referida Lei nasce como uma das frações de relevante expressividade para a questão da diversidade, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), que ratifica a importância das ações transdisciplinares para o resgate da cultura popular e valorização da pluralidade cultural, conforme os assentos do caput: “Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências”. (Diário Oficial da União 2006, p. 49).

É de fácil constatação que a intenção do legislador, era de fato tornar o ensino da história e cultura dos africanos uma disciplina em que se pudesse de fato aprender e apreender a importância que detém o povo negro para a formação da sociedade brasileira.

Desse modo, a partir do ano de 2003 a LDB é alterada conforme disposto no dispositivo legal seguinte:

Art. 26- A – No estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre a História e Cultura Afro-brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes a História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes a História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira. (incluído pela 10.639, de 09/01/2003). (Diário Oficial da União, 2003,p.30).

Assim, a Lei 10.639/2003 traz de forma obrigatória o ensino e a relevância do povo africano, no contexto social brasileiro, propondo de forma audaciosa a inclusão dos seus conhecimentos no ensino brasileiro, o que poderá se bem trabalhado, apartar do ambiente escolar a visão preconceituosa e racista imputada ao negro brasileiro,

até pelos educadores quando tratam da questão, perpassando para o alunato apenas os horrores dos escravizados.

Para Dias (2003, p. 52) “A questão da raça como recurso argumentativo, estava bastante presente entre os educadores e não devemos minimizar a importância dada pela lei à questão racial, pois, diante das dificuldades que a defesa de uma sociedade igualitária racialmente tem de enfrentar no Brasil, qualquer passo nessa direção significa avanço”. Entende-se, portanto de forma indubitável, que a criação da legislação voltada para a questão em epigrafe, significa um grande passo na busca pela igualdade racial.

A lei 10.639/2003 institui também, em seu artigo 79-B o dia da consciência negra, cuja redação diz: “O calendário escolar incluirá a data de 20 de novembro como o “Dia Nacional da Consciência Negra”. Cabe ressaltar que o dia da Consciência Negra também é considerado pela militância negra um ícone revelador de conquistas de suas lutas.

Para viger no ordenamento jurídico em 10 de março de 2004, o Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação aprova o parecer N. 003/2004, propondo uma série de ações pedagógicas para o conjunto da escola, visando à implementação da Lei 10.639/03. Diz o parecer:

Este parecer visa a atender os propósitos expressos na indicação CNE/CP6/2002, bem como regulamentar a alteração trazida à Lei 9.394/96 de diretrizes e bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/03, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica.

Desta forma, busca cumprir o estabelecido na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, p.1º do Art. 242, Art.215 e Art. 216, bem como os Art. 26, 26ª e 79 B na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e cultura que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros. (Conselho Nacional de Educação, 2004).

Uma vez assinada, sancionada, publicada, e devidamente regulamentada pelo parecer acima citado, a Lei 10.639/2003, está apta e legalmente preparada para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, fazendo jus ao que determina a legislação brasileira vigente, devendo ser obedecida e cumprida por todos os cidadãos e

organismos governamentais, sem a faculdade ou qualquer discricionariedade para optar pela sua aplicabilidade e cumprimento.

As leis são dispositivos legais, normativos, que regem as relações em sociedade, dela não sendo facultativo o cumprimento das obrigações nelas estabelecidos, não sendo possível nem admissível a abstenção de cumpri-la, sob pena de sofrer sanção, previstas no ordenamento jurídico para evitar que a sociedade ignore ou viole o que o legislador impõe como regra para o convívio social, conforme definição trazida em Silva:

[...] A obrigatoriedade da lei decorre da própria *ordem jurídica preexistente*, e se firmar na *sanção* ou *coercibilidade*, imposta para fazer valer a regra que nela se institui, sob promessa de recompensa, para quem a observa, ou castigo, para quem a transgride [...] (SILVA, 2005, p.827).

Dessa forma, a criação da Lei 10.639/2003, e ainda as regulamentações já citadas como requisitos necessários para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, não são para deixar de ser observada nem aplicada conforme o dispositivo legal determina. A legislação regula os procedimentos que regulam as relações em sociedade, e sua inobservância implica em sanção.

6.2 A LEI 10.639/2003, E OS SEUS EFEITOS NO MUNDO JURÍDICO

A Lei 10.639/2003 entra no ordenamento jurídico como um fato histórico principalmente para os integrantes do movimento negro unificado que diante das pressões e lutas em torno das reivindicações na área da educação, em janeiro de 2003 conferem o resultado das intensas e incansáveis batalhas travadas em prol de ações visando à reparação das desigualdades raciais.

A legislação publicada com os requisitos necessários para sua vigência, aplicação e implementação nas diversas esferas da educação, necessita receber tratamento adequado para sua adaptação nos currículos escolares, com a finalidade de atingir a efetividade que se espera, levando aos estudantes do ensino de todo país a História do povo que de forma direta participou da construção da sociedade brasileira.

As Leis são oriundas de projetos apresentados por deputados, senadores, e pelo povo, com a observância dos critérios de absoluto rigor em caso de aprovação, são

sancionadas e publicadas. Neste momento entram no ordenamento jurídico para reger as relações em sociedade, tornando-se obrigatório o seu cumprimento.

A Lei pelas definições de Silva:

A lei, pois, é o preceito escrito, formulado solenemente pela autoridade constituída, em função de um poder, que lhe é delegado pela soberania popular, que nela reside a suprema força do Estado. E, neste sentido, diz-se o *commune praeceptum ou norma geral obrigatória*, instituída e imposta coercitivamente à obediência geral. (SILVA, 2005, p. 827)

Entende-se pelos assentos acima, que a lei é constituída pelo legislador, representando a vontade popular, competência para estabelecer as normas que devem organizar a vida social, dela não se podendo eximir-se da obrigação de cumpri-la, sob pena de ser aplicada ao desobediente, a devida sanção prevista ao caso concreto. Ainda sob a ótica de Silva (2005, p. 827): “A sanção, que torna obrigatória, mostra-se efetiva pela coação material, mesmo com o emprego da força (*manu militari*), em virtude da qual o poder público faz cumprir o preceito legal”.

Portanto, o cumprimento da legislação não é passível de faculdade de cumpri-la ou não, é uma obrigação imposta a todos, cumprimento coercitivo, não se admitindo o descumprimento do estabelecido pela norma para as relações sociais, e o seu descumprimento implica em obrigações descritas no mesmo ordenamento regido pelo legislador da norma violada.

A lei brasileira determina que: “é inescusável o direito de conhecer a lei”, a Lei de introdução ao código civil traz em seu art. 3º: “Ninguém se escusa de cumprimento de Lei, alegando que não há conhece”. Por esse determinante no dispositivo citado, compreende-se que não é possível acatar a justificativa de que transgrediu a lei por não conhecê-la. (PINTO, WINDT, CÉSPEDES, 2010, p.133).

Dessa forma, ao discorrer sobre a legislação brasileira em alguns dos seus aspectos básicos, que a Lei ao ser criada e publicada deve conseqüentemente, ter os seus efeitos garantidos no mundo jurídico para sua aplicabilidade, eficiência e eficácia. Assim, o legislador que deve ter a guarda e todos os direitos necessários para sua aplicabilidade, promovendo ao final o alcance dos objetivos propostos para a criação das leis.

Ressalte-se, que a Lei 10.639/2003, foi o resultado do reconhecimento do valor cultural, religioso e os costumes vivenciados e adaptados na sociedade brasileira na atualidade, originados da cultura e hábitos africanos, que só são ensinados nas escolas brasileiras a partir da escravidão, não possibilitando o conhecimento verdadeiro sobre suas conquistas e sua soberania antes do cativo, levando aos estudantes brancos e negros um conhecimento limitado e diminuído, que não abre a amplitude da riqueza que os africanos trouxeram para o Brasil.

6.3 A Lei 10.639/2003 NO AMBIENTE ESCOLAR

A referida lei foi promulgada em função dos debates e pressões e do trabalho de estudo e pesquisas elaboradas pelo Movimento social Negro, intelectuais estudiosos negros e brancos, que teve início no século XX, considerada até o momento, como a conquista mais expressiva das lutas travadas para o enfrentamento da discriminação racial, por entender como já citado, que a transformação do pensamento negativo advindo das práticas e comportamentos adotados pelos colonizadores, que muito se empenharam na exploração da subserviência do povo negro.

Sob essa perspectiva, a lei 10.639/2003, entra no ordenamento jurídico brasileiro para surtir e cumprir os efeitos que lhe foram atribuídos, vez que obedeceu todos os requisitos para a sua criação, assim com os trâmites exigidos para sua aplicabilidade imediata, e para atender aos pressupostos adotados para sua criação com uma roupagem política fazendo-se necessários implementos específicos, para não ficar entre as decisões dos governos, que apenas elegem seus projetos principais para o fortalecimento político alvo de interesses ocultos para se manter no poder.

Para a proposta, apresentada e aprovada pelas reivindicações do movimento negro vê-se que a escola, é certamente o ambiente mais adequado para sediar as intenções da reparação das desigualdades raciais e o combate ao racismo, pois, é nesse ambiente, que são formados conceitos e opiniões a cerca da temática é o que coloca Gomes: (2009, p.42-43) “Uma educação para o trabalho e para serem bons cidadãos já que estavam inseridos na grande massa da população pobre e ainda traziam os estigmas da escravidão que lhe impunha a marca da inferioridade”.

Essa escola, nas questões do combate a discriminação racial, pode ser certamente um local de enfraquecimento das lutas contra o racismo, ou um divisor de águas na direção de reparação das desigualdades raciais, de acordo com Silvério (2009, p.25) “A preocupação com a educação e a escola ganha centralidade nos vários pronunciamentos governamentais, como forma de superação do grave quadro de iniquidade social com base nas diferenças raciais”. O ensino dos valores reais da cultura do povo africano, trabalhada com seriedade demonstrando a importante contribuição do passado da África para a formação da sociedade brasileira, poderá construir uma consciência fortalecida da população negra.

A fuga da escola, não é algo que o negro não tente quando se sente acuado com as colocações de seus professores ao relatar os maus tratos do cativo, como se verifica nos depoimentos da Doutora Stela Guedes Caput, professora da Universidade do Rio de Janeiro, que em entrevista ao jornal “O Dia” do Rio de Janeiro – RJ em 2011, sobre terreiros de candomblé, deparou-se com crianças praticantes da religião africana, o que muito lhe chamou atenção, resultando no Livro de sua autoria “Educação nos terreiros”. A professora Stela, encontrou uma realidade vivida pelos alunos nas escolas incluídas no roteiro da sua pesquisa, em que vivenciou a realidade de alunos, membros do candomblé, que em épocas de procedimentos religiosos, tinham que raspar a cabeça, vestir branco e se abster de alguns alimentos, obedecendo às imposições trazidas pela religião cultuada.

Outrossim, ainda sobre a entrevista em 2011, ao citado jornal, Stela Caputo, relata que com as práticas e procedimentos necessários para o exercício do culto à religião africana, a criança membro do candomblé ao mesmo tempo aluna, se via discriminada pelos seus colegas, pelas práticas adotadas para a realização das “obrigações” que tinham que cumprir, sendo mais confortável para eles omitir a verdade sobre o assunto, substituindo por desculpas de que estavam doentes e para explicar a cabeça raspada, chegavam a dizer que tinham contraído leucemia, escondendo a verdade, por sentir-se envergonhados em contar as verdadeiras razões, que na verdade deveriam ser motivo de orgulho.

Diante de tal realidade, vê-se que a reivindicação do Movimento Negro, está mais que fundamentada, vez que, se os alunos brancos conhecessem a religiosidade do povo africano, dos seus colegas negros, talvez entendessem a grandiosidade do

culto aos seus Orixás, seus Deuses, e assim respeitassem suas praticas, evitando dessa forma o sentimento de vergonha e necessidade de ocultação dos verdadeiros valores que estavam sendo cultuados e respeitados pelos negros estudantes da mesma instituição de ensino em que os brancos que desconhecem a religião.

Como pode ser constatado a partir desse exemplo, e de tantos outros tipos de discriminação, a vergonha do negro e a discriminação do aluno branco, necessitava de um dispositivo que garantisse aos alunos negros um diferencial voltado para a promoção de elementos mais significadores para sua raça, e para o resgate dos verdadeiros valores culturais, deixando de divulgar a história dos negros antes de sua condução coercitiva ao Brasil, desvendando seu passado de lutas e conquistas no seu habitat natural, povo este que muitas vezes participaram das suntuosas batalhas para a independência e a garantia da liberdade brasileira, sob as diversas tentativas de dominação dos povos inimigos.

As preocupações com uma educação mais voltada para a valorização dos costumes, história e cultura africana ainda no século XIX, mas ganharam força e reconhecimento na década de 70, assim prevendo que entraves e obstáculos que poderiam impor-se ao longo desse difícil caminho, vê-se que a criação da Lei 10.639/2003, é o instrumento que realmente poderá garantir a aplicação e efetivação dos estudos da cultura afro-brasileira e africana se forem bem aplicados. Alguns estudiosos demonstram sérias preocupações sobre a eficácia e resultados partindo do pressuposto que os profissionais responsáveis pela aplicação, não conhecem a verdadeira historia que deverá ser trabalhada nas salas de aula.

Mas que história será contada e recuperada em sala de aula, se a grande maioria dos professores em atividade não a conhece? O que faz diante de uma manutenção sistemática e bem engendrada do sistema educacional brasileiro, em doutrinar um olhar eurocêntrico? Como desconstruir a idéia de uma África atrasada e selvagem? Alem desses primeiros questionamentos, há outro que considero delicado e mais resistente de se quebrar, ou, seja, como sensibilizar uma importante parcela de professores e alunos evangélicos quanto ao fato de o estudo de historia da África não ser o mesmo que se estudar os cultos afro-brasileiros, popularmente chamados por alguns grupos de macumba?. (GOMES, 2006, p.71)

Encontram-se nas afirmações acima, um resumo das grandes preocupações nas mentes dos que muito contribuíram para o grande passo, que podem ser um determinador para o fracasso de resultados esperados com a implementação da lei

10.639/03, frustrando todas as expectativas dos que muitos lutaram e dos que ainda lutam de forma incansável para que esse sonho de lei se tornasse uma realidade um dia, e agora que é, nasce a preocupação de que certos entraves, tornem a realidade que sob duras penas já foi alcançada, sejam arquivadas como mais um dos projetos e políticas que não foram adiante.

A religiosidade, é um determinador entre as famílias o que às vezes com o exagero nas suas crenças, impedem um raciocínio claro e inclinado nas relações de relevância para a sociedade, tornando as certezas de uns, a inviabilidade de conhecer a certeza do outro, elegendo nas suas convicções fatores de verdade, que impedem o verdadeiro desvendar de conhecimentos históricos, negando a importância cultural advinda da África.

Para Gramacho:

Os negros e afro-descendentes há muito conquistaram o seu lugar de fala dentro da sociedade brasileira. Uma conquista obtida através da organização, mobilização e movimentos estruturados no sentido de garantir o atendimento às suas reivindicações e observação de seus direitos constitucionais. Assim, no caso do ensino da história e cultura africana, há professores afro-descendentes, além de um enorme contingente de mestiços capazes de tornar esta práxis uma realidade plena de saberes, ainda que a cultura afro haja sido contaminada, no Brasil, pelo sincretismo e pelo hibridismo cultural. O negro, mesmo escravizado, foi capaz de defender suas práticas religiosas, preservar e fazer prevalecer sua culinária, impor seus ritmos. (GRAMACHO, 2011, p.81).

Dessa forma, ficam claramente explicitadas as dificuldades que os negros e a camada da sociedade que pretende ver a discriminação extirpada da sociedade, têm que enfrentar. Todavia, a sabedoria do povo africano, somados aos interesses tanto da sociedade, e ainda dos governantes que entenderam que o racismo no Brasil é uma realidade, espera-se que os resultados se sobreponham aos obstáculos, tornando a Lei 10.639/03, uma política pública para funcionar e produzir os efeitos esperados.

As reivindicações do movimento negro foram atendidas pelo Governo Federal que em público admitiram e se comprometeram no emprego de ações afirmativas de cunho reparador dessas desigualdades raciais conforme acima já visto, e segundo Cavaleiro (2006, p. 9): “Tais constatações acabam por obrigar o estado a construir políticas públicas de combate a essas desigualdades sociais e educacionais”.

O Brasil, sendo um país que demonstra um grande déficit educacional para os negros entre a passagem do século XIX para o século XX, onde a maioria do povo negro não teve ou teve pouco acesso ao ambiente escolar, é o que bem coloca: Silva, Luiz, Jaccoud e Silva (2009, p.72) “o grupo de estudantes negros, sejam homens, sejam mulheres, encontram-se em desvantagem em relação aos seus colegas brancos em todas as séries analisadas”. Assim, com os avanços das ações já postas em prática, vê-se ainda a necessidade de implementação de mais políticas compensatórias.

Insta destacar, que a preocupação com as questões raciais, não esta concentrada na esfera nacional, os organismos internacionais também demonstram e se mobilizam sobre a questão racial. De acordo com Laia (2011, p.15) “O reconhecimento internacional de que os povos afrodescendentes merecem um olhar especial da comunidade internacional incita a todos nós, governo e sociedade civil [...]”.

Diante de tal realidade, acredita-se que a Lei 10.639/2003, como uma política pública de reparação das desigualdades raciais, é um forte elemento para o enfrentamento da questão racial, capaz de despertar mais ações voltadas a reparações dentro da educação, conforme os assentos de Gomes:

A implementação da Lei 10.639/03 pode ser vista como o desafio de uma política pública em educação que carrega consigo a tarefa de reeducar o próprio Estado, os sistemas de ensino, as universidades, as escolas e os sujeitos da educação na sua relação com a diversidade étnico-racial. (GOMES, 2009, p.70).

Entende-se que a implementação da Lei, é um forte aliado dentro das questões raciais principalmente na seara da educação, restando aos órgãos dirigidos à sua aplicabilidade, atuar com responsabilidade e apreço, para que os resultados sejam alcançados conforme a proposta para sua criação.

7 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003 PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, E OS RESULTADOS ALCANÇADOS COMO POLÍTICAS PÚBLICAS.

Os tópicos acima descritos, tratam da história do povo negro, e as dificuldades enfrentadas desde os tempos em que foram escravizados até a atualidade, o que acabou por ocasionar uma expressiva falta de oportunidades entre a população negra e não negra, gerando as desigualdades raciais e o fortalecimento do sentimento racista presente nos diversos segmentos da sociedade. A descrição da história dos negros, seus movimentos de enfrentamento das desigualdades raciais e todo processo da criação da Lei 10.639/2003, foram elementos indispensáveis para na construção deste estudo, onde pretendeu-se desvendar alguns momentos da história para levar ao leitor, uma maior compreensão sobre a importância da seriedade e necessidade de implementação da Lei pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

A Lei 10.639/2003 entra no ordenamento jurídico para determinar a inclusão do ensino da cultura Africana e afro-brasileira nos currículos da rede de ensino médio e fundamental, pública e particular, visando a levar aos estudantes o conhecimento sobre a cultura, costumes, assim como a relevância histórica do povo negro, acreditando-se que o verdadeiro conhecimento sobre a origem do povo africano, pode criar uma conscientização sobre seus valores, impedindo qualquer espécie de rejeição e auto rejeição, alcançando o respeito dos alunos considerados brancos, professores e todos os formadores do mundo educativo.

Para Silva:

A invisibilidade e o recalque dos valores históricos e culturais de um povo, bem como a inferiorização dos seus atributos adscritivos, através de estereótipos, conduz esse povo, na maioria das vezes, a desenvolver comportamentos de auto-rejeição, resultando em rejeição e negação dos seus valores culturais e uma preferência pela estética e valores culturais dos grupos sociais valorizados nas representações. (SILVA, 2005, p.22).

O importante reconhecimento das lutas e enfrentamentos das questões raciais se fortalece com a criação da Lei 10.639/2003, que altera dispositivos legais contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), constituindo-se um marco nas

conquistas do movimento social negro. A lei sancionada em 09 de janeiro de 2003 tem como base o ensino da cultura Africana e Afro-descendente no Brasil.

A obrigatoriedade do ensino da cultura Africana e Afro - brasileira nas escolas de ensino médio e fundamental tem como objetivo reverter à imagem estereotipada do negro africano, de povo fraco e obediente às imposições de seus senhores, fomentada durante anos pelas instituições de ensino, cujos relatos se restringem as atrocidades a que foram expostos no período colonial, como se a sua existência iniciasse naquele momento, sem levar em consideração as lutas travadas em resistência ao cativo.

Ressalte-se ainda, que a obrigatoriedade trazida pela Lei 10.639/2003, que é o ensino da História e da Cultura Afro-brasileira, pretende contribuir para a construção de uma consciência fortalecida e unificada nos estudantes do ensino médio e fundamental, destacando o respeito e os valores que devem ser conhecidos por toda população brasileira, afastando do negro a auto rejeição e dos não negros o respeito para com aqueles que muito fizeram pela construção da atual sociedade, segundo Albuquerque e Fraga Filho:

Acreditamos que o ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira representará um passo fundamental para um convívio social caracterizado pelo mútuo respeito entre todos os brasileiros, na medida em que todos aprenderão a valorizar a herança cultural africana e o protagonismo histórico dos africanos e de seus descendentes no Brasil. (ALBUQUERQUE, FRAGA FILHO, 2006, p.8).

É no ambiente escolar, que se operacionalizam conceitos, preconceitos e discriminações no trato das relações sócio raciais, conforme já visto antes. Dessa forma, o verdadeiro conhecimento sobre a história dos negros, remete a certezas, que se bem aplicadas, poderá possibilitar ao aluno negro, se ver de forma positiva, utilizando as referências históricas como um forte elemento para a reestruturação da sua imagem e, sobretudo, do orgulho de ser negro.

Conforme Santos:

A valorização da educação formal foi uma das várias técnicas sociais empregadas pelos negros para ascender de status. Houve uma propensão dos negros em valorizar a escola e a aprendizagem escolar como um "bem supremo" e uma espécie de "abre-te sésamo" da sociedade moderna. A escola passa a ser definida socialmente pelos negros como um veículo de ascensão social, conforme pesquisa realizada pelo sociólogo Florestan Fernandes em 1951 (1978:09, 275-276). Mas, antes mesmo desta data o

jornal Quilombo, dirigido pelo intelectual e militante Abdias do nascimento, já indicava a necessidade de educação formal para os negros como uma condição necessária à superação da exclusão sócio-racial a que estiveram submetidos. (SANTOS, 2005, p.21)

Sabe-se que a educação, é uma obrigação estatal, prevista na Constituição Federal, em seu Art. 215:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição Federal 1988, p. 67).

Assim, o acesso a educação é direito constitucionalmente previsto, e imprescindível dentro de uma sociedade, que pretende se inserir em um patamar social de evolução, e como obrigação constitucional do Estado, deverá ser empregada com qualidade, com vistas a formar cidadão capazes de exercitar a cidadania, além de possibilitar a inserção em níveis mais promissores no mercado de trabalho.

A educação é um direito do cidadão que abre portas para a aquisição de outros direitos. É o esclarecimento necessário para que o povo não permita que os governantes atuem em prol de interesses próprios, deixando de cumprir seus papéis dentro do poder para os quais foram eleitos. A educação é um forte aliado para o combate das desigualdades raciais, e a falta de escolaridade, reduz ainda mais as oportunidades contribuindo para a permanência das desigualdades, segundo Santos bem coloca:

[...] E tampouco lhes foi assegurado o acesso à educação, o que lhes permitiria, além de ascensão intelectual, assumir posições mais qualificadas entre as atividades econômicas da então nascente indústria nacional. Desta forma, os negros permaneceram excluídos. (SANTOS, 2009, p.7).

Dessa forma, fica claro entender que a falta de educação pode ser um grave entrave para a ascensão do negro na atual sociedade, os perpetuando na condição de pobreza em que se inserem e são maioria, não disponibilizando condições de se livrarem dos resquícios do racismo, de acordo com Santos (2009, p.8) “[...] E, dessa forma, a pobreza dos negros e sua ausência dos espaços de poder político e produção de conhecimento foi naturalizada ao longo de nossa história”.

7.1 OS PRIMEIROS PASSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI NA ESFERA FEDERAL

A proposta da Lei não é apenas reduzir as desigualdades raciais, atuando como um mero mecanismo orientador de medidas para o enfrentamento da questão racial. A criação da legislação entra no ordenamento jurídico também como lei afirmativa, reconhecendo a escola como local de formação de cidadãos, um ambiente acolhedor capaz de conviver com diferenças e a valorização da cultura africana.

Para o cumprimento da determinação legal, em julho de 2004, é criada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), a Secretaria de Educação Continuada e Diversidade (SECAD), com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades educacionais por meio da participação de todos os cidadãos, em especial jovens e adultos, em políticas públicas que assegurem a ampliação do acesso a educação continuada:

A Secretaria de Educação Continuada, alfabetização e Diversidade (SECAD), criada em julho de 2004, é a mais nova secretaria do Ministério da Educação. Nela estão reunidos pela primeira vez na história do MEC, temas como alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação ambiental, educação escolar indígena, e diversidade étnico-racial, temas antes distribuídos em outras secretarias. (Ministério da Educação e Cultura, 2008).

O Ministério da Educação e Cultura, além da criação da Secretaria para promover a implementação da legislação, ainda cria programas voltados à formação de professores para o ensino das relações étnico raciais, elabora materiais didáticos e livros como, por exemplo, *Orientações e Ações para Educação nas Relações Étnico raciais*, publicada em 2006.

Ainda no ano de 2004, a SEPPIR e parceiros, criam o projeto *A Cor da Cultura*, que se destina a:

A Cor da Cultura é um projeto educativo de valorização da cultura afro-brasileira, fruto de uma parceria entre o Canal Futura a Petrobras, o Cidan – Centro de Informação e Documentação do Artista Negro, a TV Globo e a SEPPIR – Secretaria especial de políticas de promoção da igualdade racial. O projeto teve seu início em 2004 e, desde então, tem realizado produtos audiovisuais, ações culturais e coletivas que visam práticas positivas, valorizando a história deste segmento sob um ponto de vista afirmativo. (Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, 2004).

Com essas ações o governo dá os primeiros passos na direção da aplicação e implementação da Legislação já vigente no país, buscando com o material que compõem o kit do programa educativo, meios para que os trabalhos de valorização sejam aplicados.

Os instrumentos legais como a Lei 10.639/2003, o parecer CNE 03/2204, a resolução 01/2004 visam orientar ao organismo educacional como proceder para a implementação e aplicabilidade da lei a partir de janeiro de 2003. As diretrizes estabelecidas nos referidos instrumentos, são claras no sentido nortear os passos a serem seguidos para alcançar a sua eficiência e eficácia no ordenamento jurídico, atendendo ao que foi determinado pelo legislador na seara da educação.

Por Gomes:

A Lei 10.639/03 estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio; o parecer CNE/CP 03/2004 que aprovou as diretrizes curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico - raciais para o ensino de História e Cultura Afro - brasileira e Africanas; e a Resolução CNE/CP 01/2004, que detalha os direitos e as obrigações dos entes federados ante a implementação da lei compõem o conjunto de dispositivos legais considerados como indutores de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da conscientização de uma educação das relações étnico raciais nas escolas, desencadeada a partir de 2000, é nesse contexto que foi aprovado em 2009, O Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico raciais e para o ensino da História e Cultura Afro brasileira e Africana. (Brasil, 2009). (GOMES, 2011, p.1).

O Plano nacional foi elaborado para a institucionalização e implementação da Educação Étnico Raciais nas instituições de ensino. Para a elaboração do Plano Nacional contou-se com a participação da UNESCO, SEPPIR, MEC/SECAD, movimentos Sociais, intelectuais comprometidos com a questão, visando à construção de “uma escola plural e democrática, de qualidade, que combata o preconceito, o racismo e todas as formas de discriminação”. (HAddad, Santos, 2009).

O Plano Nacional tem como objetivo:

Cumprir e institucionalizar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, conjunto formado pelo texto da Lei 10.639/03, Resolução CNE/CP 01/2004 e Parecer 03/2004, e onde couber, da Lei 11.645/08;

Desenvolver ações estratégicas no âmbito da política de formação de professores, a fim de proporcionar o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira e da diversidade na construção histórica e cultural do país;

Colaborar e construir com os sistemas de ensino, instituições, conselhos de educação, coordenações pedagógicas, gestores educacionais, professores e demais segmentos afins, políticas públicas e processos pedagógicos para a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08;

Promover o desenvolvimento de pesquisas e produção de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem, nacional e regionalmente, a cultura afro-brasileira e a diversidade;

Colaborar na construção de indicadores que permeiam o necessário acompanhamento, pelos poderes públicos e pela sociedade civil, da efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana;

Criar e consolidar agendas propositivas junto aos diversos atores do Plano Nacional para disseminar as Leis 10.639/03 e 11.645/08, junto a gestores e técnicos, no âmbito federal e nas gestões educacionais e municipais, garantindo condições adequadas para seu pleno desenvolvimento, como Política de Estado. (HADDAD, SANTOS, 2009).

Ainda como parte integrante das etapas que devem ser implementadas para a implementação do Plano nacional de Educação, está à forma específica, e as principais ações para o sistema de ensino Estadual que se destinam a implementação dos organismos estaduais envolvidos no ensino da temática que são:

a) Apoiar as escolas para a implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, através de ações colaborativas com os fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;

b) Orientar as equipes gestoras e técnicas das Secretarias de Educação para a implementação da Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/08;

c) Promover formação para os quadros funcionais dos sistema educacional, de forma sistêmica e regular, mobilizando de forma colaborativa atores como os Fóruns de Educação, Instituições de ensino Superior, NEABs, SECAD/MEC, sociedade civil, movimento negro, entre outros que possuam conhecimento da temática;

d) Produzir e distribuir regionalmente materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais/regionais da população e do ambiente, visando o ensino e à aprendizagem das Relações Étnico raciais.

e) Articular com CONSED e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação o apoio para a construção participativa de planos estaduais e municipais de educação que contemplem a implementação das diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações étnicas raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e da Lei 11.645/08.

- f) Elaborar consulta às escolas sobre a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, e construir relatórios e avaliações do levantamento realizado.
- g) Desenvolver cultura de auto-avaliação das escolas e na gestão dos sistemas de ensino por meio de guias orientadores com base em indicadores socioeconômicos; étnico- raciais e de gênero produzido pelo INEP;
- h) Instituir nas secretarias estaduais de educação equipes técnicas para os assuntos relacionado à diversidade, incluindo a educação de relações étnico raciais dotadas de condições institucionais e recursos orçamentários para o atendimento das recomendações propostas neste Plano;
- i) Participar dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-raciais. (Plano Nacional de Educação, Haddad, Santos 2009).

A Lei 10.639/2003, está devidamente regulamentada, especificada conforme elenca o parecer 03/2004 a resolução 01/04, portanto está pronta para ser implementada pelos segmentos educacionais de todo país, na esfera federal, estadual e municipal, com a finalidade de atingir os pressupostos que inspiraram sua criação, rompendo assim com o silêncio sobre a realidade de discriminação, que se mostra com efetividade no ambiente escolar.

7.2 O ESTADO DA BAHIA IMPLEMENTANDO A LEI 10.639/2003

Para exame do objeto de estudo desta pesquisa tomou-se como base a Secretaria de Educação do Estado da Bahia analisando se as ações até então executadas e a forma como está sendo aplicada conseguem atingir seus objetivos específicos produzindo e os resultados esperados no enfrentamento da questão racial, nesses nove anos de sua criação.

Para o cumprimento da legislação, em que pese à regulamentação prevista pelas instruções normativas federais, é necessária a criação de mecanismos dentro do Estado para regulamentar o cumprimento da lei. Nesse sentido, o Conselho Estadual de Educação por meio da “Resolução CEE nº 23, de 12 de março de 2007, estabelece normas complementares para a inclusão no Sistema Estadual de ensino as disposições da Lei 10.639, de 09/01/2003, que altera a Lei 9.394, de 20/12/1996, e da outras providencias.”

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei 10.639, de 2003, que inclui no currículo da rede escolar a obrigatoriedade da temática *História e cultura Afro- Brasileira na Resolução CNE/CP Nª1, de 22-6-2004*, que instituiu as Diretrizes Nacionais

para Educação das relações Étnico – Raciais e para o Ensino da História e cultura Afro-Brasileira, no Plano Estadual de Educação da Bahia, aprovado pela Lei 10.330 de 15/9/2006, considerando o que consta na Indicação elaborada pela Comissão Especial Temporária constituída pela Portaria CEE nº 1, de 27.6.2006, e, após aprovação pela Câmara de Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º, O Sistema Estadual do Estado da Bahia, compreendendo a Secretaria da Educação do Estado, as Unidades de Educação Básica nas etapas Ensino Fundamental e Médio, públicas e privadas e os municípios que não detenham Sistema de Ensino próprio, deverá estar integrado no cumprimento da Lei 10.639, de 2003.

Parágrafo único. Os municípios que tiverem organizado seus Sistemas de Ensino deverão baixar normas suplementares à presente Resolução.

Art. 2º, O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira tem por objetivo o reconhecimento da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, da valorização das suas raízes na nação brasileira, ao lado das indígenas, europeus e asiáticas.

Art. 3º, Os currículos dos Cursos do Ensino Fundamental e do ensino Médio e suas modalidades, incluindo a Educação Profissional quando integrada ao Ensino Médio, nas escolas oficiais e particulares, conterão obrigatoriamente, em caráter interdisciplinar e transversal, a temática HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA.

§ 1º, O ensino temático de História e cultura Afro-Brasileira desenvolver-se-á no cotidiano das Unidades escolares, nas etapas de que trata o caput do artigo, em especial nas áreas de Educação Artística, de Licenciatura e História Brasileira.

§2º, As propostas curriculares das Unidades Escolares tratarão os conteúdos programáticos referente aos negros no Brasil, à cultura negra brasileira e ao negro na formação da sociedade nacional, nas áreas social, econômica e política da história brasileira, incluindo aspectos da história da África e do seu povo.

§3º, Os conteúdos programáticos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser desenvolvidos sob forma de estudos, projetos e atividades, envolvendo toda a Escola - professores, pessoal técnico-administrativo, coordenadores pedagógicos, dirigentes, alunos, pais – além da comunidade.

Art. 4º As Unidades Escolares, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, poderão incluir nos seus currículos História e Cultura Afro-Brasileira, observado o disposto no caput do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O componente curricular de que trata este artigo será incluído na parte diversificada do currículo e ministrado com carga horária a ser definida pela Escola, na forma de seu Projeto Pedagógico.

Art. 5º A Secretaria da Educação do Estado da Bahia, e, conforme o caso, as Secretarias Municipais de Educação, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, mantenedoras de estabelecimento de ensino, criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários à implementação do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Educação do Estado da Bahia adotar as providências necessárias para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de aplicabilidade da presente Resolução, com vistas à estrita observância da Lei 10.639, de 2003.

Art. 7º, Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2007

Renée Albagli Nogueira
Presidente CEE
Conselheiro Eduardo Lessa Guimarães
Presidente da Comissão Especial e Relator

Homologo pelo Excelentíssimo Senhor Secretário do Estado da Bahia, 08/05/2007. Publicado no DOE de 12 e 13.05.2007

O Plano Estadual de Educação da Bahia, elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, traça as diretrizes que devem ser percorridas para o alcance do cumprimento da determinação trazida pelo dispositivo legal, e ainda traz de forma clara as obrigações que devem ser assumidas pela SEC, para dar a efetividade e aplicabilidade adequada, tornando a obrigatoriedade constante do texto da Lei numa realidade inserida nos currículos de ensino de todo o Estado.

Observa-se que O Plano Estadual de Educação do Estado da Bahia, elenca em seu Art. 6º, citado acima, a necessidade da adoção das medidas cabíveis para a implementação, acompanhamento e avaliação da aplicação da resolução ora estabelecida, em estrito acordo com o texto trazido pela Lei 10.639/2003, para a garantia da sua aplicabilidade pelas redes de ensino de todo país.

A Lei 10.639/03 é regulamentada pelo Parecer CNE/CP Nº 03/2004, com Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Africana e Afro-brasileira, e entra na esfera estadual com determinações que devem ser observadas e seguidas para o alcance das perspectivas traçadas para as metas propostas.

Importa destacar, que mesmo antes da Lei 10.639/2003, um grupo formado por professores ativistas e militantes do Movimento Negro, já executavam ações direcionadas as questões de reparação e desigualdades raciais no ambiente escolar, dentro da Secretaria da Educação. Com a criação e publicação da referida Lei, as ações já iniciados e planos já propostos, foram abandonados dando lugar a outras ações que visassem à implementação da legislação inserida nos currículos escolares, para cumprir a determinação legal.

Após a criação a Lei em epígrafe, o estado da Bahia regulamenta a inserção do dispositivo legal nos estabelecimentos de ensino de todo o estado, e com a criação

do Plano estadual de Educação aprovado pela Lei 10.330/2006 (anexo), que respalda as determinações contidas na Resolução do Conselho Estadual de Educação, estabelecendo os procedimentos que devem ser adotados pelo Município, estabelecimentos de ensino públicos e particulares e pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, que deverá além da implementação, acompanhar e avaliar os procedimentos adotados, em estrito cumprimento ao determinado pela legislação.

7.3 A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003

Devidamente regulamentada pelo Governo Federal, de acordo com o parecer e plano citados acima, e pelo Estado da Bahia conforme resolução do conselho Estadual de Educação, a Lei 10.639/03, está apta para sua implementação e aplicabilidade pelas secretarias do município e do estado, visando o cumprimento do que fora determinado no texto legal.

A Lei entra na Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), de forma ainda não definida em relação às ações que devem ser desenvolvidas para a efetiva implementação da temática nos currículos escolares de toda rede de ensino. Ações e projetos são elaborados para dar a efetividade que a legislação requer, visto que até então não havia uma disciplina direcionada para o ensino da História dos negros no período antes da escravização.

Entre o período da criação da Lei em 2003 até 2005, não foram encontrados registros documentais sob as ações que foram desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Estado para o implemento da Lei, e os poucos servidores que ainda fazem parte o quadro de funcionários da secretaria, não se lembraram de como foi dado início os procedimentos para a aplicabilidade do ensino obrigatório trazido pela legislação nas escolas.

Documentos da Secretaria revelam que em 2005 foi criado o I Fórum de Educação e Diversidade Racial SEC/SECAD-MEC, com o objetivo de discutir pressupostos relacionados à questão. O Fórum contou com a participação de ativistas do Movimento Negro baiano, professores da rede estadual e municipal, instituições

governamentais para discutirem sobre a temática dentro da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, com o seguinte texto:

Criação do Fórum Estadual Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial, elegendo um grupo de representantes dos vários segmentos, para manutenção de um constante e ininterrupto diálogo sobre a questão, estando entre eles: UNEB (Universidade do Estado da Bahia); SMEC (Secretaria Municipal de Educação); CME (Conselho Municipal de Educação); Instituto Cultural Stive Biko; Prefeituras Municipais (Itambé, Candeias, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde); APLB (Associação dos Professores Licenciados da Bahia); SEMUR (Secretaria Municipal da Reparação); Ilê Aiyê; colégios das redes públicas municipal e estadual e movimentos secundaristas. (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, 2005).

Para o conhecimento das ações desenvolvidas pelo Fórum Estadual optou-se por entrevistas, com os servidores da Secretaria de Educação que conhecem esse trabalho, mas não possuem relatórios e documentos de como o trabalho aconteceu. Dessa forma, foi indagado aos entrevistados sobre o que o Fórum desenvolveu para a implementação da Lei, e o seu grau de satisfação com os trabalhos desenvolvidos.

Sobre o trabalho desenvolvido pelo grupo do Fórum Estadual, foi entrevistado um dos integrantes do Fórum de Educação e ativista do movimento negro que mesmo antes da formação do referido Fórum, já fazia parte de um grupo de trabalho para discutir e elaborar ações que levassem o ensino da História e Cultura da África, mesmo antes da criação da Lei 10.639/03, Sr. Eriosvaldo Menezes na qual diz:

A Secretaria de Educação criou um fórum para discutir e fiscalizar a aplicação da lei 10.639/2003, este fórum se reunia na SEC, hoje se reúne no CEPAIA/ UNEB que fica no Pelourinho. Os resultados deste fórum não foram positivos por falta de apoio do executivo ao funcionamento do fórum e resistência dos professores em sala de aula. Então começamos a dialogar com os municípios que já estavam com organismos instalados, transferindo nossos conhecimentos ou experiências para estes gestores municipais. Até onde eu tenho conhecimento, as cidades que mais avançaram com estas políticas, na área de educação, foram Cruz das Almas e Lauro de Freitas com capacitação aos professores e aplicação de material didático para os alunos. Aqui em Lauro foi criada uma equipe que acompanha todo o trabalho desenvolvido em sala de aula, em minha opinião o Estado ficou muito longe na aplicação da lei, além de não ter pessoas ligadas diretamente ao gabinete do secretário que faça esse diálogo do Secretário com o Fórum. Forte axé. (Eriosvaldo Menezes, 2012).

De acordo com as colocações do entrevistado o Senhor Eriosvaldo Menezes, os trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Estadual não foram satisfatórios em vista de a

falta de apoio executivo para oferecer suporte para que o grupo fosse adiante com suas propostas, e ainda a resistência do ensino da temática em sala de aula, que não colaboravam com ações voltadas a aplicação da história dos negros desde sua existência na África.

E quanto aos trabalhos desenvolvidos o entrevistado relata: “[...] foram realizados muitos encontros, muitas discussões, mas não houve nenhuma ação direta para iniciar os trabalhos com a Lei”. Para ele, as propostas sugeridas pelos integrantes do Fórum não encontravam qualquer apoio para sua execução, e com a falta de objetividade e resultados positivos, optou por abandonar a Secretaria do Estado e migrar para a Secretaria do Município pelos motivos expostos acima.

Ainda sobre o Fórum de Educação, para a professora Darci Xavier, professora e integrante do Movimento Negro, ela relata sua insatisfação quanto à forma como foram conduzidas as ações e discussões sobre a temática e, não acreditando no sucesso da implementação da Lei pela Secretaria do Estado, assim como o Senhor Menezes, também migrou para a Secretaria Municipal, onde viram seus esforços e conhecimentos serem mais aplicados, alcançando de forma mais positiva alguns dos objetivos do grupo de que era integrante.

No que tange a implementação da Lei 10.639/03, os servidores da SEC quando questionados afirmaram existir alguns obstáculos que precisavam ser removidos do caminho, abrindo espaço para projetos e ações de enfrentamento. Dentre os obstáculos, destaca-se a indispensável formação de professores para ensinar a Cultura Africana e Afro-Brasileira, visto que a maioria dos professores só conhecia o histórico dos escravizados, a partir do Brasil colônia contando a vida do negro escravo, no tronco, seus sofrimentos e os horrores da vida em cativeiro.

Para a professora Rosangela, Diretora da Diretoria de Educação e suas Modalidades (DIREM), em 2011 sobre a implementação da Lei coloca: “[...] Não foi implementada, mas de certa forma sim. É um discurso difuso. Existem programas, ações direcionadas para datas ou mesmo ações direcionadas para atender uma parte da sociedade”. Para a diretora da DIREM, algumas ações justificam entender que a lei foi implementada pela SEC, de acordo com as ações já desenvolvidas.

Sobre as dificuldades encontradas para o implemento da legislação a diretora coloca: “[...] um dos maiores obstáculos para a aplicação da determinação legal, se pauta na falta de professores com formação específica para por em prática a inclusão da temática do ensino da cultura Africana e Afro-brasileira”. Como entrave para a aplicação da legislação, a diretora também cita a necessidade de substituição dos livros existentes e mais material didático para possibilitar o alcance dos objetivos propostos pela Lei. (Rosangela – diretora da Diretoria de Educação e suas Modalidades 2011).

A professora Carla Oliveira, também servidora da DIREM 2011, ressalta sobre as dificuldades: “A falta de professores capacitados para o ensino da história dos negros antes do Brasil, é algo que tem um peso determinante para o fracasso da aplicação da legislação, pois a maioria dos professores desconhece a vida do africano antes do Brasil, suas verdadeiras raízes, seus cultos e costumes são deturpados, não oferecendo aos alunos do ensino médio e fundamental, o verdadeiro conhecimento capaz de despertar o respeito e orgulho que a população negra merece”.

Sobre a implementação da Lei a professora e servidora Carla se manifesta dizendo:

Além da falta de professores capacitados, está a falta de um setor dentro da secretaria que se dedique exclusivamente a tratar da questão racial, e as diversas medidas para outras medidas para o ensino dificultam um direcionamento para a devida implementação, mas isso já foi resolvido com a criação de uma coordenação para acompanhar os trabalhos da lei 10.639”. (Carla professora-servidora, 2011).

Diante das colocações da entrevistada acima, a SEC está se mobilizando para enfrentar os problemas para a implementação da lei, criando uma coordenação específica, e ainda promovendo curso para capacitação de professores, tanto na capital como no interior principalmente nas comunidades quilombolas, tornando possível que a temática seja aplicada nas escolas.

Para solucionar um dos maiores entraves apontados pelos servidores acima citados, que foi a falta de profissionais capacitados para dar a aplicabilidade do que dispõe a lei 10.639/03, e na tentativa da remoção desse obstáculo, foi programado pela SEC para março de 2009, o primeiro curso de formação para 200 professores, com vistas a possibilitar o ensino da cultura dos negros antes do período da escravização.

Entretanto, o I Curso de Formação aconteceu em novembro do mesmo ano, de acordo com relatório da SEC:

Período de 23 a 27 de novembro de 2009

I Curso de formação de Professoras e Professores do Estado da Bahia em Educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Africana e Afro-brasileira do território de Identidade do Recôncavo Baiano (80 horas) para 200 professores da rede pública. (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 2009).

No decorrer das entrevistas, com servidores da SEC, observa-se que o maior entrave para a implementação da lei é a falta de conhecimento sobre a temática a ser apresentada aos alunos do ensino médio e fundamental, carecendo de cursos preparatórios, assim como a aquisição de livros que facilitem a compreensão dos programas aplicados nas salas de aula.

Ainda sobre os obstáculos enfrentados pela SEC para implementar a Lei, encontra-se a falta de material didático de qualidade, que seja fiel a história dos escravizados, e Segundo a Professora Darci: “Em 2006, foi adquirido pelo Governo do Estado da Bahia através da Secretaria da Educação, O livro: Consciência Negra: uma reflexão crítica sobre a história e a cultura afro-brasileira, da autora Walny Terezinha de Marino Vianna- editora Recomeço, 2006 – Curitiba-PR, para ser distribuído nas escolas da rede pública e particular do ensino médio, como material de divulgação da história da cultura Africana e Afro-brasileira”.

Contudo, o livro não teve boa aceitação pelos profissionais comprometidos com o bom desempenho do ensino da temática, o que provocou sérias discussões em torno desta aquisição, protestos dos professores que devolveram o material recusando-se a trabalhar de forma tão equivocada, as informações nele contidas, traz a figura do negro com a mesma inferioridade que antes eram ensinadas nas aulas de história do Brasil, que retratava o negro como escravo.

Para Silva:

A presença do negro nos livros, frequentemente como escravo, sem referência ao seu passado de homem livre antes da escravidão e às lutas de libertação que desenvolveu no período da escravidão e desenvolve hoje direitos de cidadania, pode ser corrigida se o professor contar a história de Zumbi dos Palmares, dos quilombos, das revoltas e insurreições ocorridas durante a escravidão; contar algo do que foi a organização socioeconômica e cultural na África pré colonial; e também sobre a luta das organizações negras, hoje, no Brasil e nas Américas. (SILVA, 2005, p.25)

Os estudiosos e envolvidos com as ações de enfrentamento das questões raciais, criticam esses materiais que visam à aplicação do ensino da História da África, demonstrando a insatisfação com que os organismos estatais tratam da questão racial, mesmo após a criação da Lei que obriga que a temática seja implementada para o resultado pretendido. A figura do negro retrata uma posição de fracasso o que para Silva (2005, p.29) "De um modo geral, o negro é representado nas ilustrações e descrito como pobre. Porém, a representação do pobre corresponde à do miserável, uma vez que é descrito e ilustrado como esfarrapado, morador de casebres, pedinte ou marginal".

No desenvolvimento desta pesquisa, foram citados, mas não foi apresentado outro material didático diferente do citado acima, para aplicação da Lei nas escolas até o ano de 2008, em documento oficial da Secretaria da Educação, informa sobre a distribuição de material didático no período de setembro de 2008, mas os servidores entrevistados não lembraram o sobre o assunto.

Há relatos de ações desenvolvidas pela SEC, pelos seus diversos órgãos, tais como:

Período: 27 de novembro de 2008

-Videoconferência: Consciência negra e educação na Bahia à luz da Lei 10.639/03 e 11.645/08

Wilson Mattos (Pró-reitoria de pós-graduação/UNEB)

Samuel Vida (Movimento negro/UFBA)

Vanda Machado (Superintendente Secretaria Cultura/BA)

Período: 17/18 de dez/2008

I Encontro do Fórum Estadual Permanente de Diversidade e Educação

- Aprovação do regimento do Fórum
- Apresentação das ações públicas e aprovada de implementação da lei 10.639/11.645. (SEC, 2008).

Poucos são os relatos desse período e como já dito anteriormente, não existem arquivos com documentos que comprovem de forma embasada os passos que foram seguidos até o momento, nem o resultado das ações já executadas, sendo possível conhecer esse período, apenas por relatos dos servidores que estiveram envolvidos com a temática em 2003 e ainda continuam exercendo suas atividades

laborais na Secretaria ou por meio eletrônico, site oficial da Secretaria de Educação do Estado.

Diante dos percalços, a Secretaria de Educação do Estado, cria mais uma via para o enfrentamento: “É nessa perspectiva que a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), assumindo como compromisso político prioritário a educação das relações étnico – raciais e a promoção e implementação de políticas educacionais de reparação e inclusão de negros/negras na Bahia, cria em 2008, por meio da Superintendência de desenvolvimento da Educação Básica (SUDEB), a Coordenação de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Diversidade”. (SEC, 2008).

A Coordenação de Educação para as Relações Étnico Raciais e Diversidades, criada com a finalidade de promover ações direcionadas especificamente às questões relacionadas com a temática, nasce com o objetivo de:

Implementar políticas públicas educacionais de reparação e inclusão de populações historicamente discriminadas na sociedade brasileira, prioritariamente negros e mulheres;

Desenvolver políticas étnico-racial, cultural e sexual e no combate a todas as formas de discriminação;

Promover e incentivar políticas de reparação, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205, que assinala o dever de garantir, indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. (Secretaria de Educação e Cultura, 2008).

Outrossim, conforme o acima exposto, entendendo toda complexidade que envolvia a questão, viu-se a necessidade da criação de uma Coordenação dentro da SEC, com a finalidade específica para conhecer os entraves e buscar solução dos mesmos, tornando possível a continuação de ações pertinentes e profissionais que pudessem por meio de seus conhecimentos, pensar programas e executá-los evitando assim correrem o risco de não se estruturarem para o devido cumprimento do que o legislador determinou. Sob esse contexto, em 2008, foi criada a Coordenação de Educação Étnica Racial.

Em abril de 2012, entrevistando a coordenadora da Coordenação de Diversidade e Relações Étnico-Raciais Andréia Lisboa de Sousa, sob a implementação da Lei ela

apresenta uma relação de ações já realizadas pela SEC para a implementação da Lei:

Audiências públicas de elaboração de Diretrizes Nacionais de Educação Escolar realizadas em São Francisco do Conde para um público de 300 participantes; Curso de formação em Educação para as relações étnico-raciais; seminários temáticos para implementação da Lei 10.639/2003; realização de pesquisa sobre a implementação da Lei; ação com recurso do FNDE para elaboração de um material didático a ser distribuído nas escolas em março de 2012, [mas até o momento da entrevista, o material não tinha sido concluído] ; reuniões de Fóruns de diversidade Étnico-raciais; distribuição de calendário sobre a Revolta dos Búzios. (Andréia Sousa-coordenadora, 2012).

Ainda sobre a implementação da 10.639/03 a coordenadora Andreia Sousa coloca:

A implementação da Lei 10.639/03 foi efetivada desde sua publicação. Entretanto, falta muito para atingir sua aplicabilidade nas salas de aula em virtude dos obstáculos encontrados principalmente pelos professores, que ainda não conseguem dominar a temática e assim, existe uma espécie de recusa em aplicar o que a Lei determina. (Andréia Sousa – coordenadora, 2012).

De acordo com a Coordenadora de Diversidades, a Lei 10.639/03, foi implementada pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia logo após a sua publicação, de acordo com a relação de ações já postas em prática. Mas os entraves enfrentados pela SEC para dar a aplicabilidade que o dispositivo legal requer, não foram ainda eliminados, e apesar das várias ações já realizadas, falta muito para considerar que de fato houve a implementação.

Sobre as providências adotadas para remover os obstáculos que inviabilizam o cumprimento da legislação, a coordenadora Andreia coloca:

A Secretaria vem se mobilizando no sentido de promover ações, formação de professores, encontros com os grupos interessados, e adquirindo novos materiais didáticos para facilitar o trabalho na sala de aula com os estudantes, como por exemplo, o encontro que visava à formação de 200 professores para o ensino da Cultura da África. A implementação da Lei 10.639/03 é a grande preocupação do Secretário de Educação, que criou até um setor especial para tratar as questões de diversidades. (Andréia Sousa – coordenadora, 2012).

A coordenadora limitou sua colaboração para o desenvolvimento desta pesquisa ao fornecimento da lista de ações desenvolvidas pela Secretaria a partir de 2005, e respondendo as perguntas na entrevista, alegando que estava à frente da coordenação há pouco tempo e, por não existir arquivos com registros de acontecimentos anteriores sobre a implementação da Lei, indicou o nome de alguns

servidores que poderiam dar informações sobre as ações desenvolvidas pela SEC para implementação da lei.

De acordo com a indicação da coordenadora, foi entrevista a servidora Marlene, que é funcionária da educação desde antes da criação da Lei, e participou de grupos de trabalhos voltados para as desigualdades existentes na educação e sobre a implementação da Lei 10.639/03 responde:

Sempre foi uma grande preocupação da Secretaria de Educação tratar das questões de diversidades. Mesmo antes da Lei já existia um grupo formado por ativistas do movimento negro cuidando das questões de educação para os estudantes negros, que chegou até a elaborar um plano de educação para regulamentar o ensino da História dos negros no Brasil, e com a criação da lei, esse plano foi abandonado, dando lugar a outras ações. A lei foi implementada, mas falta muito trabalho para conseguir resultados, e foi assim que foi criada a Coordenação de Diversidades, para que os trabalhos fossem mais focados e mais intensivos, para dar aos estudantes negros mais conhecimento de suas raízes. (Marlene –servidora, 2012).

De acordo com a servidora acima citada, a implementação da Lei 10.639/03 ocorreu, e sempre esteve incluída na agenda de prioridades da SEC. Para ela a criação de uma coordenação específica para tratar das questões raciais é a prova disso. Mas, não se disponibilizou a responder outras perguntas, nem mesmo aprofundou o diálogo sobre o plano elaborado antes da criação da lei 10.639/03.

Outra indicação da coordenação de diversidade foi a servidora Vilma, que também já exerce suas atividades funcionais na SEC há muito tempo, e acompanhou os procedimentos voltados para a implementação da Lei 10.639/03, que questionada sobre o assunto responde:

A Secretaria implementou a Lei 10.639/03, vários são os trabalhos exercidos sobre essa implementação, participo da formação de professores, debates e seminários voltados às questões de desigualdades na educação. Muitos são os problemas para a aplicação em sala de aula, pois os professores não incluem em suas aulas o ensino da temática, e se incluem não é de forma obrigatória, e isso, dificulta muito o trabalho da Secretaria que precisa dessa parceria para que o resultado fosse melhor. Mas, apesar dos obstáculos, muitas ações já foram colocadas em práticas e muitas outras já encontram-se previstas para este ano. (Vilma – servidora, 2012)

Para a servidora entrevistada acima, a Secretaria de Educação está cumprindo o seu papel, e de fato já implementou a Lei. Relata sobre os obstáculos, mas não

permite aprofundamento na questão, limita-se a falar apenas sobre a implementação, e apresenta uma relação de ações já executadas, outras para execução futura, justificando que em virtude do tempo, não lembra mais dos detalhes que envolvem a temática,

As ações apresentadas pela coordenadora de diversidade da SEC, não demonstram que a Secretaria da Educação está dispensando a legislação o devido tratamento para sua efetiva implementação, não se tem registros nem dados estatísticos que possam ser apresentados como resultado, dos trabalhos até então elaborados, nem mesmo dados estatísticos do curso de formação de professores para o ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, não se pode apresentar dados.

Dentre os servidores entrevistados, destaca-se a servidora Janete Beanes Maltez do Espírito Santo, que respondeu o questionário aplicado, manifestando-se sobre a implementação da legislação pela SEC, acreditando no sucesso dos trabalhos desenvolvidos até o momento.

Desde 2003, logo no início do ano letivo, chamado na época pela secretária, do Dia D da educação, saímos no 1º dia letivo, no auditório das Escolas para falar sobre a Lei e a sua importância de implantação no currículo da educação básica, articuladas com as disciplinas de História, Arte e Literatura. (Janete –servidora, 2012).

A servidora citada, também acredita que a falta de docentes preparados para trabalhar com a temática é um dos maiores entraves para o sucesso e a obtenção de resultados expressivos com a implementação da Lei 10.639/2003. Sobre a existência de material didático, ela se manifesta de forma satisfatória com os materiais já existentes, mas não cita quais.

Sobre a implementação da Lei, a professora Darci Xavier coloca:

A SEC implementou oficialmente a lei 10.639/03, entretanto as ações para garantir a efetiva implementação em toda Rede não aconteceu. A quantidade de profissionais da Educação que receberam formação na temática é muito pequena. Também a aquisição de material didático e paradidático que sirvam de apoio aos docentes é pífia. (Xavier- professora, 2012).

Segundo o entendimento da professora citada acima, a Secretaria implementou de forma oficial, mas a efetividade da implementação de ações para toda rede se

ensino não aconteceu, aponta como os entrevistados anteriormente a falta de professores capacitados, e os materiais didáticos para trabalhar a temática não são de boa qualidade para ensinar a história afro-brasileira, descrevendo o negro com as mesmas distorções da escravização.

Em que pese à sanção da Lei em 2003, até 2009 as ações pensadas para dar efetividade ao dispositivo legal, saíram do papel, mas não atravessou as barreiras das diversas mesas da Secretaria de Educação do Estado. Alguns projetos chegaram a ser elaborados, mas na prática, são direcionados a pequenos grupos, limitando-se a datas comemorativas ou algum fato histórico do passado que requer um tratamento adequado devido a sua relevância são apresentados para os professores e alunos, como por exemplo, o calendário Revolta dos Búzios, ação citada acima pela Coordenação de Diversidades.

Em fevereiro de 2012, o Secretário da Educação Osvaldo Barreto, e a Superintendente de Desenvolvimento da Educação Básica Amélia Maraux, assinam a carta aberta, que apresentou o calendário Revolta dos Búzios, como material pedagógico que relata as lutas do povo negro pela liberdade e igualdade na Bahia, incluindo este calendário, como integrante do conjunto de ações que objetivam o fortalecimento da igualdade étnico racial, a transversalidade, a diversidade e a inclusão no currículo da Educação Básica.

O calendário elaborado por Antonio Olavo conta a história das lutas travadas na Bahia em 1798.

A Revolta de Búzios, também chamada de Revolução dos Alfaiates, conjuração Baiana, Sedição de 1798 e inconfidência Baiana, é um movimento que ocorreu na cidade do Salvador, capital da Província da Bahia, no ano de 1798. Possuiu importância ímpar para a história política do país, visto que já nesta época os conspiradores baianos, influenciados pelas idéias iluministas da revolução Francesa (1789), planejaram um levante que pretendia derrubar o Governo Colonial, proclamar a independência e implantar a República democrática, livre da escravidão, onde haveria “igualdade entre homens pretos, pardos e brancos”. (OLAVO, 2012).

A Revolta de Búzios foi um dos movimentos mais importantes dentre as lutas do povo negro em busca de sua liberdade. Entre os envolvidos neste movimento, destacam-se os nomes de: João de Deus, Luiz Gonzaga, Lucas Dantas, Manuel Faustino e Antonio José, homens negros, conspiradores ativos, considerados os

mártires do movimento, foram todos presos e sentenciados a morte, e atualmente, são conhecidos como os grandes heróis da Revolta de Búzios.

A referida carta de apresentação do calendário pedagógico datada de 09 de fevereiro de 2012 é considerada pelo atual secretário da educação, como parte do conjunto de ações para tratar a temática do ensino da História da Cultura da África e Afro-brasileira, inserida no contexto das mudanças a LDB, e atendendo ao cumprimento da obrigatoriedade trazida pela Lei 10.639/2003.

A elaboração do Calendário relatando as lutas e a grandiosidade da Revolta de Búzios é um material de conteúdo relevante como material didático para os trabalhos desenvolvidos nas escolas entre os professores e alunos. Contudo, não atinge o patamar de implementação obrigatória trazida pela legislação ora tratada. É de valor cultural de grande expressividade, mas se não for trabalhado com os alunos, poderá torna-se apenas um material de simples divulgação.

Na busca de elementos para o deslinde desta pesquisa, foi indicado um órgão dentro da Secretaria da Educação, denominado ESCOLA 10, este órgão é o responsável pelos dados estatísticos coletados nas escolas sobre a implementação da Lei 10.639/2003. Estes dados são levantados a partir de um questionário aplicado nas escolas, onde as mesmas respondem sobre se implementam ou não a legislação no currículo escolar. Esse questionário é encaminhado aos diretores dos estabelecimentos de ensino, que após o preenchimento com os dados solicitados, retornam para o órgão da secretaria, (Escola 10) que deveria apresentar um relatório dos dados colhidos.

A “ESCOLA 10” não apresentou um relatório sobre os resultados, nem tampouco desenvolve fiscalizações sobre a aplicação da legislação ficando restrita exclusivamente as respostas encaminhadas pelos estabelecimentos, o que se dá de forma facultativa, não havendo fiscalização das respostas oferecidas pelos responsáveis pelas escolas. Para justificar a forma de trabalho, a Coordenação do órgão disponibilizou cópia do questionário aplicado nas escolas que tem como perguntas:

28- A escola desenvolve projetos ou atividades que contemplam a implementação da Lei 10.639/03 e da Lei 11.645/2208 (referente ao ensino da História e Cultura Africana e indígena no currículo escolar)?

28.1- em caso afirmativo, destacar a série, temática e periodicidade com que são desenvolvidas as atividades. (SEC, 2012).

Diante do documento apresentado, vê-se que a Secretaria Estadual de Educação, não dispõe de elementos básicos para o acompanhamento das ações voltadas para o ensino da temática conforme determina o Conselho Estadual de Educação, em seu Art. 6º o que já fora citado acima, para dar a aplicabilidade que a Lei 10.639/03 necessita, desenvolve os trabalhos, mas não exige o seu real cumprimento até o momento.

Percorrendo as instalações da Secretaria da Educação, na busca de documentos que pudessem responder a problemática levantada nesta pesquisa, foi questionado se havia algum documento referente à obrigatoriedade da inclusão da temática nos currículos escolares do ensino médio e fundamental, sendo indicado o nome do Senhor Altamir Guerra, Coordenador do ensino médio e fundamental, que ao ser entrevistado respondeu de forma direta “Não existe nenhum currículo elaborado ou orientado pela SEC para aplicação da temática nas escolas. Existem apenas unidades que trabalham de forma pontual na inserção da diversidade”. (Altamir Guerra –coordenador, 2012).

Para desvendar exatamente como a SEC desenvolve o seu papel, foi questionado de que forma a Secretaria participa do cumprimento da obrigatoriedade da inclusão estabelecida pela Lei 10.639/2003, e como resposta o Coordenador do ensino Médio e Fundamental “A secretaria ainda não elaborou Diretrizes. As escolas trabalham ou não com a temática”. Ou seja, a SEC, tem notícias de aplicação da legislação pelas escolas, tendo a certeza de que poucas são as escolas da rede pública e particular que cumprem a Lei por serem envolvidos diretamente com as questões raciais, ou estarem devidamente estruturadas para a aplicação da obrigatoriedade trazida pela Lei.

O Coordenador do ensino Médio e fundamental da SEC informou que duas escolas implementaram a Lei 10.639/03, a Escola Renan Baleeiro no bairro de Águas Claras em Salvador, e o Colégio Monsenhor Luiz Ferreira de Brito na cidade de Santo Amaro da Purificação, ambas por terem em sua maioria alunos e professores quilombolas e estarem localizadas em áreas reconhecidas de quilombos. Dessa forma, os professores desses estabelecimentos de ensino, envolvidos de

forma direta com as questões raciais, tomaram a iniciativa e cumprem a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura da África nos currículos escolares.

Cumprir destacar, que a maioria dos servidores da SEC não se sente a vontade para falar sobre a implementação da Lei, nem relatam de forma precisa sobre os trabalhos já desenvolvidos. E, não obstante a elaboração e distribuição de questionário para coleta de dados não foram preenchidos. Alguns servidores alegaram não gostar de escrever, e outros solicitaram o envio para os seus endereços eletrônicos, mas sem sucesso. Por fim alegaram preferir não se envolver institucionalmente.

Embora a maioria dos questionários aplicados não tenham sido respondidos, as informações coletadas no decorrer da pesquisa, permitiram inferir que as ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC) para a efetivação da lei que estabelece a obrigatoriedade da inclusão da história da África e Afro-Brasileira nos currículos do curso de ensino fundamental e médio, têm sido tratadas de forma pontual, e as medidas adotadas desde a criação da Lei ainda não são satisfatórias.

Dessa forma, a responsabilidade de implementar a Lei 10.639/2003, se restringe aos docentes, em suas salas de aula, a partir de seus próprios entendimentos da importância do ensino da cultura e história africana para o enfrentamento da questão racial. Como bem coloca Silva sobre a importância do ensino da cultura do povo africano:

[...] A desconstrução da ideologia que desumaniza e desqualifica pode contribuir para o processo de reconstrução da identidade étnico-racial e auto-estima dos afro-descendentes, passo fundamental para a aquisição dos direitos da cidadania. (SILVA, 2005, p.33).

Diante do exposto, e conforme argumenta Silva, uma consciência pautada em verdades que possam ser contadas de acordo com a realidade em que viveram os negros antes do período escravo, pode despertar os reais sentimentos de engrandecimento, de seus valores incontestáveis capaz de inibir qualquer espécie de auto discriminação, ou permitir que sejam discriminados.

Segundo Baró:

Contudo, essa iniciativa representa uma considerável ruptura, levando muitas instituições de ensino e secretarias de educação a oferecerem resistência à incorporação desses estudos, tanto em escolas públicas quanto privadas. O Ministério Público, atendendo a pedidos de entidades do movimento negro, tem adotado medidas para exigir de diretores de escola e responsáveis pela área em algumas escolas o cumprimento da referida Lei [...]. BARÓ, (2009, p.125).

A importância da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura da África é matéria que dispensa discussões. Entretanto, as resistências e a falta de mecanismos de apoio para sua aplicabilidade são de fácil identificação, e assim, cada vez mais fica distante atingir a efetividade que o dispositivo legal requer, vez que, a criação da lei se deu em 2003, e ainda se discute formas de cumprimento das obrigações que foram determinadas em janeiro de 2003.

Portanto, a quase dez anos da criação da Lei 10.639/2003, observa-se certa inoperância dos órgãos e instituições públicas para a sua real implementação. E, não obstante, a SEC apresentar diversas justificativas para provar o contrário, acredita-se que entre os obstáculos relatados, não se inclui a falta de recursos financeiros, de acordo com os dados demonstrados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ), no relatório de execução orçamentária, não deixam dúvidas que entrave financeiro não é um dos motivos que se poderá alegar para adotar ações mais diretas e eficazes.

Em 2011, do volume de recurso repassado para a rubrica Educação-Ensino Fundamental (R\$781.619.013,00) e Ensino Médio (R\$1.341.923,00) foram devolvidos aos cofres públicos, sem a devida utilização, R\$ 19.908.782,55 e R\$ 34.467.057,38. (Secretaria da Fazenda,2011), respectivamente. O recurso devolvido, não aplicado, não direcionado a medidas mais eficazes para o enfrentamento da questão racial, recurso que deveria ser empregado no apoio de ações que pudessem promover o sucesso da Lei 10.639/03.

Obviamente os problemas da SEC para colocar em prática as ações previstas em lei não são de ordem econômica. Nem tampouco é facultado a essa Instituição a aplicação dos dispositivos previstos em lei. Trata-se de uma obrigatoriedade, cabendo a SEC adequar sua estrutura para tal finalidade, não se afastando cada vez mais do cumprimento que lhe é obrigatório.

Destarte, a Coordenação de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Diversidade ter sido criada para tratar especificamente desta questão, os relatórios da SEC (2011/2012) revelam que as ações desenvolvidas, naquele período, giram em torno da educação escolar quilombola, e não do implemento da História da África e Afro-Brasileira no currículo do ensino médio e fundamental de todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular. E, apesar da educação quilombola estar inserida no contexto das relações étnico-raciais, as ações da SEC não devem se restringir as escolas instaladas nas comunidades quilombolas.

Importa destacar que, os resultados deste estudo foram limitados por fatores como: a) ausência de base documental; b) entrevistas camufladas por receio de comprometimento institucional; c) mudanças constantes na direção da Coordenação de Educação Étnico-Raciais e Diversidade, que durante o período desta pesquisa ocorreram três substituições de coordenadores; além do descumprimento dos dispositivos previstos na Lei 10.639/2003, o que compromete, sobremaneira, o alcance dos objetivos propostos.

Esses fatos são consolidados pela sugestão da Coordenação do Ensino Médio e Fundamental e da Coordenação de Educação Étnico - Raciais e Diversidade, para que esta pesquisa fosse realizada em duas escolas reconhecidas pela aplicação da temática nos currículos do ensino médio e fundamental. Essas escolas são: Escola Renan Baleeiro, situada no bairro de Águas Claras em Salvador, e o Colégio Polivalente Monsenhor Luiz Ferreira de Brito, situado no Município de Santo Amaro da Purificação, estabelecimentos que os coordenadores afirmam aplicar o determinado na lei 10.639/2003.

Destarte, os estabelecimentos de ensino recomendados localizam-se em comunidades quilombolas e, o êxito verificado na aplicação da Lei está diretamente ligado ao interesse e empenho dos professores, que acreditam na política pública de enfrentamento das desigualdades raciais, por despertar nos alunos negros uma imagem positiva de si mesmo e dos valores culturais, contribuindo para a desconstrução dos estereótipos de segregação ainda existentes em toda sociedade brasileira.

Cabe ressaltar, que a sugestão das coordenações da SEC não foram acatadas para o desenvolvimento deste estudo, vez que, a pesquisa trata da implementação da Lei pela secretaria de Educação do Estado da Bahia, o campo estabelecido previamente para o investigação do objeto estudado. Apesar da pouca colaboração dos atores servidores da secretaria, se pode identificar como a obrigatoriedade do ensino determinado pelo legislador em 2003, ainda caminha a curtos passos.

Ainda sobre a Lei 10.639/2003, sob a ótica de Fonseca:

É neste sentido, que consideramos que esta lei instituída no dia 9 de janeiro de 2003, 115 anos depois da Lei Áurea, se transforma no período republicano mais importante e significativa ação governamental em prol da população negra (africana e afro-brasileira), pois estabelece o reencontro daqueles que construíram com sua capacidade intelectual e força física este país. Diante disto, devemos considerar que a 10.639 inaugurou um novo tempo ao colocar na agenda nacional pelo viés da educação um lugar estratégico para avançarmos na constituição de uma política de constituição da identidade nacional e de um conjunto de ações afirmativas para todo o brasileiro. (FONSECA 2011, p.57).

Isto posto, entende-se a importância da criação da Lei 10.639/2003 como uma política pública de enfrentamento das desigualdades raciais na educação. As ações já desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Educação da Bahia são relevantes para dar ao dispositivo legal a efetividade que necessita para o seu sucesso. Entretanto, a forma como vem sendo trabalhada, dificulta atingir os objetivos propostos que inspiraram sua criação, tornando a grande conquista do movimento negro, uma ação pontual sem o alcance pretendido para a reparação das desigualdades raciais.

8 CONCLUSÃO

Esta pesquisa foi desenvolvida na perspectiva de conhecer a implementação da Lei 10.639/03 que, altera a LDB e institui de forma obrigatória o ensino da História e Cultura da África e Afro-brasileira nos currículos do ensino médio e fundamental da rede pública e particular, como uma política pública de enfrentamento das questões raciais que permeiam as relações da sociedade brasileira, revelando ao final se as políticas públicas aplicadas têm conseguido atingir os seus objetivos sociais de reparação das desigualdades raciais.

Nesse sentido é possível apontar algumas considerações sobre o objeto de estudo, calcadas na relevância do ensino da história da cultura da África e Afro – Brasileira, que não tiveram eco no processo educativo do Estado da Bahia, especificamente na Secretaria de Educação do Estado, impossibilitando o banimento das relações racistas dentro do ambiente escolar, local considerado como facilitador da perpetuação do racismo no país.

O racismo nas suas diversas formas de manifestação, a coercitividade que permeou a vinda dos negros para o Brasil, a abolição da escravatura, o racismo institucional, menos oportunidades no mercado de trabalho, são fatores que contribuíram para anular sua memória cultural, fatores esses ainda presentes no convívio social da atualidade, o que ocasiona perdas expressivas, e desigualdades de oportunidades entre negros e não negros.

As Desigualdades Raciais, presentes no mercado de trabalho, na educação o acesso dos negros às políticas públicas e o preconceito de cor nas relações sociais, são determinantes e facilmente visíveis dentro do país, especificamente no Estado da Bahia, local em que se concentra o maior contingente populacional negro do Brasil. Essas desigualdades remontam os tempos da escravidão, o que motivou os negros a lutar intensamente por sua liberdade, desenvolver formas de resistência, como a criação de movimentos organizados.

A resistência do movimento negro trazia em si, a esperança por uma liberdade a muito tentada e esperada e suas lutas e reivindicações, resultaram na criação da Lei 10.639/03, considerada pela população negra como sua maior conquista na história

das suas batalhas, e sem dúvida uma política fortalecida e capaz de atuar como escopo para as reparações raciais.

A Lei 10.639, criada em janeiro de 2003, pelo então Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva, entra no ordenamento jurídico como política pública de reparação de desigualdades raciais na educação, visando sua implementação e aplicabilidade nos estabelecimentos de ensino a partir da data de sua publicação. Dessa forma, optou-se para objeto desta pesquisa, a implementação da legislação em epígrafe pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Sobre a implementação da Lei 10.639/2003 pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), não se tem registros. As ações apresentadas podem ser identificadas como ações pontuais, voltadas para público específico, tratando a temática como datas comemorativas, onde festas, calendários, textos são aplicados sem registros estatísticos que comprovem se os resultados produzidos com as ações desenvolvidas, respondem positivamente aos objetivos propostos para a criação da Lei.

Sobre os relatórios e documentos apresentados para responder a investigação do objeto de estudo, se faz necessário acrescentar, que a disponibilidade foi altamente vigiada, sendo apresentadas apenas cópias de relatos de reuniões e relação de projetos que ainda devem ser colocados em prática, sem datas ou trajetos definidos, que visem de fato ao cumprimento do que a legislação determina.

Alguns servidores da SEC, integrantes e ativistas do movimento negro à época da criação da Lei já citados anteriormente, já tentavam por meio de reivindicações e ações também pontuais que a história africana fosse contada nas escolas. Com a criação da Lei em 2003, os projetos já elaborados foram abandonados para se tentar fazer cumprir a determinação legal, com o intuito de alcançar resultados mais expressivos. Contudo, a burocracia e a política interna desempenhada na SEC, fez com que esses ativistas migrassem para a Secretaria Municipal, onde viram seus esforços se transformarem no implemento da Lei tão sonhada.

A pesquisa foi realizada por meio de entrevistas, questionário, e análise documental. Vale ressaltar, que o questionário elaborado para a pesquisa de campo, foi rejeitado pelos servidores, que afirmaram não querer envolver-se institucionalmente, demonstrando que manifestar-se sobre a temática abordada, poderia lhes trazer sanções futuras, restringindo-se apenas a algumas falas sobre o assunto, e mesmo sem identificar a maioria das respostas.

A conquista da Lei 10.639/2003 constitui-se num marco importante no processo do combate das desigualdades raciais, visto que há um consenso entre os movimentos que o caminho a ser trilhado para a reparação das perdas sofridas pelos negros é a educação, pois o ensino da real história do povo africano, sua cultura e seus costumes, são elementos fortes na construção das consciências do povo negro que pode afastar o sentimento de inferioridade causado pelas desigualdades, e alcançar de uma vez por todas o respeito dos não negros.

Ressalte-se ainda sobre a importância da conquista do movimento negro, a Lei 10.639/2003, pois sua aplicabilidade pode reverter-se em resultados a muito esperado pelo povo negro que para Fonseca (2011, p.56): [...] A identidade negra, africana e afro-brasileira, se fortifica, se tonifica, é vista e revista na África, a partir e através da Lei 10.639". Portanto, a criação da Lei, é um instrumento que poderá levar a todos os alunos negros e não negros, o conhecimento da realidade e origem africana, afastando o racismo e as desigualdades raciais.

A Lei 10.639/2003 foi implementada apenas oficialmente, ou seja apenas no papel, descumprindo o que foi determinado pelo dispositivo legal, em que previa a inclusão dos ensino da História da África nos currículos da rede de ensino do país. Dessa forma, sua aplicação não alcançou a relevância que a temática requer dentro da esfera estadual durante esses nove anos de existência da Lei, e as ações desenvolvidas estão completamente afastadas dos objetivos perseguidos desde a criação da mesma.

Certamente a Lei 10.639/03, pode configurar-se como uma das ferramentas de grande relevância para a superação e reparação das desigualdades raciais identificadas no ambiente escolar, considerado um dos grandes produtores de desigualdades raciais conforme bem coloca Rocha:

As crianças, os jovens e as jovens negras não encontram na escola, ambiente acolhedor que lhes garantisse aprendizado e permanência sem que essa tensão fosse explicitada. Algumas práticas pedagógicas e até silêncios fizeram da escola uma reprodutora de racismo. (ROCHA, 2011, p.23).

A escola com sua metodologia de ensino da história africana, torna-se um ambiente que ajuda no fortalecimento do racismo. Assim, com a obrigatoriedade do ensino da História da África e da cultura Afro-Brasileira, pode definitivamente configurar-se em uma ferramenta de alcance relevante dentro das relações sociais voltadas a igualdade racial brasileira. A questão racial, é um dilema da sociedade contemporânea, que mesmo com o vasto lapso temporal, a virada de século, não foi capaz de afastar, nem de desconstruir esse ideologia de dominação que ainda persiste entre aqueles que alimentam o sentimento racista oriundo dos tempos dos escravizados.

Dentro da análise no decorrer desta pesquisa, pode-se concluir que a SEC entende a relevância da implementação da Lei 10.639/2003, e acredita na mesma como uma política pública necessária para a desconstrução das desigualdades. Entretanto, os entraves apresentados como: falta de profissionais capacitados para o ensino da temática, o material didático produzido para os trabalhos em sala de aula, e mesmo projetos direcionados na elaboração de diretrizes que possam oferecer de fato o cumprimento da legislação, são motivos para nesses nove anos de existência, a lei ainda não ter alcançado os seus objetivos que inspiraram sua criação.

A Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia é órgão criado pelo Estado para reger as diretrizes de ensino votadas para a educação. No entanto, o próprio estado, não cumpre a legislação, elegendo como justificativa para sua inércia as dificuldades que, diga-se de passagem, as escolas do Município, de acordo com entrevistados citados num ponto anterior, já superou, vez que implementou a legislação nas escolas municipais, formou profissionais capacitados, e apesar de reconhecerem que ainda é necessário ajustes para a efetividade esperada, cumpre o que foi determinado em 9 de janeiro de 2003.

Portanto, na investigação que caracteriza o objeto de estudo desta pesquisa, conclui-se que a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, implementou de forma oficial a Lei 10639/2003, mas apenas oficialmente, ou seja, se questionado, a resposta vem imediatamente que sim, mas sem qualquer embasamento sobre a

afirmativa. Os implementos adequados para a aplicação e cumprimento da legislação, ainda ficam restritos a ações sem qualquer estratégia traçada para o enfrentamento da questão como a relevância da temática requer. A SEC, não traçou diretrizes, nem exerce fiscalização sobre a forma trabalhada nas escolas, descumprindo a determinação trazida pela própria Lei e ainda a resolução CEE nº 23 de março de 2007 art. 6º do conselho de Educação.

Ressalte-se, que as ações desenvolvidas atualmente pela SEC, como por exemplo, calendário sobre a revolta de Búzios, são contribuições preciosas para o povo negro, e conhecimento sobre a história e a relevância de suas conquistas, mas não podem ser empregadas em substituição ao que foi determinado pelo legislador, pois estão completamente afastadas do que foi reivindicado pelo Movimento Negro, e sancionado pelo Presidente da República em Janeiro de 2003.

Por fim, pode-se inferir que no Brasil, a sociedade e o estado brasileiro, reconhecem que a discriminação racial é muito forte no trato das relações sociais, impulsionando de forma direta às desigualdades raciais no país, retirando da população negra as igualdades de oportunidades dentro de um sistema que separa os povos pela cor da pele.

Com a criação da lei 10.639/2003, viu-se fortalecida a possibilidade de valorizar e dar conhecimento de todos os costumes, hábitos, religião, conceitos e tudo que se possa aprender da vida do negro/africano nas suas origens e que muito se fazem presente na atualidade. Contudo, o tratamento dispensado até o momento pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, não aponta para resultados expressivos, eficazes e eficientes, o que pode remeter de pronto, ao entendimento, que a resposta do governo federal ao movimento social negro, criando a obrigação e inclusão do ensino da História da África e Afro-descendentes, não atingem aos objetivos propostos.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Valter. **Uma historia do Negro no Brasil**. Centro de Estudos Afro-Orientais. Fundação Cultural Palmares, 2006.
- ANDRADE. Inaldete Pinheiro de. **Superando o Racismo na Escola: Construindo a Auto-Estima da Criança Negra**, SECAD, Brasília, 2005.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- BNT 14724/ NBR 6027.
- BAHIA. Lei 10.330 de 15 de Setembro de 2006. Plano Estadual de Educação da Bahia PEE. DIÁRIO Oficial do Estado da Bahia, 2006.
- BARÓ et.al. desigualdade Racial e construção Institucional: A Consolidação da Temática Racial no governo Federal. (1995-2000). In: JACCOUD, Luciana. A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial: uma análise dos últimos 20 anos. IPEA. Brasília. 2009.
- BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos**. São Paulo: Grijalbo, 1997.
- BERNARDINO, Joaze. **Levando a raça a sério: ação afirmativa e correto reconhecimento**. In: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela (orgs). **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas Por Dentro**. IJUÍ (RS) Unijue 2007.
- BOSI, Ecléa - Identificação e Abordagem do Racismo Institucional- CRI- Articulação para O Combate ao Racismo Institucional- Instituto AMMA PSIQUE e Negritude. 2003.
- BOSSI, A. **Dialética da colonização**. SP: Companhia das Letras, 1992.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico – Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF, CNE, 2004.
- BRASIL. **Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003**. Inclui a obrigatoriedade da temática “História e cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da rede de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, 2003.
- BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília. 1996. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1996.
- CAMACHO. Guilherme Naras. Igualdade nas relações Étnico-raciais na Escola: possibilidades e desafios para a implementação da Lei 10.639/2003. In: SOUZA, Ana Lucia silva; CROSO, Camila. Editora Peirópolis. São Paulo, 2007.

CARDOSO, Fernando Henrique, 2º Prefácio. In: MUNANGA.Kabengele. **Superando o Racismo na Escola**: Brasília, 2005.

CARNEIRO. Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade No Brasil**. Selo Negro edições, 2011

CASTRO, Nadya Araújo; BARRETO, Vanda Sá. (Orgs.). **Trabalho e desigualdades raciais**: negros e brancos no mercado de trabalho em Salvador. São Paulo: Annablume, A Cor da Bahia, 1998.

CLEIDISSON JUNIOR. **Cartilha da Diretoria de Combate ao Racismo da União Nacional dos Estudantes**; Gestão 2009-2011.

_____. **III Encontro de Negros, Negras e Cotistas da UNE**, 2009-2011.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA **Coletânea de Atos Normativos**. In: VII Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME). Salvador, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer nº 03 de 10 de março de 2004. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana. Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Ministério da Educação. Brasília. 2004.

COSTA, Sergio. **Dois atlânticos**: teoria social, anti-racismo, cosmopolitismo. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

DIAS, Lucimar Rosa. **História da Educação do Negro e outras Histórias**: quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais da LDB de 1961 à Lei 10-639, SECAD, 2003.

FARIA. Carlos Aurélio Pimenta. **Idéias, Conhecimento e políticas públicas**: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes; disponível em: <http://www.Scielo.br/scielo.php?script=sci>, acesso 7/11/2010.

FERNANDES. Florestan. **O Negro no Mundo dos Brancos**. Difiel, São Paulo, 1972.

_____. **O significado do Protesto Negro**. Editora Cortez, São Paulo, 1989.

_____. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. 3ª. edição. Editora Ática, São Paulo. 1978.

FERREIRA. Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira, 1986.

FONSECA, José Dagoberto. **A Universidade e a formação para o Ensino de História e Cultura Africana e Indígena**: Deságios e Reflexões, 2011- Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

FREYRE, Gilberto. **Casa - Grande & Senzala**. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal, 51 ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

GENTILI, Pablo e SADER Emir (orgs.). **Pós – Neoliberalismo II: que estado para que democracia?**. 4ª edição Editora Vozes- Petrópolis. 2004.

GOMES, Nilma Lino. **Tempos de Lutas: As ações Afirmativas no Contexto Brasileiro**. SECAD, Brasília, 2006.

_____. **Ações Afirmativas**: dois projetos voltados para a juventude negra. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e SILVERIO, Valter Roberto (org). Educação e ações afirmativas: entre a justiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília-DF. 2003.

_____. **Educação e Relações Raciais**: Refletindo sobre algumas Estratégias de Atuação. SECAD, Brasília, 2005.

_____. **Limites e Possibilidades da Implementação da Lei 10.639/03 No Contexto das Políticas Públicas em Educação**. In: PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana. Caminhos Convergentes, Estado e sociedade na Superação das Desigualdades Raciais no Brasil. Rio de Janeiro. 2009.

GRAMACHO, Dermeval. **Lei Nº 11.645: quem assume o lugar de fala do índio?**. In: LAIA, Maria Aparecida; SILVEIRA, Maria Lúcia da; SMYHIEL, Adriana (Org.). **A Universidade e a Formação para o ensino de História e Cultura Africana e Indígena**. Cadernos CONE. São Paulo, 2011.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. **Preconceito e discriminação**: queixas de ofensas e tratamento desigual dos negros no Brasil. Salvador: Novos Toques, 1998.

_____. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. **Classes, raças e democracia** - São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Educação I – v, 12 nº 19 (jan./jun., 2003, Salvador: UNEB 2003.

HAVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço**. Editora Annablume, 1976.

HERINGER, Rosana; FERREIRA, Renato. Análise das Principais Políticas de Inclusão de estudantes Negros no Ensino superior no Brasil no Período 2001-2008. In: PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana. **Estado e sociedade na Superação das desigualdades Raciais no Brasil**. Actionaid. Rio de Janeiro. 2009.

HISTÓRIA DO BRASIL. Abolicionismo: como foi o processo de fim da escravidão. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/historia-brasil/abolicionismo-como-foi-o-processo-de-fim> acesso em março/2011.

JACCOUD, Luciana. **O combate ao racismo e a desigualdade**: desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial In: **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição**, IPEA, 2008.

_____. **A construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial**: uma análise dos últimos 20 anos- IPEA, 2009.

LAIA, Maria Aparecida de; SILVEIRA, Maria Lucia da e SZMYHIEL, Adriana (organizadores). **A Universidade e a formação para o Ensino de História e Cultura Africana e Indígena**. Série cadernos CONE, São Paulo, 2011.

LIMA, Ivan Costa. **Negro e Educação; Pedagogia interétnica**: uma proposta do movimento negro em Salvador (1974 - 1990). Ação Educativa, Ministério da Educação, 2005.

LUZ, Marco Aurélio. **Cultura negra em tempos pós-modernos**. Salvador: SECNEB, 1992.

LOUREIRO, Stefânie Arca Garrido. **Identidade Étnica em Re-contrução**: A resignificação da identidade étnica de adolescentes negros em dinâmica de grupo na perspectiva existencial humanista. Editora O Lutador, Belo Horizonte , 2004.

MACHADO, Ana Rita; SANTOS, Denilson Lessa dos; SALES, Kathia Marise B; FONSECA, Raimundo Nonato da S.; MATTOS, Wilson Roberto. **AFROUNEB Ações afirmativas, igualdade racial e compromisso social na construção de uma nova cultura universitária**. Salvador: Eduneb, 2008.

MALLET, Estêvão; MERINO, Lucyla Tellez; PERES, Antonio Galvão; FAVA, Marcos Neves. **Direito do Trabalho e Igualdade Étnico-Racial**. In: Brasil. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR. **Ordem jurídica e Igualdade Étnico-Racial**, Brasília: SEPPIR, 2006.

MEDEIROS, Carlos Alberto. **Ação afirmativa no Brasil** - um debate em curso. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas** – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, alfabetização e diversidade, 2005.

MINAYO, Maria Cecilia de S. (org) **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade, 25ª ed. revisada e atualizada. – Petrópolis, Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2007.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude Usos e Sentidos**, editora Ática, 1988.

_____. **Negritude Usos e Sentidos**, Editora Autentica, 2009.

_____. **História do Negro no Brasil**: o negro na sociedade brasileira; resistência, participação, contribuição. Fundação Palmares, Brasília, 2004.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O Negro no Brasil de Hoje** - Coleção para Entender. São Paulo, Editora Global, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro**: processo de um Racismo Mascarado, editora Paz e terra S/A. 1978.

NASCIMENTO, Abdias do; LARKIN, Elisa. **Reflexões sobre o Movimento Negro no Brasil, 1938-1997**. In: GUIMARAES, Antonio Sergio Alfredo & HUNTLEY, Lany Walquer. **Tirando a máscara**: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

OLAVO, Antonio. **Calendário Revolta dos Búzios**. Portfolium Laboratórios de Imagens. Escola para todos - Secretara da Educação do Estado da Bahia, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU Common Coutry Assessment. Brasil, 2001. Ipea. 2008.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **Desigualdade Racial e Mobilidade Social no Brasil: UM Balanço das Teorias**. In: THEODORO, Mario. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição**. Ipea. 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas da Perspectiva dos direitos Humanos- Cadernos de Pesquisa**.v. 35, p.43-45, janeiro/abril, 2005.WWW.scielo.br.

PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas Martins de. **Ordem Jurídica e Igualdade Étnico - Racial**: Instituto Pro Bono, SEPPIR. Brasília. 2006.

Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnico-raciais e para o Ensino da Historia e Cultura Afro-brasileira e Africana. Disponível em: <http://www.contee.org.br/educacao/ned449>, acesso em 11/04/2012

POPULAÇÃO BRASILEIRA - Demografia do Brasil, etnias, taxas de natalidade e mortalidade, crescimento populacional disponível em: http://WWW.suspesquisa.com/geografia/população_brasileira.htm.acesso em 9/04/2012

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas (coord.). **O negro na universidade**. Publicação do Programa A Cor da Bahia/Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA, - Salvador: Novos Toques, n. 5, 2002.

ROCHA, Rosa Margarida de Carvalho. **Racismo e Exclusão Educacional**: “Fingir não ver, não é o mesmo que não existir – é hora de passar adiante” in: LAIA, Maria Aparecida de ; SILVEIRA, Maria Lucia da, SZMYHIEL, Adriana. A Universidade e a formação para o Ensino de História e cultura Africana e Indígena. São Paulo 2011.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **Os Africanos no Brasil**. 2.ed. 1935, Companhia Editora Nacional. Disponível em <http://www.brasiliana.com.br>. Acesso em maio/2010.

SADER, Emir e GENTILI, Pablo. Pós – **Neoliberalismo II Que Estado**: para que democracia. Editora Vozes, 2004 – Petrópolis.

SANTOS, Augusto Sales dos. **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela Lei federal nº 10-639/03. UNESCO, Ministério da Educação. Brasília 2007.

_____.**Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. MEC/BID/UNESCO. Brasília. 2007.

SANTOS, Edson. PREFÁCIO. In: JACCOUD, Luciana. (Org.) **A Construção de uma Política de Promoção de Igualdade Racial**: uma análise dos últimos 20 anos. Ipea, Brasília, 2009.

SANTOS, Marcio André de O. dos. **Política Negra e Democracia no Brasil Contemporâneo**: Reflexões sobre os Movimentos Negros. In: PAULA, Marilene de, HERINGER, Rosana (org). Caminhos Convergentes Estado e Sociedade na Superação das desigualdades Raciais no Brasil. Fundação Heirich Boll.Rio de Janeiro, 2009.

SARAIVA, Vade Mecum. Colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Maria Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. Editora Saraiva. São Paulo 2010.

SCHWAEZ, Lilia Mortiz. **O Espetáculo das Raças**: – Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930- Editora Schwaez Ltda.1993.

Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC). Documentos. Disponível em: <http://www.secretariadaeducacao.ba.gov.br>, acessado em maio, 2012.

SILVA, Ana Célia. **Superando o Racismo na Escola**: a desconstrução da discriminação no Livro Didático, Brasília, 2004.

_____. **Movimento Negro Brasileiro e sua Trajetória para a Ilusão da Diversidade Étnico-racial**. In: Revista Faeeba/Universidade do estado da Bahia, Departamento de Educação I-v11 nº 17 (jan/jun., 2002) – Salvador: UNEB, 2002.

_____. **Movimento negro brasileiro e ensino nas escolas**: experiências da Bahia. In BARBOSA, Lucia Maria de Assunção e SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e (org.) Pensamento negro em educação no Brasil: expressões do movimento negro. São Carlos: Ed. Da UFSCar, 1997.

SILVA JUNIOR. Hédio. **Ação afirmativa para negros (as) nas universidades**: a concretização do princípio constitucional da igualdade. In: SILVA, Petronilha Beatriz e. SILVERIO, Valter Roberto (org) Educação e **Ações Afirmativas: Entre a Injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Inep. Brasília-DF.2003.

_____. **Conceito e Demarcação Histórica.CEERT**. São Paulo.2010.

SILVA, José Afonso, **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Petronilha; GONÇALVEL Beatriz e SILVERIO, Valter Roberto (organizadores). **Educação e Ações Afirmativas** – entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília, INEP, 2003.

SILVA, Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2005.

SILVA, Adailton; LUIZ, Cristiana; JACCOUD, Luciana; SILVA, Waldemir. **Entre o racismo e a desigualdade: da Constituição à promoção de uma política de igualdade racial** (1099-2008).In:JACCOUD, Luciana. A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial: uma análise dos últimos 20 anos. Ipea, Brasília, 2009.

SILVA, Josenilton; JACCOUD, Luciana; SOARES, Sergei; SILVA, Waldemir. **A Promoção da Igualdade Racial em 2007 e as Políticas Universitárias**. In: A

Construção de uma Política de promoção da Igualdade Racial: uma análise dos últimos 20 anos. JACCOUD. Luciana (org). Ipea. Brasília. 2009.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **O papel das ações afirmativas em contextos racializados**: algumas anotações sobre o debate brasileiro. Gonçalves e Silva ,P.B., Silvério V.R. (org) Educação e Ações Afirmativas : Entre a Justiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília, INEP. 2003

SOUZA, Celina. Políticas Públicas no Brasil. Revista brasileira de Ciências, V. 18, Nº 51. www.scielo.br.

SIQUEIRA, M. L. (Org.). **Imagens negras: ancestralidade, diversidade e educação**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2006. v. 1.

THEODORO, Mario. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil In: **As políticas Públicas e a Desigualdade Racial no Brasil 120 anos após a abolição**, IPEA, Brasília, 2008.

WEDDERBUN, Carlos Moore. O Caso Latino Americano in: SANTOS, Augusto Sales dos. **Ações Afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília, INEP. 2003.

ANEXO A – Ofício nº 97/2010/Ouvidoria/Gabinete/SEPPIR/PR

ANEXO B – Relatório Síntese das Ações da Secretaria de Educação para a
Educação Escolar Quilombola – 2011/2012

ANEXO C – Carta de Apresentação de Calendário Pedagógico

ANEXO D – Texto sobre Educação Escolar Quilombola

ANEXO E – Relação de Ações Desenvolvidas pela SEC

ANEXO F – Texto elaborado pela Coordenação de Educação Étnico-Racial e
Diversidade

ANEXO G – Indicações de Referências Bibliográficas sobre Educação Étnico-Racial e Diversidade

**ANEXO H – Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Secretaria de
Educação do Estado da Bahia - 2011**

ANEXO I – Questionário Aplicado para Coleta de Dados – Escola de 10

APENDICE A – Questionário Aplicado na Secretaria de Educação para coleta de Dados sobre a Implementação da Lei.